

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**Salvaguardas no MERCOSUL:**

**Análise das medidas restritivas às exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca aplicadas pela Argentina**

AMANDA ZITZKE OLIVEIRA

Florianópolis, fevereiro de 2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**Salvaguardas no MERCOSUL:**

**Análise das medidas restritivas às exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca aplicadas pela Argentina**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para a obtenção de carga horária na disciplina CNM 5420 – Monografia.

**Por:** Amanda Zitzke Oliveira

**Orientador:** Professor Dr. Fernando Seabra

**Área de Pesquisa:** Economia Internacional

**Palavras-chave:**

- 1 – MERCOSUL
- 2 – Salvaguardas
- 3 – Eletrodomésticos de linha branca

Florianópolis, fevereiro de 2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 9,5 à aluna Amanda Zitzke Oliveira na disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

---

Professor Dr. Fernando Seabra  
Professor Orientador

---

Professor Dr. Celso Leonardo Weydmann  
Membro

---

Professora Dra. Patrícia Fonseca Ferreira Arienti  
Membro

Florianópolis,  
2007

# SUMÁRIO GERAL

SUMÁRIO GERAL.....	iv
LISTA DE ANEXOS.....	vii
LISTA DE FIGURAS.....	viii
LISTA DE TABELAS.....	ix
LISTA DE GRÁFICOS.....	x
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	xi
RESUMO.....	xii
RESUMEN.....	xii

## CAPÍTULO I

<b>1 Introdução.....</b>	<b>1</b>
1.1 Problema e justificativa de pesquisa.....	1
1.2 Objetivos.....	3
1.2.1 Objetivo geral.....	3
1.2.2 Objetivos específicos.....	3
1.3 Metodologia.....	3
1.4 Estrutura do trabalho.....	4

## CAPÍTULO II

<b>2 Integração regional, barreiras comerciais e medidas de salvaguarda.....</b>	<b>6</b>
2.1 Multilateralismo e regionalismo.....	6
2.2 Integração regional.....	10
2.2.1 Aspectos teóricos.....	11
2.2.2 Aspectos históricos na América Latina.....	14
2.3 Barreiras comerciais.....	20
2.3.1 Barreiras tarifárias.....	20
2.3.2 Barreiras não-tarifárias.....	21
2.4 Medidas de salvaguarda.....	22
2.4.1 Tipos de salvaguardas.....	25

2.4.2 Formas de aplicação das medidas de salvaguarda.....	26
---	----

### **CAPÍTULO III**

<b>3 Aplicação de medidas de salvaguarda por blocos de integração regional .....</b>	<b>29</b>
3.1 Salvaguardas na União Européia.....	32
3.2 Salvaguardas no NAFTA.....	35
3.3 Salvaguardas no MERCOSUL .....	37
3.3.1 Exceções de medidas de salvaguarda permitidas no comércio intrabloco do MERCOSUL .....	45
3.3.2 Responsabilidade da aplicação de medidas de salvaguarda no Brasil e na Argentina .....	48

### **CAPÍTULO IV**

<b>4 Análise das restrições às exportações brasileiras de eletrodomésticos aplicadas pela Argentina.....</b>	<b>49</b>
4.1 Restrições voluntárias às exportações de refrigeradores .....	51
4.1.1 Desempenho das importações argentinas de refrigeradores.....	52
4.1.2 Análise de existência de prejuízo grave ou sua ameaça .....	57
4.1.3 Nexo causal entre o aumento das importações e existência de prejuízo grave ou sua ameaça.....	61
4.1.4 Algumas considerações sobre as exportações brasileiras de refrigeradores .....	63
4.1.5 Análise das medidas restritivas aplicadas.....	65
4.1.5.1 Índice de Orientação Regional adaptado .....	67
4.2 Restrições voluntárias às exportações de máquinas de lavar-roupas .....	69
4.2.1 Desempenho das importações argentinas de máquinas de lavar-roupas .....	71
4.2.2 Análise de existência de prejuízo grave ou sua ameaça .....	76
4.2.3 Nexo causal entre o aumento das importações e existência de prejuízo grave ou sua ameaça.....	80
4.2.4 Algumas considerações sobre as exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas .....	81
4.2.5 Análise das medidas restritivas aplicadas.....	83
4.2.5.1 Índice de Orientação Regional adaptado .....	85
4.3 Restrições voluntárias às exportações de fogões a gás.....	87
4.3.1 Desempenho das importações argentinas de fogões a gás .....	87
4.3.2 Análise de existência de prejuízo grave ou sua ameaça .....	91

4.3.3 Nexo causal entre o aumento das importações e existência de prejuízo grave ou sua ameaça.....	95
4.3.4 Algumas considerações sobre as exportações brasileiras de fogões a gás .....	95
4.3.5 Análise das medidas restritivas aplicadas.....	97
4.3.5.1 Índice de Orientação Regional adaptado .....	98

## **CAPÍTULO V**

<b>5 Considerações finais e recomendações .....</b>	<b>101</b>
---	------------

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>106</b>
--------------------------	------------

<b>ANEXOS .....</b>	<b>111</b>
---------------------	------------

## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Refrigeradores: importação argentina (em US\$ FOB e em unidades), produção argentina (em unidades) e relação entre importação e produção.....	111
Anexo 2 – Refrigeradores: principais origens das importações argentinas.....	111
Anexo 3 – Refrigeradores: preços médios das importações argentinas por origem (em US\$ FOB por unidade).....	112
Anexo 4 – Refrigeradores: principais destinos das exportações brasileiras.....	112
Anexo 5 – Máquinas de lavar-roupas: importação argentina (em US\$ FOB e em unidades), produção argentina (em unidades) e relação entre importação e produção.....	113
Anexo 6 – Máquinas de lavar-roupas: principais origens das importações argentinas.....	113
Anexo 7 – Máquinas de lavar-roupas: preços médios das importações argentinas por origem (em US\$ FOB por unidade).....	114
Anexo 8 – Máquinas de lavar-roupas: principais destinos das exportações brasileiras.....	114
Anexo 9 – Fogões a gás: importação argentina (em US\$ FOB e em unidades), produção argentina (em unidades) e relação entre importação e produção.....	115
Anexo 10 – Fogões a gás: principais origens das importações argentinas.....	115
Anexo 11 – Fogões a gás: preços médios das importações argentinas por origem (em US\$ FOB por unidade).....	116
Anexo 12 – Fogões a gás: principais destinos das exportações brasileiras.....	116

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 2.1 – Multilateralismo e regionalismo .....	9
Figura 2.2 – Níveis de integração regional entre países .....	14
Figura 3.1 – Mecanismo de Adaptação Competitiva – MAC .....	44
Figura 3.2 – Síntese das medidas e ações quanto às salvaguardas no MERCOSUL .....	47



## LISTA DE TABELAS

Tabela 4.1 – Refrigeradores: produção, importação, exportação e mercado interno da Argentina (em unidades) e a participação das importações deste produto do Brasil no mercado interno argentino (em porcentagem).....	59
Tabela 4.2 – Refrigeradores: exportação brasileira para a Argentina (em unidades).....	66
Tabela 4.3 – Máquinas de lavar-roupas: produção, importação, exportação e mercado interno da Argentina (em unidades) e a participação das importações deste produto do Brasil no mercado interno argentino (em porcentagem).....	78
Tabela 4.4 – Máquinas de lavar-roupas: exportação brasileira para a Argentina (em unidades).....	84
Tabela 4.5 – Fogões a gás: produção, importação, exportação e mercado interno da Argentina (em unidades) e a participação das importações deste produto do Brasil no mercado interno argentino (em porcentagem).....	93
Tabela 4.6 – Fogões a gás: exportação brasileira para a Argentina (em unidades).....	98

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 4.1 – Refrigeradores: importação argentina (em US\$ FOB) e a sua relação com a produção argentina .....	53
Gráfico 4.2 – Refrigeradores: principais origens das importações argentinas (em US\$ FOB)	55
Gráfico 4.3 – Refrigeradores: importação argentina do Brasil (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina.....	56
Gráfico 4.4 – Refrigeradores: importação e produção argentina (em unidades).....	58
Gráfico 4.5 – Refrigeradores: preços médios das importações argentinas (US\$ FOB por unidade) .....	60
Gráfico 4.6 – Refrigeradores: principais destinos das exportações brasileiras (em US\$ FOB)	64
Gráfico 4.7 – Refrigeradores: Índice de Orientação Regional adaptado .....	68
Gráfico 4.8 – Máquinas de lavar-roupas: importação argentina (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina.....	72
Gráfico 4.9 – Máquinas de lavar-roupas: principais origens das importações argentinas (em US\$ FOB).....	73
Gráfico 4.10 – Máquinas de lavar-roupas: importação argentina do Brasil (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina.....	75
Gráfico 4.11 – Máquinas de lavar-roupas: importação e produção argentina (em unidades).....	77
Gráfico 4.12 – Máquinas de lavar-roupas: preços médios das importações argentinas (US\$ FOB por unidade).....	79
Gráfico 4.13 – Máquinas de lavar-roupas: exportações brasileiras para a Argentina (US\$ FOB) e participação dessas no total das exportações brasileiras deste produto (em porcentagem) .....	82
Gráfico 4.14 – Máquinas de lavar-roupas: Índice de Orientação Regional adaptado .....	85
Gráfico 4.15 – Fogões a gás: importação argentina (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina .....	88
Gráfico 4.16 – Fogões a gás: principais origens das importações argentinas (em US\$ FOB)	89
Gráfico 4.17 – Fogões a gás: importação argentina do Brasil (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina.....	90
Gráfico 4.18 – Fogões a gás: importação e produção argentina (em unidades).....	92
Gráfico 4.19 – Fogões a gás: preços médios das importações argentinas (US\$ FOB por unidade) .....	94
Gráfico 4.20 – Fogões a gás: principais destinos das exportações brasileiras (em US\$ FOB)	96
Gráfico 4.21 – Fogões a gás: Índice de Orientação Regional adaptado .....	99

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ALADI</b>	Associação Latino-Americana de Integração
<b>ALALC</b>	Associação Latino-Americana de Livre Comércio
<b>BIRD</b>	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
<b>CAMEX</b>	Câmara de Comércio Exterior
<b>CARICOM</b>	<i>Caribbean Community and Common Market</i> ou Mercado Comum e Comunidade do Caribe
<b>CEPAL</b>	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
<b>CMC</b>	Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL
<b>CNCE</b>	<i>Comisión Nacional de Comercio Exterior</i> ou Comissão Nacional de Comércio Exterior
<b>DECOM</b>	Departamento de Defesa Comercial
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>GATS</b>	<i>General Agreement on Trade in Services</i> ou Acordo Geral sobre Comércio de Serviços
<b>GATT</b>	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i> ou Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
<b>INDEC</b>	<i>Instituto Nacional de Estadística y Censos</i> da Argentina
<b>ITO</b>	<i>International Trade Organization</i> ou Organização Internacional do Comércio
<b>MAC</b>	Mecanismo de Adaptação Competitiva
<b>MCCA</b>	Mercado Comum Centro-Americano
<b>MDIC</b>	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
<b>MERCOSUL</b>	Mercado Comum do Sul
<b>NAFTA</b>	<i>North American Free Trade Agreement</i> ou Acordo de Livre Comércio Norte-Americano
<b>OMC</b>	Organização Mundial do Comércio
<b>PICE</b>	Programa de Integração e Cooperação Econômica
<b>SECEX</b>	Secretaria de Comércio Exterior
<b>TEC</b>	Tarifa Externa Comum
<b>TRIMs</b>	<i>Trade Related Investment Measures</i> ou Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio
<b>TRIPs</b>	<i>Trade Related Intellectual Property Rights</i> ou Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
<b>VER</b>	<i>Voluntary Export Restrictions</i> ou Restrições Voluntárias à Exportação

## RESUMO

Apesar de não se tratar de um tema recente, a integração regional tem ganhado destaque nas últimas décadas, principalmente devido à criação de novos blocos regionais, entre eles, o MERCOSUL. Desde seu começo, o MERCOSUL enfrenta algumas dificuldades internas, como problemas de assimetrias estruturais e econômicas, exceções à Tarifa Externa Comum (TEC), ausência de coordenação macroeconômica e restrições ao comércio intrabloco. Nesse sentido, este trabalho busca investigar sobre as medidas de salvaguarda e sua aplicação pelos blocos regionais, com especial atenção dada ao MERCOSUL. Para isso, são analisadas as medidas restritivas aplicadas pela Argentina às exportações brasileiras de eletrodomésticos pertencentes à linha branca (refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás) em julho de 2004 e seus resultados.

**Palavras-chave:** MERCOSUL, Salvaguardas, Eletrodomésticos de Linha Branca

## RESUMEN

Pese a no tratarse de un tema reciente, la integración regional ha ganado importancia en las últimas décadas, principalmente debido a la creación de nuevos bloques regionales, entre ellos, el MERCOSUR. Desde sus comienzos, el MERCOSUR ha enfrentado ciertas dificultades internas, como problemas de asimetrías estructurales y económicas, excepciones al Arancel Externo Común (AEC), ausencia de coordinación macroeconómica y restricciones al comercio intrabloque. En ese sentido, este trabajo procura investigar acerca de las medidas de salvaguardia y su aplicación por parte de los bloques regionales, dando especial atención al MERCOSUR. Para ello, son analizadas las medidas restrictivas aplicadas por la Argentina a las exportaciones brasileñas de electrodomésticos pertenecientes a la línea blanca (heladeras, lavarropas y cocinas a gas) en julio de 2004 y sus resultados.

**Palabras claves:** MERCOSUR, Salvaguardias, Electrodomésticos de Línea Blanca

# **1 Introdução**

## **1.1 Problema e justificativa de pesquisa**

Desde a assinatura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) em 1947, foram alcançados muitos avanços em níveis multilaterais, principalmente no que diz respeito à redução de barreiras tarifárias no comércio internacional. Por outro lado, as dificuldades encontradas para impedir a expansão das barreiras não-tarifárias em nível multilateral e o próprio avanço da desgravação tarifária no comércio mundial, que ampliou a importância dos custos de transporte e tornou o comércio entre países geograficamente próximos uma alternativa eficiente, contribuíram para que alguns países optassem, a partir da década de 80, por um processo de integração mais localizado, que ficou conhecido como Novo Regionalismo (GONÇALVES et. al., 1998). Segundo a Organização Mundial do Comércio – OMC, a maioria de seus países membros faz parte de – ou negocia sua entrada em – um ou mais acordos de integração regional.

Os blocos regionais podem alcançar diferentes níveis de integração, que se classificam em zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e união política. Os objetivos dessa escalada integracionista avançam da redução das barreiras comerciais entre os países membros à unificação de políticas monetárias e fiscais ou, até mesmo, políticas econômicas e sociais administradas por autoridades supranacionais.

Como exemplo de bloco regional, pode-se citar o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, que apresenta em seus objetivos a idéia de chegar a constituir um mercado comum entre seus membros, entretanto, atualmente, esse se caracteriza como uma união aduaneira imperfeita. A mudança de seu nível de integração atual para outros mais avançados envolve algumas dificuldades que precisam ser superadas, como as exceções existentes à tarifa externa comum, a ausência de coordenação macroeconômica e as assimetrias entre os países.

Quanto a esse último tema, observa-se que, desde o início, os países que compõem o MERCOSUL apresentavam algumas assimetrias estruturais ou naturais, relacionadas principalmente com o tamanho de suas economias e o seu desenvolvimento,

além das assimetrias artificiais relativas a políticas econômicas. Porém, entre Brasil e Argentina, essas assimetrias foram agravadas com a desvalorização do Real no início de 1999 e com a crise argentina iniciada no final de 2001, fazendo com que, em 2004, o governo argentino saísse em defesa da produção interna de seu país, apoiado na justificativa de que esse se encontrava em fase de “reindustrialização”. Essa decisão política entendia as exportações brasileiras como um aspecto limitador da recuperação econômica da Argentina, o que fez com que medidas restritivas fossem aplicadas contra alguns setores específicos considerados “sensíveis”, entre eles os eletrodomésticos de linha branca (refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás). Por sua vez, o governo e os empresários brasileiros mostraram-se descontentes com a adoção de tais medidas, o que causou debates e discussões entre os dois países.

Desse modo, o problema de pesquisa deste presente trabalho está relacionado com a ocorrência de medidas restritivas adotadas pela Argentina contra as exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca a partir de julho de 2004, atentando-se para o fato de que tais medidas foram tomadas entre países constituintes de uma mesma união aduaneira. Vale ressaltar que tais restrições serão examinadas à luz do Acordo sobre Salvaguardas que regulamenta a aplicação dessas medidas no âmbito da OMC em função de apresentarem várias características em comum com as medidas de salvaguarda, como as formas e os motivos de sua aplicação.

A pesquisa pode ser justificada pelo fato de que o tema das salvaguardas é pouco discutido em nível acadêmico, principalmente, quando se trata de tais medidas aplicadas no comércio intrazona de blocos regionais. Dessa forma, acredita-se que a relevância deste trabalho diz respeito à elaboração de um estudo acadêmico sobre assuntos que têm sido discutidos principalmente em nível jornalístico. Apesar da integração regional e do MERCOSUL fazerem, com frequência, parte de debates e pesquisas, a questão das salvaguardas intrabloco tem sido pouco aprofundada.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo geral**

Avaliar as medidas restritivas adotadas pela Argentina contra as exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca (refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás) no sentido de analisar os requisitos indispensáveis para justificar sua aplicação e os resultados alcançados.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

Os objetivos específicos propostos para este trabalho são:

- Pesquisar sobre os elementos teóricos referentes ao processo integracionista, com especial ênfase ao MERCOSUL e sobre as medidas de salvaguardas e a sua aplicação em blocos regionais, como a União Européia, NAFTA e MERCOSUL;
- Avaliar os requisitos necessários para justificar a adoção de medidas restritivas pela Argentina contra as exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca; e
- Analisar os impactos dessas medidas de restrição comercial sobre as exportações brasileiras e a produção argentina dos produtos atingidos.

## **1.3 Metodologia**

O primeiro objetivo específico será alcançado através de realização de pesquisa bibliográfica. Dessa forma, farão parte do levantamento bibliográfico livros, artigos, teses, dissertações e monografias que tratem do tema. Vale ressaltar que para o estudo do tema relativo às medidas de salvaguardas e sua aplicação pelos blocos regionais serão utilizados

com maior frequência os acordos, tratados, protocolos, regulamentos e decisões oficiais realizados no âmbito do GATT, OMC, União Européia, Acordo de Livre Comércio Norte-Americano – NAFTA e MERCOSUL, devido à escassez de bibliografia específica referente a esse assunto.

Para o alcance dos dois últimos objetivos específicos será realizada a coleta de dados quantitativos referentes ao comércio internacional de Brasil e Argentina, produção argentina dos produtos analisados, preços médios de importação e exportação, entre outros. Para isso, serão utilizadas diversas fontes de informação oficiais, como o Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) do Brasil, também conhecido como Aliceweb; o *Mercosur Online*, que permite consultar as informações referentes às importações e às exportações da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai, sendo que os dados são obtidos das fontes de informação oficiais de cada país (para o caso da Argentina, são coletadas das Aduanas Argentinas); e o *Instituto Nacional de Estadística y Censos* (INDEC) da Argentina.

Após o levantamento dos dados quantitativos primários, esses serão agrupados e examinados de forma a constituírem informações relevantes para a avaliação das medidas restritivas adotadas pela Argentina e seus impactos. As medidas restritivas aplicadas pela Argentina serão analisadas com base nos critérios apresentados pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Salienta-se que todas as conclusões e sugestões apresentadas no decorrer do quarto capítulo foram construídas pela autora com base nesses dados coletados.

## **1.4 Estrutura do trabalho**

O presente trabalho divide-se em cinco grandes capítulos, sendo este primeiro referente à parte introdutória. No segundo capítulo, abordam-se os temas considerados fundamentais para a discussão da integração regional e a criação de blocos regionais, como o MERCOSUL, fazendo-se, primeiramente, referência ao espaço criado no multilateralismo para o regionalismo. Além disso, é dado destaque às medidas de salvaguardas, apresentando suas razões e formas de aplicação no comércio multilateral.



A questão da aplicação das medidas de salvaguarda pelos blocos regionais é o tema do terceiro capítulo, onde são vistas suas formas de adoção para o comércio intrabloco e para as relações com terceiros países. Para isso, são analisadas as regulamentações da OMC, bem como os tratados e acordos da União Européia, NAFTA e MERCOSUL.

No quarto capítulo, avaliam-se as medidas restritivas adotadas pela Argentina às exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca. Em primeiro lugar, são analisados os requisitos necessários para justificar a aplicação de tais medidas para cada um dos produtos: refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás. Em seguida, analisam-se os resultados alcançados para cada um dos casos. Destaca-se que o exame das restrições e dos resultados obtidos para cada produto é apresentado separadamente por seções.

Finalmente, no último capítulo, são apresentadas as conclusões finais e as recomendações que são consideradas pertinentes com relação ao tema pesquisado e estudado. Assim como também são apresentadas algumas sugestões de novos temas de pesquisa.

## **2 Integração regional, barreiras comerciais e medidas de salvaguarda**

O propósito deste capítulo é a discussão das principais abordagens teóricas que fundamentam o tema proposto e que, assim, permitem uma análise adequada dos dados e o alcance dos objetivos estabelecidos. Para maiores detalhes sobre a fundamentação teórica, sugere-se ver Ethier (2001), Bhagwati e Panagariya (1996), Gonçalves et.al. (1998) e Berlinski (2004). Além disso, quanto ao tema de salvaguardas, recomenda-se examinar diretamente os acordos e textos oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC)<sup>1</sup>.

Discute-se, a seguir, como o regionalismo ganhou destaque em um sistema marcado por características multilaterais desde a assinatura do GATT em 1947, transformando a integração regional em tema de interesse de muitos países e aumentando a criação de blocos regionais, como o MERCOSUL. Mesmo acreditando-se que a integração regional seria a saída para os problemas enfrentados pelo multilateralismo com relação à eliminação das barreiras comerciais, essas continuam sendo motivo de discussão nos blocos regionais, como será visto no decorrer deste trabalho.

### **2.1 Multilateralismo e regionalismo**

Tendo como pano de fundo a crise econômica de 1929, o período entre guerras foi marcado por políticas de desvalorização cambial em muitos países, baixo nível de comércio internacional e retomada do protecionismo. No sentido de assegurar seus mercados, os Estados Unidos promoveram algumas negociações, no início dos anos 30, havendo alguma redução das barreiras comerciais (GONÇALVES et.al., 1998). Pode-se afirmar que as lições do período entre guerras contribuíram para a reorganização da

---

<sup>1</sup> Principalmente o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947 (GATT 1947), disponível em <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/gatt47\\_01\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/gatt47_01_s.htm)>, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (GATT 1994), disponível em <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/06-gatt\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/06-gatt_s.htm)> e o Acordo sobre Salvaguardas da OMC de 1994, disponível em <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/25-safeg\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/25-safeg_s.htm)>.

economia internacional e a definição de uma nova ordem mundial, impostas com o fim da Segunda Guerra Mundial.

Nesse período, em julho de 1944, os representantes das nações aliadas reuniram-se em Bretton Woods para discutir sobre o futuro das relações comerciais e financeiras. “Era preciso construir uma ordem econômica internacional que estabelecesse regras sob as quais as forças de mercado pudessem atuar, permitindo a previsibilidade das estratégias de investimento empresariais” (GONÇALVES et.al., 1998, p. 55). Institucionalmente, foram criados o Fundo Monetário Internacional – FMI, com o objetivo de zelar pela estabilidade do sistema monetário internacional; e o Banco Mundial ou Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que possuía como missão inicial o financiamento da reconstrução dos países destruídos pela guerra; sendo discutida também a criação da Organização Internacional do Comércio – ITO, com a função de construir um sistema de comércio mundial com regras definidas e restrições reduzidas.

Em 1948, em uma conferência mundial realizada em Havana, os estatutos da Organização Internacional do Comércio foram aprovados e 53 países assinaram a Carta de Havana, criando a ITO. Entretanto, o congresso dos Estados Unidos não ratificou a Carta de Havana, o que fez com que essa instituição nunca se tornasse operante. Ainda com o intuito de reverter a tendência protecionista e impulsionar a liberalização comercial, os últimos temas discutidos em uma reunião anterior, realizada em Genebra, em 1947, vieram a formar um acordo provisório sobre comércio internacional e reduções tarifárias, que passou a ser conhecido como Acordo Geral de Tarifas e Comércio ou GATT.

Ressalta-se que o GATT nunca se tratou de uma organização internacional, mas de um tratado entre os países, que tinha como objetivos o crescimento do comércio internacional através da redução do protecionismo, a implantação do multilateralismo e a eliminação das barreiras comerciais. Nesse sentido, os princípios básicos do GATT são o da não-discriminação, que é caracterizado pela cláusula de nação mais favorecida, ou seja, os países comprometem-se em ampliar a todos os países qualquer vantagem concedida a determinado país; condenação ao uso de restrições quantitativas; e resolução de disputas através de consultas. As exceções concedidas pelo GATT dizem respeito aos países com dificuldades em seu balanço de pagamento e países subdesenvolvidos.

As reuniões periódicas realizadas pelos países signatários do GATT são chamadas de Rodadas de Negociações Multilaterais de Comércio. A primeira rodada foi realizada em Genebra, em 1947, ao mesmo tempo em que davam as negociações sobre a assinatura do acordo, onde foram realizadas 45 mil concessões tarifárias. As quatro seguintes rodadas

foram realizadas, respectivamente, em Annecy, na França, em 1948; em Torquay, em 1950 e 1951; em Genebra, em 1955 e 1956; e novamente em Genebra, em 1961 e 1962, que ficou conhecida como Rodada Dillon, secretário dos Estados Unidos da época. Apesar de não muito expressivos, os acordos realizados em essas rodadas tratavam, principalmente, de corte nas tarifas.

Também em Genebra, a sexta ronda foi a Rodada Kennedy, entre 1964 e 1967, cujos principais avanços foram observados no número de países participantes e a redução de 35% das tarifas dos produtos manufaturados. A próxima foi a Rodada Tóquio, entre 1973 e 1979, na qual os países participantes representavam cerca de 90% do comércio mundial e foram negociadas questões sobre barreiras não-tarifárias, além de maior alcance nas reduções tarifárias (GONÇALVES et.al., 1998).

Na oitava reunião, conhecida como Rodada do Uruguai e realizada entre 1986 e 1994, decidiu-se pela criação de uma nova instituição, a Organização Mundial do Comércio – OMC. Outros acordos também foram estabelecidos com relação ao setor de serviços, por meio do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – GATS; direito de propriedade intelectual, com o Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPs; e investimento através do Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio – TRIMs (BRAGA, MARTONE e PELIN, 1994). E, finalmente, a atual rodada teve início em novembro de 2001, em Doha, e possui uma agenda bastante ambiciosa, envolvendo negociações em questões como agricultura, serviços, solução de controvérsias e meio ambiente.

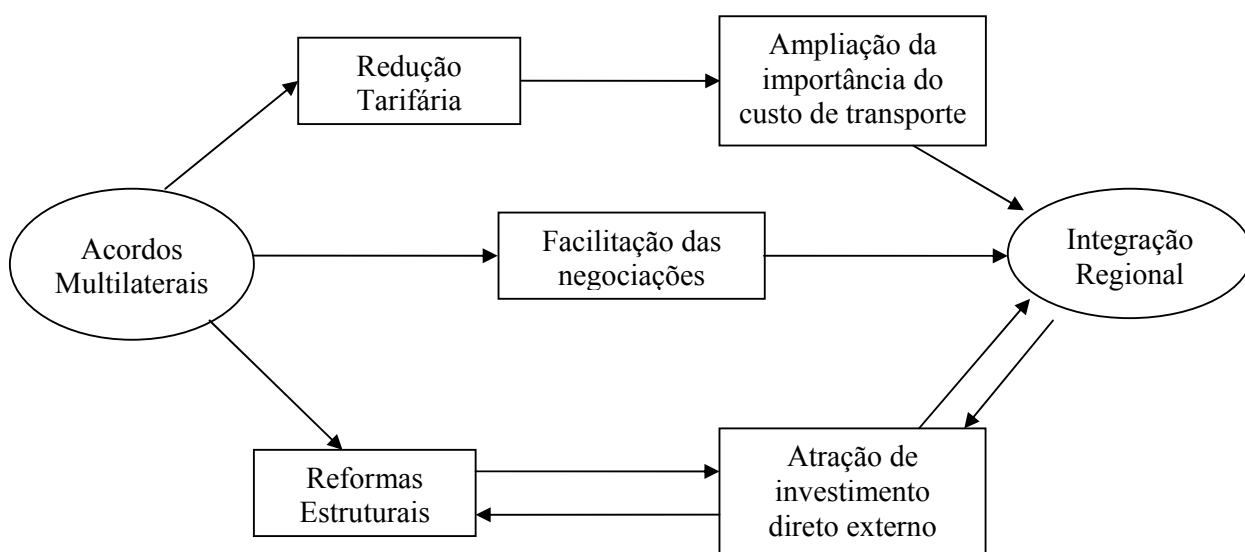
Com relação aos resultados das rodadas de negociações realizadas,

pode-se ainda dizer que apesar das dificuldades [...], de maneira geral foram bem sucedidas no que se refere à redução de barreiras tarifárias ao comércio internacional. Em 1947, a média internacional para tarifas aplicadas a bens era de 40%, e em 1994 ao término da Rodada Uruguai essa média caiu para 5% (SOUZA, 2003, p. 39).

Apesar dos cortes tarifários alcançados em níveis multilaterais, ou seja, acordos coletivos entre os países, o GATT apresentou alguns problemas para impedir a expansão de barreiras não-tarifárias, como as restrições voluntárias à exportação (VER) e as cotas de importação impostas unilateralmente, o que, em conjunto com a crise da década de 80, levou alguns países a buscarem novas alternativas através da integração regional. Esse processo integracionista tornou-se conhecido como o Novo Regionalismo, em contraposição com o Velho Regionalismo das décadas de 50 e 60.

O Novo Regionalismo é caracterizado por Ethier (2001) por apresentar um ou mais países economicamente menores ligados a um maior; os pequenos países terem realizado recentemente, ou estarem realizando, significantes reformas unilaterais; o grau de liberalização entre os países ser, em geral, modesto; a liberalização dar-se, principalmente, devido a concessões feitas pelos países menores; os acordos regionais geralmente envolverem uma integração mais profunda do que somente a diminuição de barreiras tarifárias, incluindo reformas econômicas; e os membros dos acordos regionais serem geralmente países vizinhos. Entre os tratados de integração pertencentes ao Novo Regionalismo destacam-se o Acordo de Livre Comércio Norte-Americano – NAFTA e o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Entende-se que o regionalismo não representa uma negação ao multilateralismo, ao contrário, esses são complementares, como se procura ilustrar com a Figura 2.1. Ao reduzirem as tarifas, os acordos multilaterais aumentam a importância da distância geográfica e do custo de transporte, estimulando o comércio entre os países vizinhos e a formação de acordos regionais. Da mesma forma, as negociações multilaterais incentivam os países em desenvolvimento a realizarem reformas estruturais, mediante o oferecimento de garantias, como o acesso a mercados. E, por fim, a integração regional e as reformas estruturais são fatores que contribuem para a atração de investimento direto externo (SEABRA, 2003).



**Figura 2.1 – Multilateralismo e regionalismo**

Fonte: SEABRA (2003, p. 398).

De outro lado, há uma corrente contrária, que argumenta que, por meio da integração regional, os países podem voltar-se exclusivamente para os interesses particulares do bloco e, assim, terminam jogando mais a favor do protecionismo do que da liberalização comercial global, reduzindo o nível de bem-estar de seus membros. Tais idéias vêm de encontro à discussão entre criação e desvio de comércio nos blocos regionais, onde se defende que o tratamento preferencial dado aos países membros faz com que o comércio seja desviado dos países com maior vantagem comparativa na produção de certos produtos para os países privilegiados pela redução tarifária. Nesse mesmo sentido, Bhagwati e Panagariya (1996) apresentam a idéia dos *building blocks* e dos *stumbling blocks*, o que poderia ser interpretado como blocos comerciais em construção e blocos comerciais em tropeço. Para esses autores, os blocos regionais caracterizam-se como *stumbling blocks*, já que afetam negativamente o sistema multilateral ao desviarem o comércio internacional.

De todos os modos, a integração regional, que ao princípio abrangia uma pequena porção de países e produtos, já é um fenômeno presente no mundo inteiro, com a maioria dos países vendo-se envolvida em ao menos um processo integracionista. Na próxima seção, esse tema será tratado com maiores detalhes.

## **2.2 Integração regional**

Basicamente, a integração regional refere-se a um grupo de países que criam uma estrutura legal de cooperação entre si, incluindo, primeiramente, acordos comerciais, que podem expandir-se progressivamente para áreas mais amplas de política econômica e, finalmente, para a cooperação em domínios não-econômicos, envolvendo até mesmo união política (PAGE, 2000 e BID/IADB, 2002). A seguir, serão apresentados os principais aspectos teóricos referentes ao tema de integração regional, bem como algumas das experiências integracionistas da América Latina que antecederam a criação do MERCOSUL.

### 2.2.1 Aspectos teóricos

O indiscutível aumento da implantação de acordos de integração entre os países reflete-se também no incremento das discussões teóricas sobre o tema. Embora não se tratem de questões recentes, como será visto na próxima seção deste capítulo, foi nas últimas décadas que o debate alcançou novos níveis. Isso se deve não somente ao crescimento do número de acordos firmados, mas também ao patamar de integração alcançado pelos blocos já existentes.

Conforme afirma Souza (2003, p. 43),

as nações dificilmente conseguem atingir os mesmos níveis globais de eficiência e crescimento quando participam sozinhas dos fluxos internacionais de trocas. Assim, com a formação de blocos comerciais, promove-se a liberalização do comércio, maior integração na região e ampliação do mercado intra-regional diante da concorrência internacional.

Nesse sentido, a integração regional, além de unir países geograficamente próximos, contribui para que haja um fortalecimento e dilatamento de seus mercados. Acompanhando essa idéia, Burguer (1990) examina os processos de integração regional como vias de ampliação do potencial produtor e consumidor da região, por meio do surgimento de economias de escala, concentração e ampliação do crescimento.

Além disso, outros fatores podem ser igualmente listados como motivadores da integração entre os países, como ganhos decorrentes da especialização produtiva, privilégios com questões políticas, complementaridade industrial e aumento da competitividade entre os produtores, que pode ser sentido até mesmo fora do bloco regional, tendo em vista as decorrentes reduções de preços, aumentos de qualidade, entre outros efeitos. As negociações, não somente as intrabloco, mas também as extrabloco, são facilitadas, em decorrência do incremento do poder de barganha dos países parceiros, que quando unidos, vêm-se fortalecidos frente a negociações com outros países. Esse ganho colabora com a idéia de segurança, já que países altamente integrados economicamente tendem a ter menos conflitos internos (WORLD BANK, 2000).

Ainda que a estrutura dos blocos regionais varie enormemente, esses apresentam uma característica comum: o objetivo de redução das barreiras comerciais entre os países membros. Alguns simplesmente diminuem as barreiras tarifárias, porém outros vão além,

através da redução de barreiras não-tarifárias e extensão da liberalização de serviços, mão-de-obra e capital.

Nesse sentido, os acordos de integração realizados entre os países podem ser classificados em distintos níveis, sendo que não necessariamente todos objetivam alcançar o último degrau na escala de integração, alguns grupos de países não têm intenção de realizar tais avanços. A seguir, são apresentados tais níveis de integração (APPLEYARD e FIELD, 2004; KENEN, 1998; e GONÇALVES et. al., 1998):

- **Zona de livre comércio**, que representa a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias entre os membros do grupo, conservando a independência destas com relação aos terceiros países. Contudo, nesta etapa, já se fazem importantes as normas de origem para evitar que se coloque em prática a triangulação, isto é, a importação de determinado produto por um país membro que possua uma tarifa externa inferior e logo sua exportação aos demais países parceiros sem a incidência dos direitos alfandegários. Neste nível de integração, destaca-se o Acordo de Livre Comércio Norte-Americano, o NAFTA, formado por Canadá, Estados Unidos e México.
- **União Aduaneira**, na qual o grupo de países, além da liberalização do comércio, passa a adotar uma política comercial comum para com os terceiros países, cujo elemento de maior destaque é a tarifa externa comum ou TEC. Com a existência da TEC, eliminam-se os problema em função das regras de origem, já que como todos os países pertencentes ao bloco apresentam a mesma tarifa externa, a triangulação de mercadorias deixa de ser vantajosa. Os países membros também atuam em conjunto nas negociações com os países que não pertencem ao grupo. Como exemplo, tem-se o MERCOSUL, que se encontra neste nível de integração, apesar de ainda ser considerado uma união aduaneira imperfeita devido às exceções impostas à TEC, também chamadas de perfurações à TEC.
- **Mercado Comum**, que se refere à etapa onde se tem o livre movimento de todos os fatores de produção entre os países membros. Em outras palavras, em um mercado comum, há a livre circulação de mercadorias, de mão-de-obra, de serviços e de capitais entre os países parceiros e uma política comercial comum em relação aos demais países. Como exemplo desta fase de integração pode-se citar a União Européia antes da implantação da moeda única, o Euro. Vale ressaltar, ainda, que o

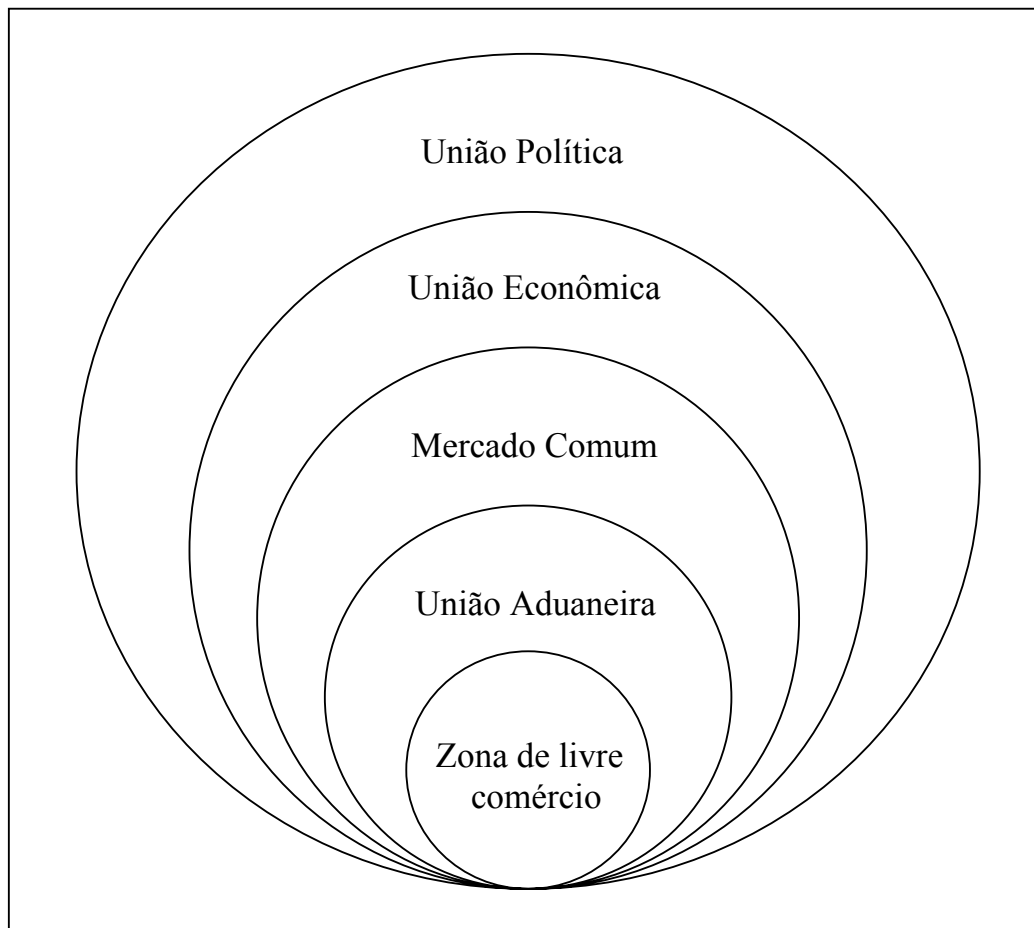


objetivo do MERCOSUL é alcançar este nível de integração, sendo que, para que isso ocorra, são necessários alguns avanços.

- **União Econômica**, também chamada de União Econômica e Monetária, corresponde a um mercado comum com a unificação das políticas monetárias e fiscais. Com isso, economicamente, há certa renúncia da soberania de cada país membro, que é transferida para uma autoridade central. Quando uma união econômica estabelece uma moeda comum, esta se torna uma união monetária. Para a implantação de uma moeda única, alguns critérios econômicos precisam ser atendidos, como estabilidade de preços, convergência das taxas de juros a longo prazo e disciplina das finanças públicas. O único bloco econômico que logrou alcançar tal estágio de integração foi a União Européia.

Apesar de a maioria dos autores apresentar as quatro formas de integração descritas anteriormente, há aqueles que indicam ainda uma quinta classificação, a **união política**. Nela, o grupo de países converte-se juridicamente em um único país e para que isso ocorra é necessário obter uma paridade econômica e social, sendo que tais políticas serão administradas por autoridades supranacionais.

Na figura a seguir, apresenta-se uma síntese esquemática dos níveis de integração previamente analisados. Ressalta-se a idéia de que tais níveis não se caracterizam necessariamente como etapas, ou seja, passos a serem obrigatoriamente seguidos, mas diferentes graus de integração que podem ser alcançados de distintas maneiras pelos países.



**Figura 2.2 – Níveis de integração regional entre países**

Fonte: Elaboração própria.

### **2.2.2 Aspectos históricos na América Latina**

Após a Segunda Guerra Mundial, acompanhando as modificações na área de relações econômicas e comerciais internacionais, a idéia de integração ganha destaque na América Latina, impulsionada principalmente pela CEPAL - Comissão Econômica para América Latina e Caribe, criada em 1948. Inicialmente, o pensamento cepalino foi orientado por Prebisch, principalmente no que se refere à inserção internacional de economias periféricas. Tais idéias estavam bastante sintonizadas com a realidade da maioria dos países latino-americanos, que buscavam executar políticas de industrialização

como forma de superar o subdesenvolvimento. Por conseguinte, os teóricos da CEPAL voltaram-se para a elaboração de teorias que incentivassem o processo de desenvolvimento, entre elas pode-se destacar o tema de integração regional entre os países da América Latina (SILVA, 1990).

De acordo com Gonçalves et. al. (1998), a integração regional era uma maneira encontrada para ampliar a escala de produção dos países em conjunto, criando espaço para a adoção de estratégias de desenvolvimento que não podiam ser postas em prática no espaço econômico individual de cada país. Percebe-se, assim, que as motivações que levaram os países latino-americanos à integração diferem-se das que impulsionaram seus pares europeus, que tinham, a princípio, objetivos mais políticos do que econômicos.

A Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC, criada pelo Tratado de Montevideu em 1960, objetivava intensificar as relações comerciais entre os países do continente através da criação de uma zona de livre comércio entre os países que firmaram o acordo, ou seja, Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia, tendo esses quatro últimos aderidos posteriormente. Devido aos regimes ditatoriais instalados nos diversos países latino-americanos, que colocavam os interesses nacionais bastante acima das visões integracionistas, e à crise do petróleo na década de setenta, a ALALC entrou em crise.

Segundo Silva (1996), a ALALC sofreu uma divisão interna, onde os países com objetivos mais comerciais posicionavam-se contra aqueles de caráter mais desenvolvimentista. Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru pertenciam ao último grupo e formaram o Grupo Andino, em 1969. Os países da América Central seguiram com o processo integracionista, criando o Mercado Comum Centro Americano – MCCA, em 1960, e o Mercado Comum e Comunidade do Caribe – CARICOM, em 1973. Somando-se os problemas internos, a falta de coordenação econômica e a incapacidade para cumprir o prazo de implantação da zona de livre comércio, a ALALC foi extinta e substituída pela ALADI pelo Tratado de Montevideu de 1980.

A Associação Latino-Americana de Desenvolvimento Integrado – ALADI apresenta um caráter distinto daquele estritamente comercial da ALALC. Os objetivos da ALADI são a promoção e regulamentação do comércio recíproco, cooperação e complementação econômica para, assim, de maneira gradual estabelecer um mercado comum latino-americano. Percebe-se, portanto, a existência de um caráter muito mais flexível e dinâmico do apresentado pela ALALC (CHIARELLI e CHIARELLI, 1992). Composta por Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai,

Peru, Uruguai e Venezuela, a ALADI caracteriza-se, atualmente, mais como um órgão de promoção do desenvolvimento regional do que um acordo comercial (SOUZA, 2003).

Para Burguer (1990, p. 251), o equívoco maior foi tentar reproduzir na ALALC e na ALADI o modelo de integração europeu, principalmente, devido a três razões:

[...] porque o comércio intrazona não era expressivo; [...] as disparidades entre os países latino-americanos é gritante; [...] a grande dependência das economias regionais de produtos de exportação com demanda concentrada em países industrializados (trigo, café, algodão, soja, carne, frutas, minérios) tornavam os países da Associação altamente dependentes em suas importações da necessidade de oferecer reciprocidade para poder exportar.

Por sua vez, a integração entre Brasil e Argentina demonstra sinais de existência há algumas décadas. A primeira aproximação entre os dois países deu-se em 1941, quando houve a tentativa de criação de uma união aduaneira entre Brasil e Argentina, porém, em função de suas diferenças políticas e diplomáticas, principalmente no que se refere à Segunda Guerra Mundial, a idéia não apresentou grandes resultados (SILVA, 1996). Em 1958, o Brasil lança a Operação Pan-Americana com o intuito de uma integração com a Argentina, que alcançou poucos resultados (ALMEIDA, 1998). Sendo os interesses de integração regional mais importantes do que os de âmbito bilateral, as duas décadas seguintes são marcadas pelo processo integracionista em toda a América Latina, representado pela ALALC e pela ALADI.

Ainda segundo Silva (1996), após a crise das dívidas externas, Brasil e Argentina voltam a protagonizar tentativas de aproximação bilateral. Em julho de 1986, é assinado o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), com o objetivo de modernização tecnológica e mais eficiência na aplicação de recursos dos dois países. Em 1988, é assinado o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre tais países, com o propósito de criar um espaço econômico comum em dez anos. Com a Ata de Buenos Aires de 1990, a instituição do mercado comum ficou delimitada para 31 de dezembro de 1994, ao qual aderiram o Paraguai e o Uruguai. Em 26 de março de 1991, os quatro países assinaram o Tratado de Assunção, onde decidem constituir o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) até 31 de dezembro de 1994.

Inicialmente, estabeleceu-se entre os países parceiros uma zona de livre comércio, sendo transformada após o período de transição, ou seja, 01 de janeiro de 1995, em uma união aduaneira, cujo principal instrumento foi a criação de uma tarifa externa comum. Em 17 de dezembro de 1994, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Protocolo de

Ouro Preto, que reconhece a personalidade jurídica de direito internacional do bloco, além de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões<sup>2</sup>.

Outros acordos foram firmados, entre os países pertencentes ao MERCOSUL, como o Protocolo de Brasília para a resolução de controvérsias; o Protocolo de Ushuaia, sobre o compromisso democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile; e o Protocolo de Olivos, para o aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias. Em 1996, o Chile aderiu ao bloco como membro associado, sendo seguido, em 1997 pela Bolívia, em 2003 pelo Peru e, em 2004 por Colômbia e Equador. Finalmente, em julho de 2006, a Venezuela passou a ser oficialmente Estado-membro do MERCOSUL.

Ainda que o projeto de integração possua características políticas, suas implicações mais marcantes estão nos campos econômicos e comerciais e, apesar da criação do MERCOSUL ter aumentado substancialmente o comércio intra-regional, sabe-se que seu objetivo<sup>3</sup> não se encontra próximo de ser concluído. Atualmente, o MERCOSUL é considerado uma união aduaneira imperfeita, devido às exceções existentes à Tarifa Externa Comum. Além disso, internamente, existem inúmeras discussões que dizem respeito, essencialmente, a problemas de assimetria entre os países membros, principalmente nos setores denominados “sensíveis”.

No que diz respeito à evolução do comércio, observa-se, nos primeiros anos de integração, um aumento expressivo do intercâmbio comercial intra-regional, sendo que Argentina e Brasil experimentaram os maiores aumentos na concentração regional de suas exportações, ou seja, os produtos desses países ganharam maior participação no comércio intrazona. Além da redução dos níveis tarifários intrabloco e outras restrições, o dinamismo apresentado, inicialmente, pelo MERCOSUL está também vinculado à liberalização comercial em relação ao resto do mundo vivenciado pelas maiores economias

---

<sup>2</sup> Como estabelecia o artigo 18 do Tratado de Assunção.

<sup>3</sup> Segundo o Artigo 1º do Tratado de Assunção, a criação do MERCOSUL objetivava “a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercado de qualquer outra medida de efeito equivalente; o estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração”.

do bloco. Não obstante, a melhoria do comércio entre os países do bloco foi bastante superior à verificada com os terceiros países. Conforme BID-INTAL (1998, p. 2), “entre 1991 e 1997 os fluxos extrazona duplicaram, enquanto o comércio entre os sócios quadruplicou”.

No entanto, desde a assinatura do Tratado de Assunção, continuam existindo algumas limitações ao livre comércio de bens, como as tarifas mantidas pelo regime de adequação, tratamento especial a alguns produtos, mecanismos de licença prévia às importações e outras restrições não-tarifárias. Tais reclamações envolvendo as restrições comerciais geradas pela aplicação de instrumentos de política econômica dos países do MERCOSUL aumentaram, consideravelmente, nos últimos anos, o que colabora para o surgimento de dúvidas sobre o futuro do bloco.

Quanto à TEC, que se caracteriza por ser o principal instrumento de política comercial vigente no MERCOSUL, sabe-se que essa foi colocada em prática para 88% do universo tarifário, sendo que os 12% restantes referiam-se a setores excluídos “transitoriamente”, como bens de capital, informática, telecomunicações e outros produtos incluídos nas listas nacionais de exceção. Planejou-se a convergência da TEC de maneira gradual, linear e automática, sendo que as listas de exceções estariam vigentes até 2006 para o Paraguai e até dezembro de 2000 para os demais países, entretanto, tais prazos não foram totalmente cumpridos, fazendo com que, até o presente momento, sigam existindo exceções à TEC.

Essas chamadas perfurações à TEC, além de distanciar o bloco de alcançar o nível de união aduaneira perfeita, causam inconvenientes nas negociações com os demais países e com relação a certas questões aduaneiras, já que obrigam os países membros a exigir os requisitos de origem nas transações intrazona. De maneira semelhante, pode-se adicionar como desvantagem das imperfeições da TEC a dificuldade de manutenção de condições equitativas de competição entre os países membros no mercado ampliado, bem como de suas estruturas produtivas.

Embora a crise mexicana de 1995 e a asiática de 1997 tenham causado impactos no MERCOSUL, o otimismo marcante dos anos iniciais começou, de fato, a dar espaço à incerteza no final de 1998 e princípios de 1999, com a forte desvalorização cambial brasileira. A mudança do regime cambial no Brasil colaborou para revelar a fragilidade do processo de integração, visto que, devido aos problemas de convergência do desempenho macroeconômico de Brasil e Argentina, as medidas unilaterais de restrição ao comércio

intrabloco e os contenciosos comerciais aumentaram consideravelmente (BID-INTAL, 1999).

No final de 2001, agregou-se ainda mais tensão às relações bilaterais entre Brasil e Argentina, graças ao colapso do regime de conversibilidade da economia argentina. O plano de conversibilidade teve início em 1991 com a implantação da paridade entre o peso argentino e o dólar norte-americano em uma relação de um para um, que apesar de proporcionar um elevado crescimento e estabilidade monetária, implicou em uma grande disseminação do dólar nas transações diárias realizadas na Argentina, além da renúncia argentina de políticas monetária e cambial próprias (KOSACOFF e RAMOS, 2003). Os níveis de emprego e pobreza apresentaram desempenho desfavorável, gerando forte instabilidade social, o que somado ao elevado endividamento público, desequilíbrio fiscal e redução do fluxo de capital externo tornaram a conversibilidade insustentável. A crise econômica alcançou definitivamente níveis políticos em dezembro de 2001 e janeiro de 2002, quando o país teve quatro presidentes em menos de um mês. Finalmente, em janeiro de 2002, a moeda nacional foi negociada livremente depois de mais de uma década de câmbio fixo, o que resultou em uma forte desvalorização cambial, que foi acompanhada por outras medidas, como o bloqueio parcial dos depósitos bancários<sup>4</sup> e a moratória da dívida externa. Por conseguinte, os países do MERCOSUL viram-se diante de muitas dificuldades para completar negociações comerciais previstas para o período, principalmente em virtude da brusca redução das importações argentinas, que reduziu fortemente o comércio intrazona.

Nos anos de 2003 e 2004, o comércio regional voltou a apresentar crescimento positivo e o clima de otimismo começou a retornar ao MERCOSUL graças à convergência das políticas cambiais dos principais países membros, a retomada do crescimento econômico e a posse de chefes de Estado favoráveis ao bloco (BID-INTAL, 2004). No entanto, observa-se, ainda, a necessidade de um conjunto de iniciativas para que o MERCOSUL apresente resultados superiores aos atuais, como ajustamento das imperfeições da tarifa externa comum, harmonização dos instrumentos de política comercial e solução dos contenciosos comerciais.

Assim, após as experiências latino-americanas de integração regional realizadas por meio da criação da ALALC e da ALADI, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai dão início ao projeto de criação de um mercado comum em 1991. Apesar do incremento do

---

<sup>4</sup> O chamado *corralito*, que gerou inúmeras revoltas e manifestações por parte dos cidadãos argentinos.

comércio intrabloco apresentado inicialmente, muitas dificuldades tiveram e têm de ser superadas, principalmente após as desvalorizações brasileira e argentina. Os problemas relacionados às exceções existentes à TEC, à presença de assimetrias econômicas entre Brasil e Argentina, à ausência de coordenação macroeconômica, à aplicação de medidas restritivas ao comércio intrabloco e aos setores “sensíveis” de ambos países continuam presentes na agenda interna do MERCOSUL. E, apesar do retorno ao crescimento das trocas regionais nos últimos anos, o MERCOSUL continua em sua posição de união aduaneira imperfeita, o que será mantido até que tais dificuldades sejam superadas.

## 2.3 Barreiras comerciais

Com o intuito de proteger o mercado nacional, os países fazem uso de barreiras comerciais para limitar a circulação de mercadorias. Historicamente, a prática mais comum referia-se à implantação de barreiras tarifárias para reduzir as importações, contudo, desde a criação do GATT, tal tipo de restrição vem perdendo espaço para as barreiras não-tarifárias (APPLEYARD e FIELD, 2004). O objetivo das próximas duas seções é apresentar esses dois tipos de barreiras comerciais.

### 2.3.1 Barreiras tarifárias

Para Krugman e Obstfeld (2005), a tarifa é a mais simples das políticas comerciais, sendo um imposto que é cobrado quando um produto é importado, e são divididas em duas categorias:

- **Tarifas específicas**, que representam valores fixos cobrados para cada unidade de produto importada; e
- **Tarifas *ad valorem***, que são aquelas cobradas em forma de porcentagem do valor dos produtos importados, isto é, quanto maior o preço do bem importado, maior também será o valor absoluto da tarifa que incidirá sobre ele.



Além de proporcionarem renda aos governos, as barreiras tarifárias são utilizadas para proteger determinados setores. Nesse sentido, alguns países adotam tarifas mais elevadas para produtos de maior valor agregado e tarifas mais baixas para produtos de menor valor agregado para incentivar a produção doméstica dos primeiros bens. Entretanto, apesar das tarifas proporcionar renda ao governo e proteção aos produtores, essas diminuem o bem-estar dos consumidores, tendo em vista que são responsáveis pela elevação dos preços que serão pagos por esses<sup>5</sup>.

### 2.3.2 Barreiras não-tarifárias

Segundo Anderson (2001, p. 19), “as barreiras não-tarifárias são todas as barreiras ao comércio que não sejam tarifas” e compreendem as leis, regulamentos, políticas, procedimentos administrativos e outras práticas adotadas por um país para restringir o acesso de produtos importados ao mercado nacional. Seguindo a classificação proposta por Berlinski (2004), as barreiras não-tarifárias podem ser divididas em seis grandes categorias, que são apresentadas a seguir:

- Restrições quantitativas e outros instrumentos similares, como as cotas à importação, restrições voluntárias à exportação (VER), proibições de importar e exportar e licenças de importação;
- Medidas que afetam diretamente os preços, assim como o *antidumping* e as salvaguardas, direitos específicos, financiamento de importações, impostos e subsídios à exportação;
- Participação do governo no comércio, principalmente através de compras governamentais, subsídios e monopólios do governo;
- Barreiras burocráticas, que, em geral, envolvem procedimentos aduaneiros e práticas administrativas;
- Barreiras técnicas ao comércio, que envolvem as restrições relacionadas a regulamentos sanitários e de saúde, normas técnicas, padrões de segurança e qualidade, dificuldades com relação a registros, inspeção e documentação; e

---

<sup>5</sup> Maiores detalhes quanto a isso podem ser vistos na seção 2.4.2, que trata sobre as forma de aplicação das medidas de salvaguarda.

- Medidas especificamente relacionadas às políticas comerciais discriminatórias, como as preferências tarifárias e os regimes de origem, que definem os requisitos para que as mercadorias sejam consideradas originárias de determinado país para, assim, beneficiarem-se do tratamento acordado.

Apesar dos processos de integração objetivarem a eliminação das barreiras tanto tarifárias como não-tarifárias no comércio intra-regional, as pressões de alguns produtores domésticos podem ser atendidas somente através da implantação de restrições não-tarifárias, visto que as restrições tarifárias são facilmente identificadas, o que dificulta que as primeiras sejam eliminadas ao mesmo ritmo que essas últimas. Como exemplo disso, podem-se citar as restrições voluntárias à exportação implantadas no comércio entre Brasil e Argentina nos últimos anos.

Com a criação do GATT e suas regras multilaterais, os países perderam alguma liberdade para defender os interesses protecionistas de alguns setores específicos, que foi parcialmente solucionado com os acordos voluntários de restrição às exportações, onde, por meio de negociações bilaterais, o país exportador compromete-se a restringir a quantidade exportada ao país importador. Mesmo que seja mais interessante para o país exportador ampliar suas exportações, esse não o faz com receio de que alguma medida restritiva mais severa possa ser adotada, como a ameaça argentina de adotar medidas de salvaguarda para diversos setores no comércio com o Brasil, fazendo com que esse país acatasse os acordos de restrições voluntárias<sup>6</sup>. Os acordos de restrição voluntária podem abranger mais de um país, como o Acordo Multifibras.

## **2.4 Medidas de salvaguarda**

Como visto anteriormente, as medidas de salvaguarda são um dos tipos de barreiras não-tarifárias e são aplicadas com o intuito de aumentar, por determinado período, a proteção à indústria doméstica que seja vítima ou se encontre ameaçada de prejuízo ou dano grave em virtude do aumento das importações de produtos similares ou diretamente concorrentes. Ressalta-se o caráter de urgência de tais medidas, tendo em vista que essas são aplicadas durante o intervalo de tempo necessário para que a indústria local

---

<sup>6</sup> Este será o tema do Capítulo 4.

implemente programas de ajuste estrutural que proporcionem maior competitividade aos produtores nacionais frente ao mercado externo.

Destaca-se que as medidas de salvaguarda oferecem proteção contra uma prática leal de comércio internacional, ou seja, o aumento das importações não é decorrente de procedimento ilegal por parte das empresas ou países exportadores, porém de um problema de falta de competitividade da própria indústria do país “invadido” pelas importações (MIGUEZ, 1998). Dessa forma, por se tratar de um comportamento que apresenta uma relação mais próxima com questões de ineficiência do país importador e não contra práticas desleais de outros países, as salvaguardas devem ser encaradas como vias de escape temporárias para situações extremas e especiais, com o objetivo de evitar conseqüências econômicas ainda mais graves.

As salvaguardas são previstas pelo artigo XIX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1947 e de 1994, sob o nome de medidas de urgência sobre a importação de produtos determinados, porém este artigo era alvo de críticas devido à sua insuficiência, que deixava espaço para que os países protegem alguns de seus setores industriais através da aplicação de “medidas cinzentas” (*gray area measures*), isto é, acordos bilaterais realizados à margem do GATT, como os acordos de restrição voluntária de exportações aos produtos mais sensíveis. Para solucionar tal ineficiência e estabelecer normas para a aplicação de medidas de salvaguarda, implementou-se, no âmbito da OMC, o Acordo sobre Salvaguardas no final da Rodada do Uruguai, em 1994, que impôs maior disciplina na aplicação do artigo XIX do GATT.

Segundo o Acordo sobre Salvaguardas da OMC de 1994, tais medidas podem ser justificadas pelo incremento das importações de determinado produto, em termos absolutos ou em relação com a produção nacional e, com isso, causem ou ameacem causar dano grave a um setor da produção nacional. Por aumento absoluto entende-se um crescimento significativo das importações e já o aumento relativo é interpretado como um incremento da participação das importações no mercado interno e, sobretudo, com relação à produção doméstica. Além disso, dito acordo, em seu artigo 2.2, propõe, ainda, o princípio da não-seletividade para a aplicação das medidas de salvaguarda, ou seja, estas serão aplicadas ao produto importado independentemente de sua procedência.

Outro ponto muito importante apresentado pelo Acordo sobre Salvaguardas refere-se à necessidade de investigações para a adoção de tais práticas. Segundo Brogini (2000, p. 8),

o pressuposto inicial para aplicação de qualquer medida de salvaguarda do Acordo sobre Salvaguardas é a realização de um procedimento prévio de investigação, em que se garanta às partes interessadas, entre outros, o direito de ampla defesa. Além disso, todo o procedimento deverá ser tornado público, com exceção das informações que tenham sido fornecidas em caráter confidencial. Esta investigação, por sua vez, deve satisfazer alguns requisitos de ordem material, nela devendo-se demonstrar que ocorre um aumento das importações e que este aumento é responsável pelo prejuízo grave que atinge ou ameaça atingir a indústria nacional do país importador.

Nesta investigação, três requisitos devem ser levados em consideração: existência de aumento das importações; existência ou ameaça de prejuízo grave à indústria nacional; e nexos causais entre esses dois primeiros requisitos.

Como dito anteriormente, para o requisito de aumento das importações, leva-se em consideração tanto o incremento absoluto quanto o relativo. Porém isso não basta, é preciso também analisar se o aumento é conseqüente de uma mudança brusca e imprevisível, como determina o artigo XIX.1 do GATT.

Com relação ao segundo requisito, considerar-se-á prejuízo grave uma deterioração geral significativa da situação de um setor da produção nacional e as autoridades competentes deverão analisar todos os fatores pertinentes de caráter objetivo e quantitativo, principalmente o que se refere ao ritmo e a quantidade de aumento das importações do produto, a parte do mercado interno absorvida pelo aumento das importações, a mudança no nível de vendas, a produção, a utilização da capacidade e o emprego. “Naturalmente, isto envolve uma ampla análise das conjunturas apresentadas e não de fatores considerados isoladamente, já que, por exemplo, um fator qualquer pode não ter sido significativamente afetado embora o contexto geral seja de deterioração” (BROGINI, 2000, p. 14).

Depois de comprovada a ocorrência de prejuízo grave em uma indústria local e também ser observado o rápido e imprevisível aumento das importações de produtos similares ou diretamente concorrentes desta indústria, faz-se necessário examinar se há nexos causais entre eles. Em outras palavras, as medidas de salvaguarda somente poderão ser aplicadas se for comprovado que o dano causado é decorrente da elevação das importações. Segundo o artigo 4.2(b) do Acordo sobre Salvaguardas, se houver outros fatores, distintos do aumento das importações, que também causem prejuízo a este setor da produção nacional, este dano não será atribuído ao aumento das importações.

Se a investigação concluir que existe a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda, essas somente serão adotadas com a função de prevenir ou reparar o dano

causado pelo aumento das importações, oferecendo a proteção necessária para a reestruturação da indústria doméstica. Para tanto, será implementado um programa de ajuste estrutural, que permita uma eficiente reorganização da indústria frente à concorrência internacional. Salienta-se que o prazo de duração de tais medidas não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser prorrogado, porém sem ultrapassar o período de oito anos, com exceção para os países que se encontrem em vias de desenvolvimento, que podem prorrogar por ainda dois anos mais.

Outrossim, o Acordo sobre Salvaguardas determina que quando uma medida de salvaguarda for aplicada, os países interessados, ou seja, o país importador e os países exportadores afetados pela medida, devem acordar um meio adequado de compensação comercial. Dessa forma, espera-se que os efeitos negativos sobre o comércio internacional sejam diminuídos.

Por fim, considerando que as medidas de salvaguarda são um mecanismo de defesa comercial contra importações decorrentes de práticas leais de comércio, observa-se que sua aplicação é mais restrita e menos freqüente do que outras medidas de defesa, como o *antidumping* e as medidas compensatórias. Enquanto essas duas últimas são respostas a práticas desleais e objetivam a manutenção da concorrência justa, as salvaguardas estão mais relacionadas a noções de reajuste, reestruturação e recuperação. Contudo, assim como afirma Olivar-Jimenez (1992, p. 12), a aplicação de salvaguardas é, às vezes, vista como objeto de controvérsia em nível internacional, tendo em vista que carrega consigo idéias de protecionismo disfarçadas ao tratarem de limitar o comércio leal.

#### **2.4.1 Tipos de salvaguardas**

Segundo o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947 e de 1994, três diferentes tipos de salvaguardas eram considerados pelos artigos XII, XVIII e XIX, os quais tratam, respectivamente, das restrições para proteger a balança de pagamentos, por motivos de desenvolvimento e prejuízos graves. Entretanto, o Acordo sobre Salvaguardas entende por medidas de salvaguarda somente aquelas previstas no artigo XIX do GATT de 1994, as quais passaram a ser conhecidas como **Salvaguardas Gerais**, ou seja, aquelas aplicadas de forma não-seletiva à importação de produtos que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica.

Todavia, no âmbito da OMC, pode-se diferenciar outros três tipos de cláusulas de salvaguarda, que são:

- **Salvuardas Transitórias** (ou de transição), que são aquelas previstas pelo artigo 6º do Acordo sobre Têxteis e Vestuário da OMC<sup>7</sup>, que trata das disposições a serem colocadas em prática pelos países para a integração do setor têxtil ao GATT de 1994. Tais salvuardas são igualmente aplicadas quando as importações de determinado produto causem ou ameacem causar prejuízo grave, desde que dito produto encontre-se na lista do anexo deste acordo. Contudo, as medidas com base nesse artigo serão aplicadas membro a membro, sem a adoção do princípio da não-seletividade. As salvuardas transitórias poderão ser adotadas por um prazo de até três anos, sem direito de prorrogação ou até que o produto seja integrado ao GATT de 1994.
- **Salvuardas Especiais**, que são aquelas previstas pelo artigo 5º do Acordo sobre Agricultura da OMC<sup>8</sup>, que objetiva uma maior orientação e menos distorções no mercado de produtos agropecuários. Essas medidas permitem a aplicação de direitos adicionais para importações de produtos agrícolas abrangidos por esse acordo cujos preços sejam inferiores a um determinado nível de referência ou, como as demais salvuardas, quando apresentem aumento repentino e sejam equivalentes a uma grande proporção do consumo.
- **Salvuardas Urgentes**, que são aquelas previstas pelo artigo X do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS)<sup>9</sup>. Tais medidas permitem que um país modifique ou retire um compromisso específico após um ano a partir da data em que entrou em vigor, com a condição de que as razões sejam expostas ao Conselho do Comércio de Serviços. O prazo para a prática das salvuardas urgentes é de até três anos a partir do início do acordo.

#### 2.4.2 Formas de aplicação das medidas de salvaguarda

As medidas de salvaguarda podem ser aplicadas de três maneiras:

---

<sup>7</sup> Disponível em <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/16-tex\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/16-tex_s.htm)>.

<sup>8</sup> Disponível em <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/14-ag\\_01\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/14-ag_01_s.htm)>.

<sup>9</sup> Disponível em <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/26-gats\\_01\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/26-gats_01_s.htm)>.

- **Restrições tarifárias**, através da elevação da tarifa que incide sobre o produto importado;
- **Restrições quantitativas**, estabelecidas por meio de cotas para limitar a quantidade importada; e
- **Combinações entre restrições tarifárias e quantitativas**, isto é, impõe-se um limite quantitativo para importações, acrescido de uma tarifa para os produtos importados além dessa cota (tarifa extracota).

Se a opção for por uma restrição quantitativa, o Acordo sobre Salvaguardas, em seu artigo 5º, estabelece que esta medida não poderá reduzir a quantidade importada abaixo da média das importações realizadas nos três últimos anos, ao menos que seja dada uma justificativa clara sobre a necessidade de um patamar inferior para a reparação dos danos.

De acordo com Brogini (2000, p. 19), “as salvaguardas aplicadas mediante restrição tarifária não atingem diretamente o volume dos importados; atingem, sim, a competitividade destes no mercado importador, já que este aumento na tarifa se refletirá em aumento no preço praticado nesse mercado”, por isso diz-se que se trata de uma limitação indireta. Já no caso das restrições quantitativas, trata-se de uma limitação direta de acesso ao mercado importador, em virtude da imposição de cotas que estabelecem a quantidade máxima permitida para a importação de determinado produto.

Porém, conforme afirma CARVALHO e SILVA (2002, p.70),

é um equívoco pensar que o sistema de cotas é preferível a tarifas, supondo que não eleve preços. Sempre que são impostas restrições quantitativas, a insuficiência de oferta resultante provoca alta de preço do mesmo modo que as tarifas. A alta nos preços ocasiona aumento da oferta e redução da demanda do produto protegido. Isso significa que as cotas produzem as mesmas distorções microeconômicas apontadas para tarifas. A grande diferença entre esses dois sistemas é que as cotas não geram receita para o governo. Normalmente, são implantadas por intermédio de licenças para importar concedidas a determinados grupos de indivíduos ou empresas. São esses os verdadeiros beneficiários, pois conseguem comprar a um preço menor no exterior e revender mais caro no mercado doméstico.

Sabe-se que, com a imposição de uma tarifa, os exportadores somente estarão dispostos a enviar seus produtos ao país importador se o preço aí praticado for superior ao vigente no país exportador em, pelo menos, o mesmo valor da tarifa. Caso isso não ocorra e nenhuma unidade de produto for comercializada entre os países, haverá excesso de demanda no país importador e excesso de oferta no país exportador, o que provocará um aumento de preços no primeiro e uma redução de preços no segundo.

Essa variação nos preços ocasionará, por sua vez, um aumento de oferta e uma diminuição de demanda no país importador e o inverso no país exportador, resultando em menos demanda por importações e menos oferta de exportações do referido produto, isto é, menor volume comercializado entre tais países. Desse modo, percebe-se que, teoricamente, o aumento dos preços no país importador é menor do que o valor da tarifa, já que parte desta é refletida nos preços do país exportador, “na prática, porém, o impacto sobre o preço dos exportadores costuma ser insignificante. Quando um país pequeno impõe uma tarifa, [...] sua redução de importações tem poucos efeitos sobre o preço mundial (das exportações estrangeiras)” (KRUGMAN e OBSTFELD, 2005, p. 142).

De maneira geral, pode-se afirmar, portanto, que a imposição de uma tarifa sobre um bem importado eleva os preços que os produtores nacionais recebem pela venda deste produto, gerando certa proteção a tais produtores. Por outro lado, os consumidores domésticos também estão diante dos preços mais elevados, o que faz com que seu excedente diminua e estes sejam prejudicados pela tarifa. Finalmente, o governo é beneficiado pelo aumento de suas receitas em função da arrecadação das tarifas.

Com a imposição de cotas de importação também há a elevação do preço doméstico do produto importado, já que quando a importação deste é limitada ocorre um excesso de demanda, o que pressiona os preços para cima. E, segundo Krugman e Obstfeld (2005, p. 149), “a cota de importação eleva os preços domésticos no mesmo montante de uma tarifa que limita as importações ao mesmo nível”, sendo a diferença mais relevante entre cotas e tarifas a receita do governo recebida quando da aplicação dessas últimas.



### **3 Aplicação de medidas de salvaguarda por blocos de integração regional**

Neste capítulo, trata-se das disposições legais estabelecidas pelo GATT para a aplicação de medidas de salvaguarda pelas zonas de livre comércio e uniões aduaneiras, bem como o posicionamento do MERCOSUL, União Européia e NAFTA quanto a esse tema. Entende-se que a União Européia não se encontra mais nesses níveis de integração, contudo, considera-se válido a análise do tratamento dado por ela a tais medidas.

Com relação ao primeiro tema, sabe-se que o artigo XXIV do GATT apresenta as disposições para a criação de uniões aduaneiras e zonas de livre comércio. Para os dois casos, o artigo XXIV.8 estabelece que os países constitutivos devem eliminar as tarifas e demais regulamentações comerciais restritivas dos intercâmbios comerciais essenciais entre si. De acordo com Brogini (2000. p. 49),

o termo “regulamentações comerciais restritivas” deve ser tomado no sentido mais amplo possível, devendo-se nele enquadrar toda e qualquer medida que afete a livre circulação de bens no interior da união aduaneira, o que inclui desde as medidas impondo trâmites burocráticos a serem observados nas aduanas até as regulamentações mais técnicas, como normas de caráter sanitário, ambiental, etc.

Contudo, tanto para as uniões aduaneiras como para as zonas de livre comércio, figuram como restrições autorizadas ao comércio intrabloco aquelas presentes nos artigos de XI, XII, XIII, XIV, XV e XX do GATT. Neste sentido, as restrições podem ser aplicadas para prevenir ou remediar escassez de produtos alimentícios, para a aplicação de normas quanto ao controle de qualidade, para salvaguardar o equilíbrio de sua balança de pagamentos e com relação ao câmbio. Além disso, as restrições serão aplicadas de maneira não discriminatória, ou seja, aos produtos originários ou destinados a qualquer outro terceiro país, com exceção dos casos que se enquadrem ao artigo XIV. Por fim, o artigo XX permite que sejam aplicadas restrições para proteger a moral pública, a saúde e a vida de pessoas, animais e vegetais, os tesouros nacionais, os recursos naturais esgotáveis, entre outros.

Desse modo, percebe-se que as salvaguardas para proteger determinada indústria de uma nação, ou seja, aquelas previstas no artigo XIX do GATT, não se encontram entre as medidas restritivas aplicáveis em uniões aduaneiras e zonas de livre comércio. Além

disso, a incompatibilidade entre salvaguardas e tais níveis de integração estipuladas pelo GATT é acirrada pelo fato de a livre circulação de mercadorias no interior do bloco ser algo discutido e almejado pelos países membros durante algum tempo, excluindo assim a característica de imprevisibilidade no aumento das importações para que seja permitida a adoção de medidas de salvaguarda.

Não obstante os fatos apresentados anteriormente, Brogini (2000) sustenta que os países parceiros em um processo de integração possuem duas possibilidades de escolha durante o período de transição. A primeira delas seria a manutenção de medidas de salvaguarda no comércio intrabloco e a segunda equivaleria à proibição de tais medidas desde o primeiro acordo de integração. No caso do MERCOSUL, optou-se por manter a aplicação das medidas de salvaguardas intrabloco durante o período transitório, isto é, até 31 de dezembro de 1994. Tal atitude é bastante compreensível visto que, com a constituição de zonas de livre comércio ou de uniões aduaneiras, certas indústrias nacionais podem ser facilmente afetadas pela liberalização do comércio, sendo necessária a aplicação de medidas de defesa comercial, como as salvaguardas, que, além de proporcionar certa proteção durante determinado período, estabelecem um prazo para reestruturação e ajuste às novas características de concorrência.

No que diz respeito às salvaguardas contra terceiros países, é bastante evidente que para os países integrantes de zonas de livre comércio não há a exigência de que a aplicação de salvaguardas seja uma decisão tomada em conjunto, já que não existe uma política externa uniforme para países que não pertencem ao bloco. Cada país pode, individualmente, aplicar medidas de salvaguarda contra os países de fora do bloco.

Entretanto, no caso de uniões aduaneiras, a questão torna-se um pouco mais complexa devido à existência de uma política comercial comum para terceiros países. Se a salvaguarda for aplicada sob a forma de restrições tarifárias, os países da união aduaneira podem criar uma exceção à TEC para o referido produto e para o país que aplica a salvaguarda, mantendo os regimes de origem para impedir a triangulação ou, ainda, podem ampliar a adoção da medida para toda a união aduaneira, estabelecendo a TEC de acordo com a tarifa após a implantação da salvaguarda.

Estender uma medida de salvaguarda aplicada sob a forma de restrição quantitativa aos demais países constitutivos representaria, neste caso, a adoção de regulamentações comerciais mais rigorosas em relação às que vigiam anteriormente, o que não está de acordo com o art. XXIV.5(a) e, portanto, não cumpre o requisito de ordem extrínseca para o estabelecimento da união aduaneira. Espera-se, portanto, que os países constitutivos optem por um

processo de tarifação ou que mantenham a medida apenas em relação ao país constitutivo que a aplica, mantendo igualmente as regras de origem para evitar a triangulação (BROGINI, 2000, p. 69).

Todavia existe a possibilidade apresentada previamente de que uma união aduaneira aplique uma salvaguarda em seu próprio nome, ou seja, toda a união aduaneira adote a mesma medida. Para isso, é necessário que o aumento das importações a ser analisado cause impacto sobre a indústria nacional da união aduaneira como um todo<sup>10</sup>. Por outro lado, quando uma união aduaneira decide pela aplicação de medidas de salvaguarda em nome de um país membro, os requisitos para análise de existência de prejuízo devem estar presentes apenas nesse país, assim como a aplicação da medida será limitada a tal país.

Portanto, segundo o GATT de 1947 e 1994, passado o período de transição e salvo exista um acordo entre os países da zona de livre comércio ou união aduaneira que estabeleça o contrário, as salvaguardas intrabloco apresentam-se incompatíveis com tais níveis de integração, podendo ser aplicadas contra países terceiros conforme os critérios apresentados acima. Entretanto, apesar de existir a proibição legal, não é possível afirmar que as condições necessárias para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda não existam no comércio intrabloco.

Ou, em outras palavras, a inexistência de espaço legal para as salvaguardas no comércio entre os países membros de zonas de livre comércio e uniões aduaneiras não impede que o argumento econômico esteja presente, ou seja, que haja incremento das importações, que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica. Desse modo, percebe-se que a incompatibilidade entre tais níveis de integração e a medidas de salvaguarda restringe-se ao fato legal de que se supõe que as barreiras não-tarifárias serão excluídas do comércio intra-regional e não porque desaparecerão as motivações econômicas para a adoção de tais medidas. A seguir, é apresentado o tratamento dado às salvaguardas na União Européia, NAFTA e MERCOSUL. Como poderá ser observado, o posicionamento de tais blocos regionais difere-se à medida que são alcançados níveis de integração mais elevados.

---

<sup>10</sup> Como determina a nota do artigo 2.1 do Acordo sobre Salvaguardas.

### 3.1 Salvaguardas na União Européia

Nesta seção, será apresentada a posição da União Européia quanto à aplicação de medidas de salvaguardas no comércio intrabloco e com relação a terceiros países, mesmo sabendo-se que o modelo da União Européia corresponde a um nível de integração superior aos do MERCOSUL e do NAFTA, que também são analisados nesse capítulo. Primeiramente, será tratado o tema das salvaguardas no comércio entre os países do bloco, fazendo-se uso das disposições dos tratados firmados entre eles e, posteriormente, será analisado o posicionamento da União Européia quanto às cláusulas de salvaguarda aplicadas contra países não-membros, para isso serão utilizados principalmente os regulamentos criados com base no Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

Desde a assinatura do Tratado de Roma em março de 1957, que criou a Comunidade Econômica Européia<sup>11</sup>, a livre circulação de mercadorias caracterizava-se como um dos pontos principais para a criação de um mercado comum e de uma união econômica e monetária. Para que isso fosse alcançado, este mesmo Tratado listava um conjunto de requisitos necessários em seu artigo 3º, sendo que entre eles destaca-se a proibição, entre os Estados membros, dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas à entrada e à saída de mercadorias, bem como de quaisquer outras medidas de efeito equivalente. Além disso, os artigos 28, 29 e 30 vêm reforçar esta idéia através da proibição das restrições quantitativas tanto à importação quanto à exportação de bens dentro da Comunidade, bem como todas as medidas de efeito equivalente, salvo nas exceções apresentadas, como em casos de proteção à segurança pública, à saúde e à vida de pessoas e animais, do patrimônio nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico, entre outras razões.

Apesar de os tratados seguintes firmados no âmbito da Comunidade Européia e, posteriormente, da União Européia<sup>12</sup> terem introduzido várias modificações no Tratado de Roma, as proibições às restrições ao comércio interno foram mantidas. Sendo assim, por as medidas de salvaguarda caracterizarem-se como restrições quantitativas à importação,

---

<sup>11</sup> Inicialmente constituída por Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos. Posteriormente, outros países também aderiram ao bloco, como Dinamarca, Irlanda e Reino Unido, em 1973; Grécia, em 1981; Espanha e Portugal, em 1986; Áustria, Finlândia e Suécia, em 1995; República Checa, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta e Polônia, em 2004; Bulgária e Romênia, em janeiro de 2007.

<sup>12</sup> Tratado de Maastricht de 1992, Tratado de Amsterdam de 1997 e Tratado de Nice de 2001.

pode-se afirmar que estas não são permitidas no comércio entre os países pertencentes à União Europeia desde sua criação.

Contudo, como exceção a essa proibição, podem-se citar os casos em que novos países aderem ao bloco. Quando isso ocorre, os tratados de adesão podem incluir cláusulas de salvaguarda para ajudar a resolver dificuldades encontradas em decorrência da união dos países. No processo de adesão da República Checa, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta e Polônia, em 2004, e no ato de adesão de Bulgária e Romênia, em janeiro de 2007, foram inseridos três tipos de salvaguarda: cláusula de salvaguarda econômica geral; cláusula de salvaguarda específica do mercado interno; e cláusula de salvaguarda específica relativa à justiça e aos assuntos internos.

A salvaguarda econômica geral pode ser aplicada quando, em decorrência da inserção de um novo membro no bloco, a indústria de um dos países (seja antigo ou novo) veja-se ameaçada por uma forte e súbita pressão competitiva. Ou, em outras palavras, um país antigo pode solicitar a aplicação de salvaguardas contra um país entrante, ou um país novo no bloco pode requerer medidas de salvaguardas contra um país já pertencente a este. A decisão quanto à sua aplicação está a cargo da Comissão Europeia, mediante pedido de um país-membro e podem ser solicitadas até três anos após a adesão. Vale ressaltar que esta cláusula de salvaguarda normalmente abrange também os produtos agrícolas.

O segundo tipo de salvaguarda, a específica do mercado interno, pode ser aplicada sempre que um novo membro não cumprir os compromissos assumidos durante a negociação de sua adesão, dando origem a uma grave perturbação ao mercado interno. Em geral, estas salvaguardas abrangem questões relacionadas à concorrência, energia, transporte, agricultura, proteção à saúde, entre outras. São decididas também pela Comissão Europeia por sua própria iniciativa ou devido ao pedido de um país-membro. A deliberação pela sua adoção pode-se dar antes da adesão dos novos membros, porém somente pode ser colocada em prática após a conclusão da união até um período de três anos após essa, podendo ser alargado esse prazo caso o problema ainda não tenha sido resolvido.

O terceiro modo de aplicação de medidas de salvaguardas em função da adesão de novos membros refere-se menos a questões econômicas e mais a temas legais. A salvaguarda relativa à justiça e aos assuntos internos deve ser aplicada no caso de existência de distanciamento na aplicação de regras comunitárias relativas ao direito penal ou em questões de ordem civil por parte de um novo membro. Sua aplicação obedece aos mesmos critérios da salvaguarda relativa ao mercado interno, porém a Comissão Europeia

necessita sempre consultar os outros países membros para a adoção e revogação de tais medidas.

Já com relação ao emprego de medidas de salvaguarda no comércio com terceiros países, sabe-se que a Comunidade Europeia já apresentava um regulamento<sup>13</sup> aplicável às importações de certos países terceiros, entretanto as salvaguardas passaram a estar regulamentadas com base no Acordo sobre Salvaguardas da OMC a partir do Regulamento (CE) n.º 3285/94<sup>14</sup> do Conselho Europeu, de 22 de dezembro de 1994. Estes dois regulamentos compreendem o que se costuma chamar de regulamento de base em matéria de salvaguardas para a União Europeia. A partir de 1994, então, a União Europeia procurou eliminar as restrições contra importações que haviam sido colocadas por tratados anteriores, com exceção de Espanha e Portugal, que poderiam manter as restrições aos produtos agrícolas permitidas pelo seu Ato de Adesão à Comunidade Europeia até 31 de dezembro de 1995.

Assim como estabelece o Acordo sobre Salvaguardas da OMC, a União Europeia encara as medidas de salvaguarda como cláusulas de escape, que podem ser postas em prática se um produto for importado para o bloco em quantidades crescentes, de modo a causar ou ameaçar causar prejuízo grave aos produtores comunitários de produtos similares ou diretamente concorrentes. Por conseguinte, desde a entrada em vigor do Acordo sobre Salvaguardas e sua aceitação pela União Europeia, esta recorreu raramente à aplicação de tais medidas, sendo adotadas contra a importação de alguns produtos siderúrgicos<sup>15</sup>, principalmente dos Estados Unidos, em 2002; de determinados citrinos preparados ou conservados (em geral, mandarinas)<sup>16</sup>, vindos principalmente da China, em 2004; e de salmão de viveiro, sobretudo contra a Noruega, em 2005<sup>17</sup>.

Entretanto, o número de medidas de salvaguardas aplicadas contra a União Europeia por terceiros países é bastante maior, entre 2000 e 2002 mais de 70 inquéritos sobre aplicação de salvaguardas foram abertos contra importações originárias da União Europeia. Como exemplo pode-se citar a aplicação de medidas de salvaguarda pelo Chile contra a importação de leite líquido e leite em pó; pelos Estados Unidos contra a

---

<sup>13</sup> Regulamento (CE) n.º 519/94 do Conselho Europeu, disponível em < <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31994R0519:PT:HTML>>.

<sup>14</sup> Disponível em < <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31994R3285:PT:HTML>>.

<sup>15</sup> Implantadas pelo Regulamento (CE) n.º 1694/2002, e revogadas pelo Regulamento (CE) n.º 142/2003.

<sup>16</sup> Implantadas pelo Regulamento (CE) n.º 658/2004.

<sup>17</sup> Implantadas pelo Regulamento (CE) n.º 206/2005, e revogadas pelo Regulamento (CE) n.º 627/2005.

importação de aço; pela Argentina contra a importação de conservas de pêssego; e pelo Brasil contra a importação de brinquedos.

Não obstante, a China recebe tratamento especial no que se refere às medidas de salvaguarda aplicadas pela União Européia, regulamentado pela OMC. A partir da adesão da China à OMC, tornou-se permitido a aplicação de um mecanismo de salvaguarda transitória aplicável a determinados produtos de origem chinesa caso estes sejam importados para o território de qualquer outro membro da OMC em quantidades tão elevadas que causem ou ameacem causar uma perturbação ao funcionamento do mercado, até o prazo de 31 de dezembro de 2013. Por outro lado, a União Européia comprometeu-se em eliminar progressivamente os contingentes estabelecidos para certos produtos industriais chineses, como exceção dos produtos têxteis, que possuem regulamentação própria para a aplicação de salvaguarda, mesmo quando originários de outros países.

Portanto, no que se refere ao comércio entre a União Européia e terceiros países, a aplicação de cláusulas de salvaguarda está regulamentada por instrumentos que seguem os princípios apresentados pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC, inclusive no que diz respeito à determinação de prejuízo grave enexo causal. Porém, no comércio entre os países da União Européia, a aplicação de qualquer medida restritiva às importações, assim como as salvaguardas, estão proibidas desde sua criação como Comunidade Econômica Européia, salvo às exceções vinculadas à proteção de patrimônio, saúde e outros recursos. Pode-se interpretar a introdução de tal proibição desde os primeiros acordos em função de que os objetivos de lograr uma integração que chegasse aos níveis de mercado comum e união econômica também estavam presentes desde o início e, como se sabe, o espaço legal para as salvaguardas nesses níveis de integração são restritos.

### **3.2 Salvaguardas no NAFTA**

O Acordo de Livre Comércio Norte-Americano, ou simplesmente NAFTA, firmado entre Estados Unidos, Canadá e México, regulamentava a aplicação de medidas de salvaguarda em seu oitavo capítulo, denominando-as como medidas de emergência. Neste, são estabelecidas regras e procedimentos para a adoção de medidas de salvaguarda com o objetivo de proporcionar alívio temporário às indústrias afetadas negativamente por

aumentos substanciais das importações, sendo que podem ser classificadas como salvaguarda bilateral ou global.

Um país signatário do NAFTA poderá adotar medidas de salvaguarda bilateral se o aumento das importações de determinado produto provenientes de outro país membro causa ou ameaça causar prejuízo grave a uma indústria nacional que produza um bem similar, em decorrência da redução tarifária ocorrida pela criação do NAFTA. Dessa forma, as medidas utilizadas para remediar tal dano podem ser a suspensão de redução futura de qualquer tarifa estabelecida para o referido produto ou aumento da tarifa do bem a um nível que não exceda aquela aplicada à nação mais favorecida. Destaca-se, ainda, que como a adoção de tais medidas depende que o aumento das importações e o dano causado sejam decorrentes da redução tarifárias, essas somente poderiam ser aplicadas livremente durante o período de transição, que terminou em 1º de janeiro de 2004, ou seja, quando os países não se encontravam totalmente preparados e adaptados para as mudanças que viriam a ocorrer em função da assinatura do tratado. Após esse período, as medidas bilaterais somente podiam ser adotadas com o consentimento do país cujos produtos seriam afetados pela medida.

Além disso, o prazo estipulado para as medidas de salvaguarda bilateral é de três anos, que poderá ser ampliado por um ano mais caso o produto afetado seja considerado “sensível” e esteja incluído no Anexo 302.2 do tratado de criação do NAFTA, assim como tais medidas não podem ser aplicadas mais de uma vez contra o mesmo produto. E, por fim, o país que aplique medidas desse tipo deverá proporcionar ao outro país afetado uma compensação mutuamente acordada de liberalização comercial, que tenha efeitos comerciais equivalentes àqueles perdidos em função da salvaguarda adotada. Se os países não logram chegar a um acordo sobre essa compensação, o país exportador poderá adotar uma medida com efeitos equivalentes para compensar a medida de emergência.

Por sua vez, as salvaguardas globais são aquelas adotadas devido aos aumentos súbitos das importações provenientes de países terceiros, conforme determina o artigo XIX do GATT de 1947 e 1994 e o Acordo sobre Salvaguardas da OMC de 1994. Neste caso, os países membros do NAFTA devem ser excluídos da aplicação dessa medida, a menos que suas exportações representem uma parte substancial das importações totais do produto em questão e, assim, contribuam de maneira importante ao prejuízo grave ou sua ameaça. Porém, os países membros podem ser incluídos posteriormente caso haja um aumento súbito das importações vindos desse país a ponto de reduzir a efetividade da medida adotada.



A aplicação de ambas formas de medidas de salvaguarda é regida por procedimentos também previstos pelo Acordo de Livre Comércio Norte-Americano em seu Anexo 803.3. O início dos procedimentos dá-se mediante uma solicitação de um representante da indústria nacional à autoridade investigadora competente, que para o Canadá é o *Canadian International Trade Tribunal*; no caso do México é a *Secretaría de Comercio y Fomento Industrial*; e, para os Estados Unidos, é a *U.S. International Trade Commission*. Essas autoridades investigadoras são responsáveis pela publicação da notificação do início dos procedimentos de investigação no diário oficial de seu país, realização de uma audiência pública para que compareçam todas as partes interessadas e realização da investigação, com base em todas as evidências objetivas existentes, quanto à existência de relação causal entre o aumento das importações e o prejuízo à indústria local ou sua ameaça. Finalmente, a autoridade competente publicará um relatório com os resultados e conclusões de sua investigação.

Portanto, o NAFTA permite a aplicação das chamadas salvaguardas bilaterais no comércio intrabloco mesmo após o fim do período de transição, que ocorreu no início de 2004, porém desde que haja o consentimento do país exportador. Como essas medidas vêm acompanhadas de compensações comerciais acordadas entre os países, os acordos que envolvem esse tipo de salvaguarda não são difíceis de ocorrer. Além disso, são permitidas as salvaguardas contra terceiros países, que seguem as determinações presentes no artigo XIX do GATT e no Acordo sobre Salvaguardas da OMC, que são denominadas salvaguardas globais.

### **3.3 Salvaguardas no MERCOSUL**

A aplicação das cláusulas de salvaguarda no comércio intrabloco do MERCOSUL era regulamentada pelo Tratado de Assunção, firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, em março de 1991, em seu Anexo IV, que segue as diretrizes do artigo XIX do GATT. Neste anexo, ficou estabelecido que os países integrantes do MERCOSUL poderiam aplicar medidas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberalização Comercial<sup>18</sup> até 31 de dezembro de 1994, sendo também

---

<sup>18</sup> Estabelecido pelo Anexo I do Tratado de Assunção.

acordado entre os países que tais ações somente seriam postas em prática em casos excepcionais.

No artigo 3º do Anexo IV do Tratado de Assunção, são apresentados os aspectos a serem considerados para determinar a existência de dano grave ou ameaça, como a evolução do nível de produção e de capacidade utilizada, nível de emprego, participação no mercado, nível de comércio entre as partes envolvidas e desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países. Salienta-se que, mesmo que os requisitos de análise levantados por este artigo não sejam demasiado específicos e por haver sido firmado anteriormente ao Acordo sobre Salvaguardas, que é o documento da OMC que apresenta os requisitos importantes que caracterizam a presença de prejuízo grave ou ameaça, o Tratado de Assunção caracteriza-se como um avanço em relação ao artigo XIX do GATT, “onde não existe uma descrição dos fatores básicos geradores do prejuízo (ou de sua ameaça) que devem ser considerados ao serem analisados pelos países” (LIPOVETZKY, 1994, p. 277).

Com relação à aplicação de medidas de salvaguarda no comércio com terceiros países, no dia 17 de dezembro de 1997, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, que formaliza, no âmbito da ALADI, o “Regulamento relativo à aplicação de medidas de salvaguarda às importações provenientes de países não membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)”, que foi também aprovado pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL por meio da decisão nº 17/96 e pelo governo brasileiro pelo Decreto 2.667, de 10 de julho de 1998. Neste, ficou estabelecido que o MERCOSUL poderá adotar medidas de salvaguarda contra países de fora do bloco como entidade única, ou seja, em seu próprio nome, ou em nome de seus Estados partes.

Quando se optar pela adoção de medidas de salvaguarda pelo MERCOSUL como entidade única, o Comitê de Defesa Comercial e Salvaguarda será responsável por conduzir a investigação para determinar a existência de prejuízo grave ou sua ameaça, porém a decisão sobre a adoção das medidas será tomada pela Comissão de Comércio do MERCOSUL, e a Presidência Pro Tempore do MERCOSUL será encarregada de notificar ao Comitê de Salvaguardas da OMC. Entretanto, quando da adoção de medidas de salvaguarda pelo MERCOSUL em nome de um Estado parte, as investigações estarão a cargo dos órgãos técnicos competentes do referido país, sendo iniciadas após a petição por escrito de empresas ou entidades de classes que se julgam prejudicadas, a decisão pela aplicação das salvaguardas será tomada pelas autoridades do próprio país e a Presidência

Pro Tempore do MERCOSUL notificará os outros países membros e o Comitê de Salvaguardas da OMC.

Em ambos os casos, a medida de salvaguarda será aplicada através de aumento do imposto de importação, como um adicional à TEC, sob a forma de alíquota *ad valorem*, de alíquota específica ou da combinação de ambas ou, ainda, sob a forma de restrições quantitativas<sup>19</sup>. Nesse último caso, as salvaguardas não poderão reduzir o volume de importações a níveis inferiores à média dos três últimos anos representativos. Além disso, o produto que sofrer a aplicação de medidas de salvaguarda pelo MERCOSUL em nome de um Estado membro estará sujeito ao regime de origem do MERCOSUL no comércio com os outros membros, para que seja evitada a triangulação.

Como visto, apesar de que as medidas de salvaguardas não sejam permitidas no comércio intrabloco a partir de 31 de dezembro de 1994, individualmente, os países membros do MERCOSUL podem adotá-las contra terceiros países obedecendo às condições apresentadas anteriormente. Inclusive o Acordo sobre Salvaguardas da OMC corrobora essa idéia já em seu primeiro artigo.

No mesmo encontro, em 1996, em que foi aprovado o regulamento relativo à aplicação de medidas de salvaguarda às importações provenientes de países não membros do MERCOSUL, a Argentina propôs um mecanismo excepcional para a aplicação de salvaguardas intrazona, que não foi aprovado. Desde então, a Argentina apresentou com frequência a proposta de criação de um mecanismo de salvaguarda para ser posto em prática em momentos de eventuais desequilíbrios comerciais, porém sem obter o consenso por parte do Brasil, o que vem a corroborar com a afirmação de Piani (1998, p. 1) de que

à medida que se aprofunda o processo de integração entre os países do MERCOSUL, o foco da política comercial tende a deslocar-se da consolidação de uma estrutura tarifária comum para o uso de medidas não-tarifárias, como os direitos *antidumping* e compensatórios de subsídios e as salvaguardas contra importações.

No final de julho de 1999, o Ministério de Economia da Argentina decidiu pela não exclusão do Brasil da aplicação de uma medida de salvaguarda com relação ao setor têxtil<sup>20</sup>, através do estabelecimento de cotas de importação sobre produtos têxteis de algodão, o que fez com que o governo brasileiro recorresse à OMC e ao Tribunal Arbitral do MERCOSUL por considerar tal atitude incompatível com o esquema de união

---

<sup>19</sup> Artigos 31 e 65 do Regulamento relativo à aplicação de Medidas de Salvaguarda às importações provenientes de países não membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

<sup>20</sup> De acordo com o artigo 6º do Acordo sobre Têxteis e Vestuário da OMC.

aduaneira. O Tribunal Arbitral do MERCOSUL concluiu que as medidas de salvaguarda aplicadas pela Argentina não são permitidas pelo Tratado de Assunção, tendo em vista que os artigos 1º e 5º do Anexo IV deste Tratado proíbem a aplicação de salvaguardas ao comércio intrazona a partir de 31 de dezembro de 1994. O Tribunal do MERCOSUL afirmou, ainda, que seria possível a aplicação de medidas de salvaguarda ao comércio intrazona do MERCOSUL, desde que seja criada uma norma explícita que as autorize. Apesar de o Órgão de Supervisão dos Têxteis da OMC haver recomendado à Argentina a eliminação das medidas de salvaguarda aplicadas contra as importações do Brasil, a questão ficou sem solução até o fim de junho de 2000, quando as partes notificaram sua decisão mutuamente acordada, que era a eliminação das medidas de salvaguardas sobre a importação dos produtos têxteis.

Ainda no final de julho de 1999, com a falta de acordo entre os países com relação às salvaguardas em geral, o Ministério de Economia da Argentina decidiu pela regulamentação da Resolução 70 de 1987 do Comitê de Representantes da ALADI através da Resolução 911/99 do Ministério de Economia, com o argumento de preencher o suposto vazio legal existente sobre esse tema no MERCOSUL. Tais medidas de salvaguarda são aplicáveis no marco dos acordos de alcance parcial celebrados no âmbito da ALADI, sendo de caráter geral e suplementar para os acordos bilaterais que não tenham normas específicas sobre o tema. Esta resolução não apresenta os conceitos de dano, ameaça de dano e procedimentos para determiná-los, de maneira que os países deverão estabelecer os mecanismos para que o sistema de salvaguarda seja regulamentado. Dessa maneira, a decisão argentina não apresentava efeitos comerciais imediatos, mas preparava o cenário para a aplicação de medidas restritivas sobre as importações provenientes dos países da ALADI.

Entretanto, o Tratado de Assunção apresenta normas específicas quanto ao tema de salvaguardas, impondo inclusive uma data limite para sua aplicação entre os países membros do MERCOSUL, além de ser posterior à Resolução 70 da ALADI, o que faz com que aquele prevaleça sobre esta, tanto em especificidade como em temporalidade. Diante do enorme descontentamento brasileiro e ameaça de suspensão das negociações no MERCOSUL por parte do governo brasileiro, a Argentina refez seu discurso e excluiu os países do MERCOSUL da Resolução 911/99.

Sabe-se que, desde o início de 1999 até princípios de 2002, um dos principais fatores de assimetria entre Brasil e Argentina era a presença de sistemas cambiais bastante distintos, enquanto o Brasil apresentava um regime de flutuação, a Argentina mantinha o

sistema de câmbio fixo. Nesse sentido, em meados de 2001, na tentativa de manter o sistema de conversibilidade, o governo argentino apresentou algumas propostas de mecanismos de compensação para administrar a relação comercial bilateral. A primeira delas referia-se à aplicação de medidas corretivas setoriais, através de cláusulas de salvaguarda, enquanto que a segunda propôs a implementação de uma espécie de gatilho cambial, que seria aplicado de forma generalizada se a desvalorização do Real ultrapassasse um limite pré-estabelecido. O Brasil opôs-se fortemente a essa segunda opção, sendo somente anunciada a criação de um mecanismo bilateral e temporário de salvaguardas, inspirado nas regras da OMC.

Apesar do lado argentino reclamar um instrumento de uso rápido e sem a necessidade de comprovação de prejuízo, o Brasil exigia que tais medidas fossem postas em prática de acordo com as determinações da OMC, o que gerava reclamações por parte do empresariado argentino. Além disso, a Argentina propunha que o mecanismo fosse vigente até o final de 2004, com um prazo de dois anos para cada medida aplicada, com a possibilidade de prorrogação, já a proposta brasileira apresentava um prazo de um ano para as medidas aplicadas e para o mecanismo em si, ou seja, até 31 de dezembro de 2002. Desde novembro de 2001, Brasil e Argentina foram aproximando suas propostas e esperava-se que nas reuniões do final do ano do Grupo Mercado Comum e do Conselho do Mercado Comum chegar-se-ia a um consenso sobre um mecanismo de salvaguardas para comércio intrazona. Contudo, a crise da economia argentina agravou-se e generalizou-se, ocorrendo o cancelamento de reuniões do CMC e da Reunião dos Presidentes do bloco, culminando com a completa retirada da delegação argentina no dia 20 de dezembro de 2001, após a renúncia do Presidente De La Rúa, o que interrompeu as negociações quanto às salvaguardas. Com o fim do sistema de conversibilidade na Argentina, o tema de salvaguardas intrazona perdeu espaço na agenda de negociações, sendo substituído por questões antigas de debate no MERCOSUL, como as assimetrias naturais e estruturais dos dois sócios maiores, bem como suas diferentes configurações produtivas.

Em 2003, Brasil e Argentina retomaram a discussão sobre defesa comercial nas relações intrabloco, além das discussões sobre as medidas *antidumping* e de direitos compensatórios, sendo posta em evidência novamente a questão das salvaguardas intrazona. Apesar do Brasil concordar com a necessidade de coordenação de políticas industriais e diminuição de conflitos comerciais, o país mantinha sua posição contrária à proposta argentina de imposição de “gatilhos”, ou seja, mecanismos automáticos, para a adoção das medidas de salvaguarda. Em dezembro de 2003, o Conselho do Mercado

Comum aprovou o “Programa de Trabalho do MERCOSUL 2004-2006”, que, entre outros temas, contemplava a vigência de um regulamento comum de salvaguardas no decorrer de 2004.

Apesar de que o regulamento sobre salvaguardas intrazona não ter sido criado, em 05 de julho de 2004, pouco antes da Reunião de Cúpula dos Presidentes dos países do MERCOSUL, a Argentina anunciou que os refrigeradores, fogões a gás e máquinas de lavar roupas de origem brasileira passariam a ter a necessidade de licenças não-automáticas de importação, bem como os televisores originários da Zona Franca de Manaus teriam um imposto de 21% (BID-INTAL, 2006). O governo argentino afirmava que tais restrições foram tomadas com o intuito de proteger a indústria local, que se encontrava com dificuldades de recuperação após a crise. A fim de evitar restrições mais severas, os setores privados decidiram pela implantação de acordos consensuados bilaterais, que se constituem em arranjos de restrições voluntárias às exportações brasileiras, que serão melhor estudados no próximo capítulo.

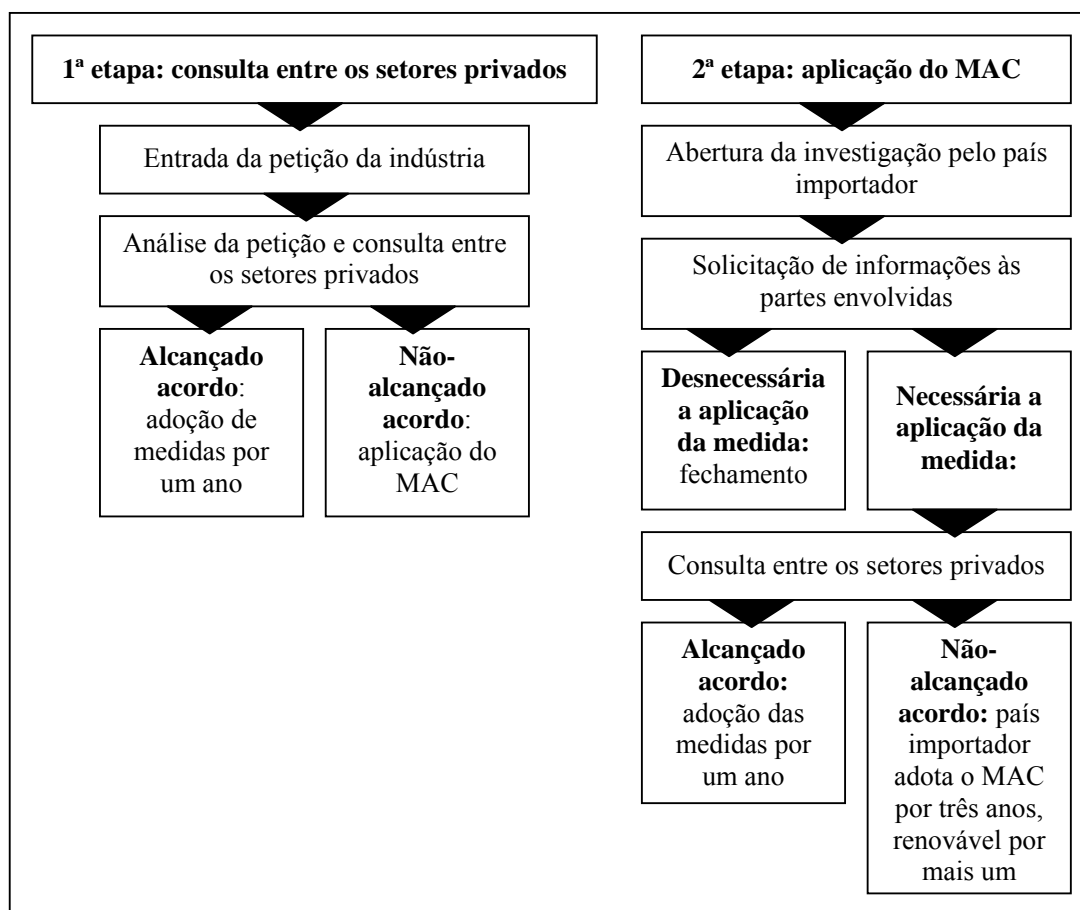
Ainda, dois meses depois, em setembro de 2004, o ministro da Economia da Argentina apresentou ao governo brasileiro um projeto de cláusula de adaptação competitiva e mecanismo transitório de salvaguarda frente à forte assimetria macroeconômica. Devido à ausência de coordenação macroeconômica, o mecanismo transitório de salvaguardas previa a aplicação de medidas de salvaguarda quando fosse observado um aumento significativo das importações de determinado produto, causando ou ameaçando causar prejuízo à indústria local, em decorrência de questões macroeconômicas, como alterações nas taxas de câmbio. Já a cláusula de adaptação competitiva visava a aplicação de medidas de salvaguarda quando da presença de prejuízo ou sua ameaça devido ao aumento das importações de determinado produto, porém sem a presença de perturbações macroeconômicas. Tal cláusula seria aplicada somente quando os setores privados não chegassem a um acordo consensual e deveria haver a aplicação de um programa de reestruturação competitiva dos setores afetados. Em dezembro de 2004, as negociações continuavam, sendo o Brasil contra a instituição de um mecanismo de salvaguarda para a proteção dos setores industriais afetados pelo fluxo comercial. Frente a isso, a posição argentina era de que as restrições às importações de produtos brasileiros seriam mantidas enquanto os países estivessem negociando o tema bilateralmente.

Em janeiro de 2005, o Brasil apresentou uma contra-proposta à Argentina, com a idéia de um instrumento para restrição temporária do fluxo de certos bens no comércio bilateral, sendo que a decisão pela aplicação do mecanismo deveria ser tomada em

conjunto pelos dois países, da mesma maneira que o controle do programa de ajuste estrutural também seria responsabilidade dos dois governos. Porém não se teve um acordo definitivo quanto a esse tema até fevereiro de 2006, quando foi assinado entre os governos de Brasil e Argentina o Mecanismo de Adaptação Competitiva – MAC, sob a forma de um protocolo adicional ao 14º Acordo de Complementação Econômica.

Apesar de não conter a palavra salvaguarda em seu texto, o Mecanismo de Adaptação Competitiva expõe como seu objetivo o estabelecimento de medidas restritivas quando houver um aumento substancial das importações de determinado produto originário do outro país membro, causando dano grave ou ameaçando a indústria local. Como a adoção de tais medidas visa a adaptação competitiva, a integração produtiva e a expansão do comércio de forma equilibrada e dinâmica, essas serão chamadas assim como o próprio acordo: mecanismo de adaptação competitiva, e farão parte do Programa de Adaptação Competitiva da indústria doméstica, que será elaborado pelos setores público e privado dos países importador e exportador.

De maneira geral, o MAC tem como base o Acordo sobre Salvaguardas, porém, como pode ser observado na Figura 3.1, coloca ênfase na negociação privada, propondo que, durante a fase de consultas, as partes envolvidas, ou seja, os setores privados, poderão acordar sobre a aplicação de acordos de integração produtiva, cotas tarifárias de importação com preferência plena, e outras ações e medidas para eliminar ou reduzir os efeitos negativos do aumento das importações, sendo que o prazo mínimo para tais medidas é de um ano, podendo ser prorrogado. Caso não seja possível firmar um acordo entre os agentes privados, o país importador dará entrada à fase de investigação, e no caso que esta conclua que o dano causado sobre a indústria doméstica seja decorrente do aumento das importações analisadas, o país importador poderá adotar um Mecanismo de Adaptação Competitiva, que consiste em uma cota anual com preferência plena para as exportações do produto considerado do outro Estado e uma tarifa para as exportações que superem o nível da cota anual, igual à Tarifa Externa Comum com uma preferência de 10%. Salvo exceções, o MAC terá a duração de até três anos e somente poderá ser prorrogado por mais um ano se as condições que deram sua origem persistirem.



**Figura 3.1 – Mecanismo de Adaptação Competitiva – MAC**

Fonte: LANDIM e BRAGA (2006).

Do lado brasileiro, o Mecanismo de Adaptação Competitiva não foi bem aceito, sendo encarado como um retrocesso do MERCOSUL e uma proteção à obsoleta indústria argentina. Contudo, sabe-se que a desvalorização do Real, a crise argentina e a ausência de mecanismos claros sobre as salvaguardas fizeram com que a Argentina recorresse a medidas unilaterais de restrição às exportações vindas do Brasil. Dessa forma, mesmo sabendo-se que o ideal entre um conjunto de países que objetivam a construção de um mercado comum seria a ausência de qualquer tipo de barreiras tarifárias e não-tarifárias, pode-se encarar o MAC como um avanço, e não um retrocesso, do MERCOSUL, no sentido que confere maior transparência, previsibilidade e objetividade às possíveis aplicações de medidas de salvaguarda, que se julguem necessárias para o aprofundamento do bloco e alcance de maior competitividade dos setores produtivos do MERCOSUL.



Nesse sentido, acredita-se que, através da criação de um instrumento que regularize a aplicação de tais medidas, as instituições serão fortalecidas, fazendo com que a condução dos processos de salvaguarda estejam menos sujeitos a interferências políticas, pressões de setores industriais mais organizados e demandas protecionistas das indústrias.

Espera-se, agora, que o MAC seja regulamentado internamente por Brasil e Argentina. Segundo Landim e Braga (2006), isso não havia ocorrido até julho de 2006 porque as tensões comerciais entre os dois países acalmaram-se graças a mudanças ocorridas na conjuntura econômica, como a valorização do Real em relação ao Peso argentino, o que fez com que a competitividade dos produtos brasileiros diminuísse. Na verdade, atualmente, o cenário inverteu-se, podendo favorecer também a solicitação de mecanismos de adaptação competitiva pelos produtores agropecuários brasileiros.

De maneira geral, pode-se afirmar, portanto, que as medidas de salvaguarda eram permitidas no comércio intrabloco até 31 de dezembro de 1994, enquanto que podem ser aplicadas contra terceiros países pelo MERCOSUL como entidade própria ou em nome de um ou mais de seus países membros. Desde 1994, a Argentina procura implantar medidas de salvaguardas intrazona, devido a questões de assimetria macroeconômica ou para defender sua indústria local, porém um consenso não havia sido alcançado até fevereiro de 2006, quando foi assinado o Mecanismo de Adaptação Competitiva entre o Brasil e Argentina, regularizando a aplicação de medidas restritivas quando houver aumento das importações de determinado produto originário do outro país, causando prejuízo à indústria doméstica, que ainda não foi regulamentado internamente por nenhum dos dois países.

### **3.3.1 Exceções de medidas de salvaguarda permitidas no comércio intrabloco do MERCOSUL**

Sabe-se que as medidas de salvaguarda não são totalmente proibidas no comércio intrabloco do MERCOSUL, sendo algumas exceções permitidas. Na primeira delas, o artigo 3º da Decisão 08/94 do Conselho do Mercado Comum estabelece a possibilidade de aplicação de medidas de salvaguarda quando as importações provenientes de zonas francas comerciais, zonas francas industriais, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais apresentarem aumento imprevisto que cause prejuízo ou ameaça deste para o país importador. Este seria o caso das exportações brasileiras de televisores oriundos

da Zona Franca de Manaus, que sofreram a aplicação de um imposto de 21% a partir de julho de 2004.

Poderia-se pensar que essa decisão vai contra o proposto pelo Tratado de Assunção em seu Anexo IV, que permitia a aplicação de medidas de salvaguarda somente até 31 de dezembro de 1994. Entretanto, cabe ressaltar que o Protocolo de Ouro Preto, firmado pelos países membros do MERCOSUL, institui, em seu artigo 53, que todas as disposições do Tratado de Assunção que conflitem com o estabelecido por este Protocolo e as Decisões do Conselho do Mercado Comum aprovadas durante o período de transição ficam revogadas. Em outras palavras, a Decisão 08/94 do CMC, por ter sido aprovada durante o período de transição, revoga a proibição das salvaguardas para as importações oriundas das zonas francas, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais.

Outra deliberação com respeito à aplicação de salvaguardas refere-se à Decisão 07/94 do Conselho do Mercado Comum sobre a Tarifa Externa Comum. Em seu artigo 4º fica estabelecido que a Argentina, o Brasil e o Uruguai poderão manter até 1º de janeiro de 2000 um número máximo de 300 itens tarifários como exceções à TEC, excluindo-se os bens de capital, informática e telecomunicações. Por sua vez, o Paraguai teria direito a estabelecer até 399 exceções, que teriam um regime de origem de 50% de integração regional até o ano de 2001 e, a partir desta data e até 2006, seria aplicado o regime geral de origem do MERCOSUL. Porém, caso seja observado um aumento inesperado das exportações destes produtos, causando dano ou ameaça de dano, até o ano de 2001, o país importador afetado poderá adotar salvaguardas, desde que sejam justificadas.

Tais artigos corroboram a afirmação do Tribunal Arbitral do MERCOSUL de que é possível a aplicação de medidas de salvaguarda desde que fossem estabelecidas normas de comum acordo entre os países participantes. Contudo, as salvaguardas acordadas entre os países membros apenas dizem respeito a essas poucas exceções e nunca para todos os produtos comercializados.

Para facilitar a compreensão de todas as medidas e ações realizadas no MERCOSUL quanto ao tema das salvaguardas, é apresentado na Figura 3.2 uma síntese dessas a partir de 1991.

<b>Período</b>	<b>Ações referentes ao tema de salvaguardas</b>
1991-1994	O Anexo IV do Tratado de Assunção permite a aplicação de salvaguardas no comércio intrabloco somente até 31 de dezembro de 1994.
1994	A Decisão 08/94 do Conselho do Mercado Comum permite a aplicação de medidas de salvaguarda para os produtos provenientes de zonas francas, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais. Além disso, pela Decisão 07/94 do CMC, as salvaguardas também poderiam ser aplicadas se houver aumento inesperado das importações dos produtos incluídos nas exceções à TEC vindos de outros membros, até 2001.
Dezembro de 1996	O “Regulamento relativo à aplicação de medidas de salvaguarda às importações provenientes de países não membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)” apresenta a possibilidade de adoção das salvaguardas contra terceiros países como entidade única ou em nome de um país-membro.
Dezembro de 1996	Proposta argentina de um mecanismo excepcional para a aplicação de salvaguardas intrazona, que não é aprovada.
Julho de 1999	Argentina inclui o Brasil nas salvaguardas adotadas sobre os produtos têxteis de algodão. O Brasil recorre ao Tribunal Arbitral do MERCOSUL, que condena a medida, e à OMC, que recomenda a eliminação de tais medidas, o que ocorreu em junho de 2000.
Julho de 1999	Tentativa argentina de regulamentar a Resolução 70/1987 no âmbito da ALADI. Porém, o Tratado de Assunção supera tal resolução em especificidade e temporalidade. A Argentina excluiu o Brasil dessa decisão.
2001	Brasil e Argentina negociam cláusulas de salvaguarda para corrigir algumas assimetrias setoriais. Porém, quando a aproximação estava avançada, a crise político-econômica da Argentina agravou-se, interrompendo as discussões sobre o assunto.
2003	Retomada a questão das salvaguardas intrazona.
Julho de 2004	Argentina anuncia a aplicação de licenças não-automáticas para a importação de refrigeradores, fogões a gás e máquinas de lavar-roupas do Brasil, além da imposição de um imposto de 21% sobre os televisores vindos da Zona Franca de Manaus. Para evitar essas restrições severas, os setores privados de ambos países decidiram pelos acordos de restrição voluntária às exportações brasileiras.
Setembro de 2004	Proposta argentina de uma cláusula de adaptação competitiva e de um mecanismo transitório de salvaguarda frente à forte assimetria macroeconômica.
Fevereiro de 2006	Assinado o Mecanismo de Adaptação Competitiva entre Brasil e Argentina.

**Figura 3.2 – Síntese das medidas e ações quanto às salvaguardas no MERCOSUL**

Fonte: Elaboração própria.

### **3.3.2 Responsabilidade da aplicação de medidas de salvaguarda no Brasil e na Argentina**

No Brasil, as normas que disciplinam a aplicação das medidas de salvaguarda são previstas pelo Decreto 1.488, de 11 de maio de 1995, obedecendo, de maneira geral, as disposições do artigo XIX do GATT e do Acordo sobre Salvaguardas para determinação da existência ou ameaça de prejuízo grave, sua investigação, o princípio de não-seletividade, formas de aplicação e duração, sendo que muitas vezes o reproduz literalmente. Tal decreto inclui, ainda, disposições específicas para a aplicação de salvaguardas transitórias ao setor de têxteis e vestuário.

Atualmente, no Brasil, a aplicação das medidas de salvaguarda é competência Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que baseia sua decisão nas investigações realizadas pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, pertencente à Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC. Enquanto que na Argentina, desde sua adesão ao Acordo sobre Salvaguardas pela Lei 24.425, de 07 de dezembro de 1994, a avaliação da aplicação das medidas de salvaguarda está a cargo da Comissão Nacional de Comércio Exterior (CNCE), do Ministério de Economia e Produção<sup>21</sup> deste país.

---

<sup>21</sup> Antigo Ministério de Economia e Obras e Serviços Públicos.

## **4 Análise das restrições às exportações brasileiras de eletrodomésticos aplicadas pela Argentina**

Apesar dos objetivos do MERCOSUL incluírem a criação de um mercado comum entre seus membros e, portanto, a eliminação das restrições tarifárias e não-tarifárias no comércio intrazona, esse bloco, ao longo de sua existência, mas principalmente na última década, testemunhou a aplicação de várias medidas restritivas, que provocaram choques de interesse entre os atores comerciais, principalmente entre Brasil e Argentina. Com a desvalorização da moeda brasileira em princípios do ano de 1999, as reclamações de alguns setores da sociedade argentina intensificaram-se, pressionando o governo a tomar medidas restritivas com relação às exportações vindas do Brasil.

Além da aplicação de salvaguardas aos produtos têxteis vista na seção 3.3, a Argentina implantou medidas restritivas para as exportações brasileiras de calçados, frangos, carne suína, açúcar, papel e produtos siderúrgicos. Por outro lado, o Brasil também procurou limitar o comércio com o país vizinho através da imposição da necessidade de licenças prévias para importação de diversos produtos de origem argentina, além de restrições às exportações argentinas de arroz, alho, mel e trigo.

Em 2004, os debates alcançaram o setor de eletrodomésticos de linha branca, cujos principais produtos são refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás. A produção argentina, que se caracteriza, historicamente, por ser orientada ao mercado interno foi considerada ameaçada pelas importações vindas do Brasil, o que levou o governo argentino a impor medidas restritivas para esse setor, causando desconforto entre os empresários brasileiros, já que a Argentina é um dos principais mercados externos para os produtos desse tipo do Brasil<sup>22</sup>.

As suspeitas de uma possível restrição às exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca foram primeiramente levantadas em janeiro de 2004, devido às reclamações por parte dos industriais argentinos quanto ao aumento das importações desses produtos de origem brasileira. Neste período, foram realizadas reuniões da Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral com a participação de autoridades

---

<sup>22</sup> Em 2003, a Argentina foi o destino de 26,59% das exportações de refrigeradores, 53,74% de máquinas de lavar-roupas e 12,61% de fogões a gás.

governamentais e representantes dos fabricantes de eletrodomésticos de ambos países (GOÉS, 2004).

Após seis reuniões entre os representantes das indústrias de eletrodomésticos do Brasil e da Argentina, e sendo considerada próxima a conclusão de alguns acordos, o governo argentino adiantou-se e anunciou a Resolução 444/2004, sobre a imposição de barreiras aos eletrodomésticos de origem brasileira em julho de 2004, como uma espécie de salvaguarda mascarada. Através dessa resolução, o Ministério de Economia e Produção da Argentina determinava que as importações de refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás somente seriam autorizadas com licença não-automática prévia, o que fazia com que as autorizações, que antes demoravam apenas 24 horas, chegassem a tardar até 60 dias para serem liberadas. Entretanto, negociações entre Brasil e Argentina lograram adiar a regulamentação das restrições, forçando um acordo entre os setores privados a fim de evitar a imposição das barreiras.

Segundo Landim e Braga (2004), as negociações entre Brasil e Argentina iniciaram-se com um pedido argentino de cotas de 60 mil para fogões, 160 mil para refrigeradores e 66 mil para máquinas de lavar-roupas e, do outro lado, o pedido brasileiro era de 160 mil para fogões, 435 mil para refrigeradores e 231 mil para máquinas de lavar-roupas. Em uma segunda rodada de negociações, as exigências brasileiras foram reduzidas para 126 mil fogões, 340 mil refrigeradores e 212 mil lava-roupas, enquanto que os argentinos aumentaram sua proposta para 85 mil fogões, 260 mil refrigeradores e 133 mil lava-roupas. E, em maio de 2004, a solicitação brasileira já estava em 113 mil fogões, 310 mil refrigeradores e 191 mil máquinas de lavar-roupas, o que deixava os países relativamente próximos de um acordo. O anúncio por parte do governo argentino de restrição às exportações brasileiras deixou temerosos os empresários brasileiros devido à possibilidade de imposição de cotas menores do que as que vinham sendo acordadas.

Nas próximas seções serão analisados os acordos realizados entre Brasil e Argentina no que se refere às restrições aplicadas aos eletrodomésticos de origem brasileira, bem como os resultados alcançados. Vale ressaltar que, mesmo não sendo caracterizadas literalmente como salvaguardas pelo governo argentino (até mesmo porque essas não são permitidas no comércio intrabloco do MERCOSUL), tais restrições apresentam objetivos semelhantes a essas medidas, principalmente no que se trata de redução das importações de tais produtos brasileiros no intuito de proteger a indústria doméstica argentina. Desse modo, para fins de análise quanto à justificativa da adoção e aplicação de tais medidas restritivas no comércio entre Brasil e Argentina, optou-se por

seguir os critérios exigidos para a aplicação de salvaguardas segundo o Acordo sobre Salvaguardas da OMC, ou seja, aumento das importações do referido produto, ameaça ou existência de prejuízo grave à indústria doméstica e nexos causais entre esses dois primeiros critérios.

#### **4.1 Restrições voluntárias às exportações de refrigeradores**

Temerosos com a possibilidade de uma restrição mais severa pela parte argentina, em 15 de julho de 2004, o governo e os empresários brasileiros concordaram com a criação de um grupo de trabalho formado por especialistas dos dois países para determinar o tamanho do mercado consumidor argentino de refrigeradores em até 60 dias. Enquanto isso, as exportações brasileiras ficariam restringidas a 42.370 unidades no período de 19 de julho a 19 de setembro de 2004 (BID-INTAL, 2004).

Em novembro de 2004, o estudo determinou que o mercado consumidor argentino de refrigeradores era de 550 mil unidades para 2004 e 625,5 mil unidades para 2005. Segundo Prazeres e Baptista Neto (2005), o acordo limitou as exportações brasileiras para 2005 em 316.250 unidades, cerca de 50% do mercado argentino. Este volume deveria ser distribuído em 26.354 unidades mensais, podendo esse montante variar em até 10%. O acordo determinava ainda que as importações de outros países não podiam ser superiores a 18.765 unidades por ano, ou seja, 3% do mercado argentino. Caso a participação de terceiros países superasse este montante acordado, o Brasil poderia aumentar suas exportações em igual número de quantidades. Além disso, a Argentina não poderia solicitar medidas adicionais de proteção durante a validade do acordo, que estava estipulada até dezembro de 2005.

Vale ressaltar que embora a categoria de refrigeradores seja bastante extensa, as medidas restritivas englobavam apenas a uma parte dela, isto é, as combinações de refrigeradores e congeladores (“freezers”), munidos de portas exteriores separadas e os refrigeradores domésticos<sup>23</sup>. Dessa forma, ficavam excluídos da restrição os congeladores e outros equipamentos de refrigeração e de produção de frio, utilizados de forma industrial.

---

<sup>23</sup> De acordo com a Resolução 444/2004 do Ministério de Economia e Produção da Argentina, os refrigeradores sujeitos às restrições referiam-se às seguintes posições na Nomenclatura Comum do MERCOSUL: NCM 8418.10.00 e NCM 8418.21.00.

Portanto, todas as análises realizadas ao longo deste trabalho no que se refere a refrigeradores englobam os produtos afetados pelas medidas restritivas.

#### **4.1.1 Desempenho das importações argentinas de refrigeradores**

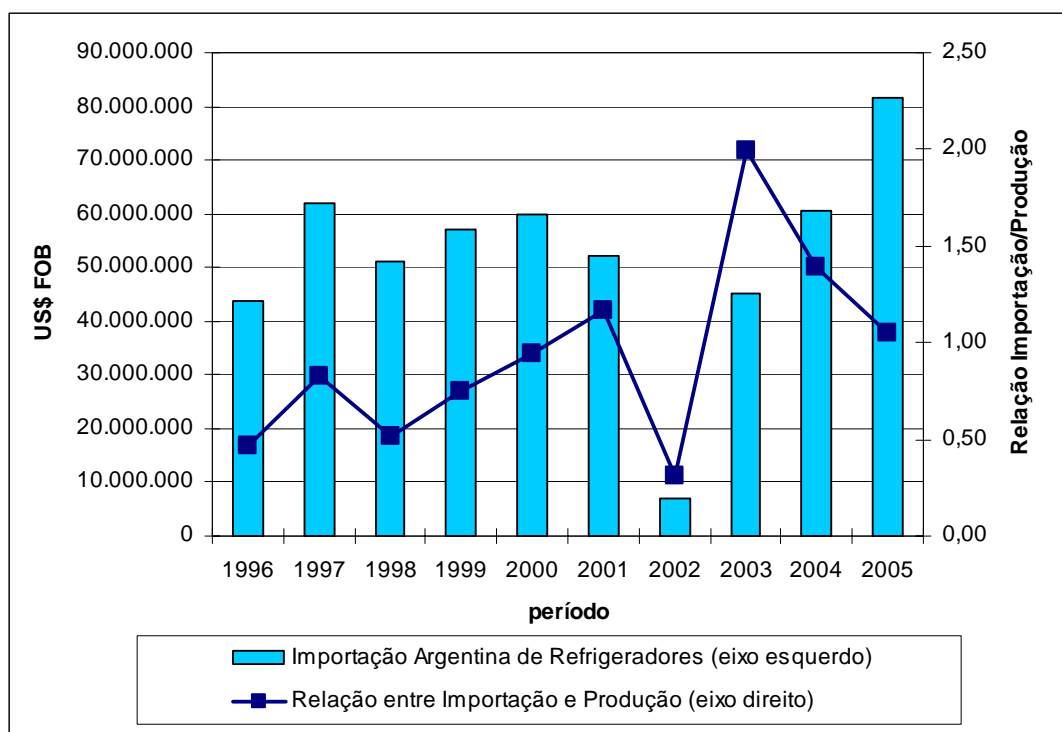
Como visto na seção 2.2, segundo o Acordo sobre Salvaguardas da OMC, o primeiro critério para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda diz respeito ao aumento das importações do referido produto em termos absolutos e em relação à produção doméstica do mesmo produto. A seguir, é analisado o desempenho das importações argentinas de refrigeradores, primeiramente aquelas vindas de todo o mundo e, em seguida, as importações originárias do Brasil, que foram as que sofreram as restrições impostas pela Argentina.

Como pode ser observado no Gráfico 4.1<sup>24</sup>, as importações argentinas de refrigeradores apresentaram relativa variação no período inicial observado, entre 1996 e 1998, sendo posteriormente mantido certo nível de crescimento até o ano de 2000. Em 2001 é percebido um ligeiro declínio das importações argentinas de refrigeradores, porém é em 2002 que a queda torna-se extremamente acentuada devido à crise política e econômica instaurada na Argentina. A recuperação não tardou em ocorrer, sendo que, em 2004, as importações argentinas já superavam o patamar alcançado antes da crise, que foi ainda mais ultrapassado no ano seguinte, ficando aproximadamente 20 milhões de dólares acima do maior valor alcançado na última década, ou seja, em 1997.

---

<sup>24</sup> As tabelas com os dados completos dos gráficos apresentados no decorrer deste trabalho encontram-se na seção de anexos.





**Gráfico 4.1 – Refrigeradores: importação argentina (em US\$ FOB) e a sua relação com a produção argentina**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

O aumento das importações argentinas no período posterior à crise já era esperado devido ao crescimento econômico e da demanda interna. Entretanto, acredita-se que a manutenção deste crescimento nos anos seguintes, fazendo com que haja grande superação dos níveis apresentados anteriormente, pode ser considerada como uma demonstração de forte aumento da importação argentina de refrigeradores, o que seria a primeira evidência para a justificar a aplicação de medidas de salvaguarda, isto é, aumento absoluto das importações.

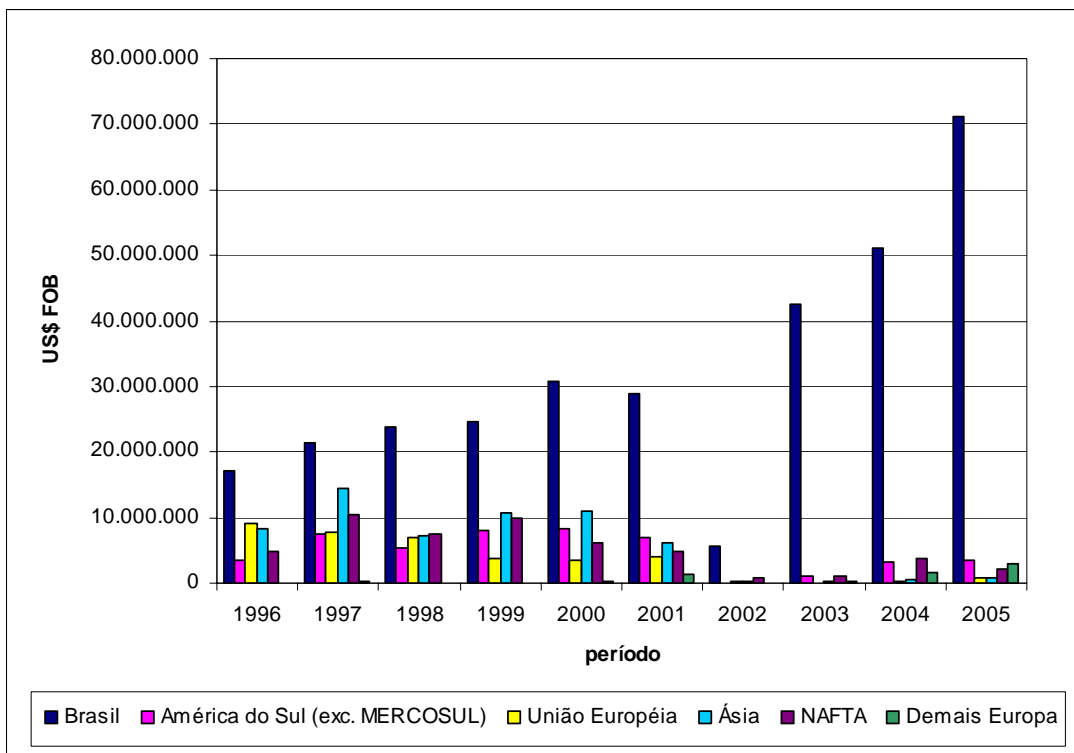
Além disso, quanto ao desempenho das importações argentinas com relação à produção nacional, tem-se um aumento contínuo de 0,51 para 1,17 geladeiras importadas para cada unidade produzidas na Argentina entre 1998 e 2001. Em 2002, essa relação decaiu fortemente em decorrência da redução das importações de praticamente todos os produtos. Contudo, em 2003, para cada refrigerador produzido internamente, a Argentina importava 2 aparelhos similares, sendo que em 2004, com a aplicação das medidas restritivas e a recuperação da indústria local, essa relação já era de 1,39, chegando a 1,05 em 2005.

Apesar da queda da relação entre as importações e a produção nos últimos dois anos, observa-se que essas foram superiores à maioria das registrada dos anos anteriores, o que vem a corroborar com a análise das importações absolutas, isto é, também fica evidente o aumento das importações relativas à produção doméstica nos anos posteriores à crise argentina.

Para o refinamento da análise, no Gráfico 4.2, são apresentadas as importações argentinas de refrigeradores separadas por origem. Note que se optou por agrupá-las em regiões ou blocos regionais para permitir a obtenção de valores mais significativos<sup>25</sup>. Percebe-se que as importações de origem brasileira aparecem como principais desde o início do período analisado. Contudo, sua participação ganha maior destaque ao longo da década observada. Em 1996, as importações de refrigeradores do Brasil representavam 38,77% das importações totais argentinas de refrigeradores, enquanto que as da União Européia e Ásia simbolizavam, respectivamente, 20,98% e 18,78%. Com o decorrer dos anos, o Brasil foi fortalecendo sua posição de principal exportador de refrigeradores à Argentina, principalmente após o período de queda de 2002, chegando a representar 93,51% em 2003. Esse forte aumento das importações argentinas vindas do Brasil pode ser explicado parcialmente devido ao fato de que, em 2002, em plena crise argentina, uma importante empresa produtora de refrigeradores, a Whirlpool, decidiu fechar suas fábricas na Argentina, passando a produzir geladeiras no Brasil e exportar para o país vizinho, onde foram mantidos um centro administrativo, um depósito comercial e um centro de atenção aos clientes.

---

<sup>25</sup> No grupo “América do Sul” não são considerados os países-membros do Mercosul, sendo que Paraguai e Uruguai não apresentaram exportações à Argentina para os produtos analisados nesta seção. O grupo “Demais Europa” engloba os países europeus não-membros da União Européia até 2005, sendo que o principal país exportador de refrigeradores à Argentina deste grupo é a Turquia.



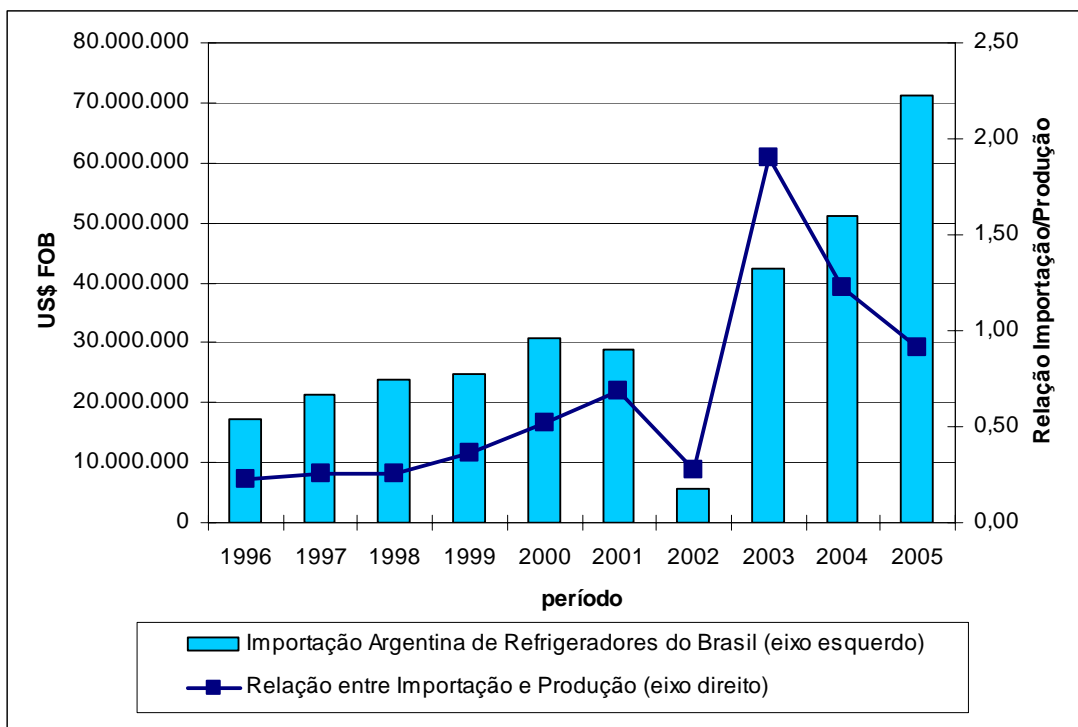
**Gráfico 4.2 – Refrigeradores: principais origens das importações argentinas (em US\$ FOB)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

Dessa forma, pode-se afirmar que além de aumentar em termos absolutos as suas exportações de refrigeradores para a Argentina, o Brasil também logrou apresentar um aumento de sua participação relativa no mercado argentino, o que poderia evidenciar uma invasão de refrigeradores de origem brasileira. Dessa maneira, para completar a análise referente ao primeiro requisito para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda contra os refrigeradores oriundos do Brasil, realizar-se-á um exame semelhante aquele feito para as importações totais argentinas de refrigeradores, levando em consideração o desempenho das importações absolutas e relativas à produção doméstica.

No Gráfico 4.3, observa-se que a importação argentina de refrigeradores do Brasil, em termos absolutos, apresentou pequenas variações anuais de 1996 a 2001, situando-se, de maneira geral, entre 17 e 30 milhões de dólares. Após o período de crise de 2002, a recuperação deu-se ainda mais forte do que quando consideradas as importações de

todas as partes do mundo deste produto, chegando a mais de 70 milhões de dólares em 2005.



**Gráfico 4.3 – Refrigeradores: importação argentina do Brasil (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Com relação às importações relativas à produção doméstica da Argentina, observa-se que o desempenho no período anterior a 2002 apresenta pequenos crescimentos anuais, alcançando o valor de 0,69 refrigeradores brasileiros importados para cada um produzido na Argentina. Entretanto, em 2003, para cada geladeira produzida pelas indústrias argentinas são importadas 1,91 unidades do Brasil. Apesar dessa relação decair nos anos de 2004 e 2005, o seu rápido crescimento somado ao desempenho absoluto das importações de refrigeradores oriundos do Brasil contribui para a conclusão de que houve aumento repentino e significativo das importações argentinas de refrigeradores do Brasil.

Portanto, pode-se afirmar que o primeiro critério para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda foi atendido para as importações de refrigeradores vindos de todo o mundo, mas, principalmente, para aqueles produtos de origem brasileira. Sendo assim, na

próxima seção serão examinados os dados sobre a existência ou ameaça de prejuízo grave à indústria argentina de refrigeradores, que é o segundo critério a ser considerado para a adoção das salvaguardas.

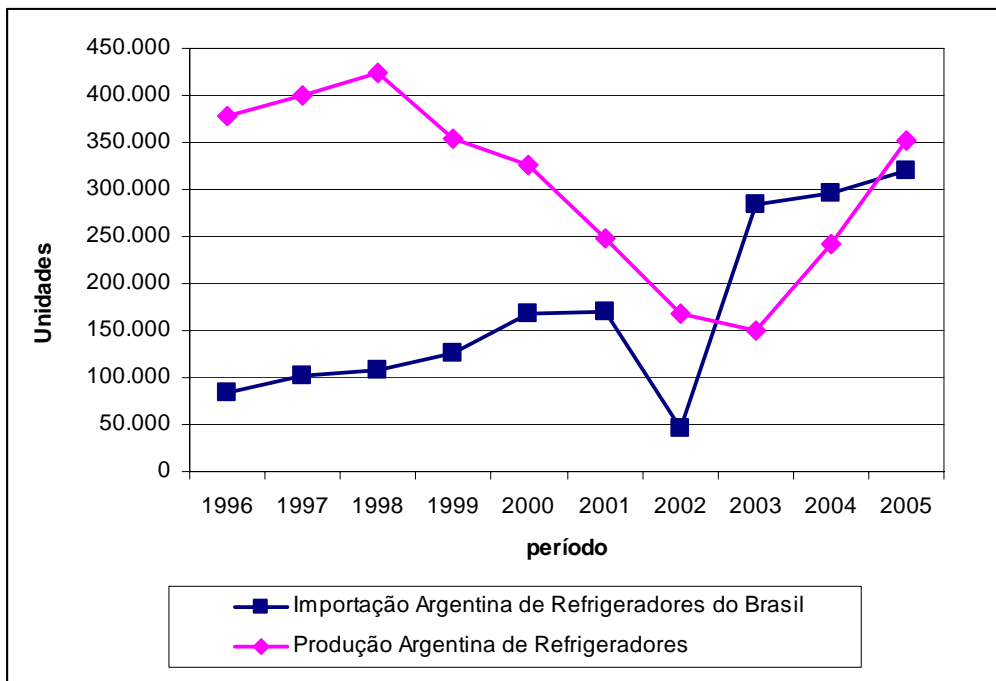
#### **4.1.2 Análise de existência de prejuízo grave ou sua ameaça**

Para a determinar se a indústria argentina de refrigeradores foi vítima de prejuízo grave ou ameaça deste, serão analisadas as variáveis disponíveis propostas pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC e outros acordos de salvaguardas estudados. A primeira a ser examinada será o ritmo e a quantidade do aumento das importações, sendo seguida pelas mudanças relativas à produção doméstica da Argentina e pela parte do mercado interno absorvida pelo aumento das importações e, por último, os preços médios das importações praticados. Vale ressaltar que as importações argentinas consideradas nesta seção são referentes àquelas de origem brasileira, tendo em vista que foram os produtos deste país que sofreram as restrições de fato.

Como visto na seção anterior, o ritmo do aumento das importações de refrigeradores acelerou-se nos últimos três anos analisados. Enquanto que a média de crescimento de 1996 a 2001 era de 11,56% ao ano, as importações de 2003 a 2005 cresceram a uma média de 29,82% anuais. Já em termos de quantidade, observa-se que as importações de 2005 chegaram a representar mais do que o dobro do verificado no ano 2000. Dessa forma, a análise do primeiro aspecto para a determinação de existência de prejuízo grave ou sua ameaça mostra-se favorável à posição argentina na aplicação de medidas restritivas similares às salvaguardas.

Quanto às mudanças ocorridas na produção argentina de geladeiras, observa-se no Gráfico 4.4 que o maior número de quantidades produzidas foi verificado em 1998, quando foram fabricados 423.670 aparelhos. A partir desse ano, a produção argentina de refrigeradores apresentou quedas sucessivas até 2003, quando foram fabricadas apenas 149.286 unidades. Por sua vez, as importações argentinas de geladeiras brasileiras foram crescentes até 2001, porém em um ritmo mais lento do que o verificado na queda da produção argentina. Desse modo, o aumento da importação dos produtos brasileiros é responsável apenas parcialmente pela redução da produção argentina, posto que não houve um deslocamento total dessa produção em decorrência do incremento das importações,

mas a redução do mercado consumidor interno da Argentina de refrigeradores, que era de 701.247 geladeiras em 1997 e chegou a 521.456 em 2001, como pode ser visto na Tabela 4.1.



**Gráfico 4.4 – Refrigeradores: importação e produção argentina (em unidades)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria

Em 2003, enquanto que as importações apresentaram uma rápida e forte recuperação, a produção argentina decaiu ainda cerca de 11% com relação a 2002. Pode-se pensar que, nesse período pós-crise, em que se verificou o crescimento da demanda interna, o aumento das importações tenha contribuído para dificultar a recuperação da indústria doméstica argentina, que somente veio a ocorrer a partir de 2004, quando foram implantadas as medidas restritivas por parte do governo argentino. Observa-se, no gráfico acima, que, em 2004 e 2005, o ritmo de crescimento da produção argentina é bastante mais intenso do que o ritmo das importações de geladeiras do Brasil, o que poderia estar relacionado com a proteção conferida em decorrência das cotas impostas à exportação de refrigeradores do Brasil. Logo, existe a possibilidade de que a recuperação mais rápida por parte das importações tenha causado prejuízo à indústria de refrigeradores da Argentina.

O terceiro requisito para a determinação de existência de ameaça ou prejuízo grave à indústria local refere-se ao mercado interno que é absorvido pelo aumento das importações. Na Tabela 4.1, observa-se que, entre 1997 e 2001, à medida que o mercado interno de refrigeradores se contrai, as importações deste produto vindas do Brasil ganharam destaque dentro desse, passando de 14,51% em 1997 para 32,64% em 2001. No entanto, o grande aumento da participação das importações de refrigeradores do Brasil deu-se após 2002, chegando ao nível de 64,44% em 2003 e 51,37% em 2004. Em vista disso, torna-se claro que uma importante parte do mercado argentino de refrigeradores foi absorvida pelo aumento das importações vindas do Brasil, o que pode ser interpretado como uma ameaça à indústria local.

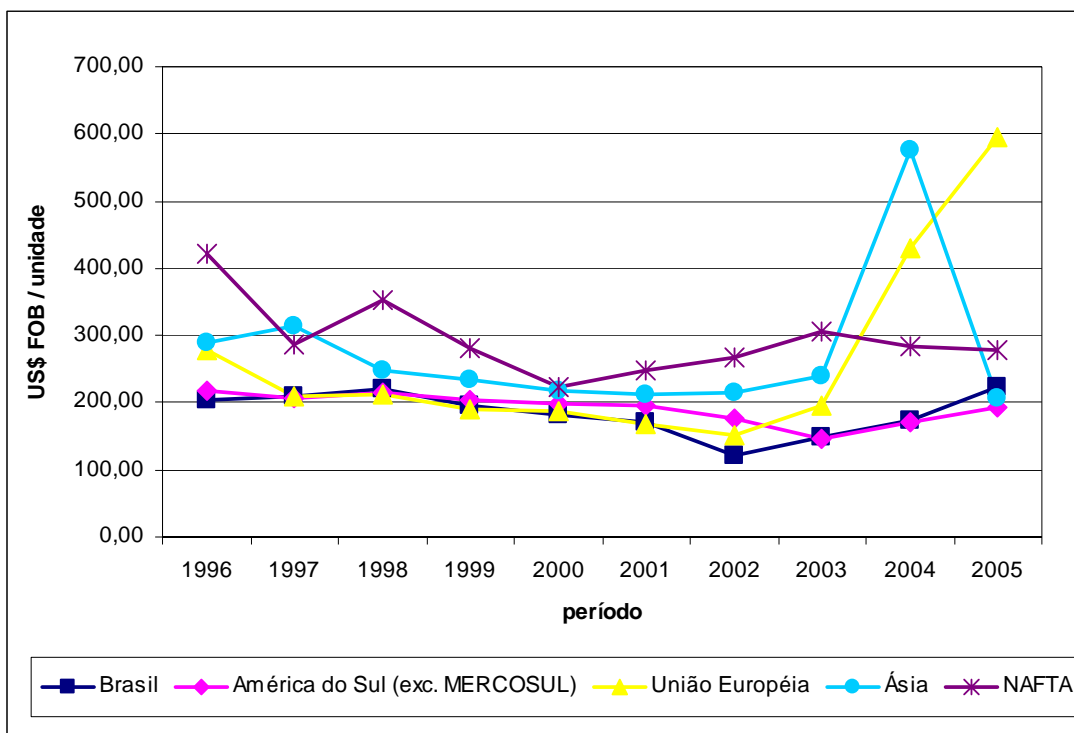
**Tabela 4.1 – Refrigeradores: produção, importação, exportação e mercado interno da Argentina (em unidades) e a participação das importações deste produto do Brasil no mercado interno argentino (em porcentagem)**

Período	Produção Argentina	Importação Argentina		Exportação Argentina	Mercado Interno	Participação das Importações do Brasil no Mercado Interno
		TOTAL	do Brasil			
1996	378.533	175.150	84.210	47.870	505.813	16,65
1997	401.000	330.931	101.750	30.684	701.247	14,51
1998	423.670	217.122	108.407	10.953	629.839	17,21
1999	354.073	266.041	126.947	600	619.514	20,49
2000	325.416	307.815	168.029	6.050	627.181	26,79
2001	247.634	289.144	170.195	15.322	521.456	32,64
2002	167.912	51.964	45.585	30.851	189.025	24,12
2003	149.286	298.349	284.583	5.989	441.646	64,44
2004	241.178	335.960	295.592	1.772	575.366	51,37
2005	352.461	370.211	320.278	3.505	719.167	44,53

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Finalmente, no que diz respeito ao preço médio das importações argentinas de geladeiras, percebe-se que o preço médio dos refrigeradores importados do Brasil situa-se entre os mais baixos durante toda a década, porém sem exibir grande disparidade dos demais grupos, principalmente no que diz respeito ao grupo da América do Sul. Nota-se também que há certa irregularidade nas tendências de preço médio das importações vindas da União Européia e da Ásia no ano de 2004. Isso pode ser explicado pelo fato de que as importações destas origens sofreram relativa redução quanto às unidades importadas, sendo comercializados poucos produtos de alto valor unitário, o que fez com que seu preço

médio também se elevasse. Como exemplo, podem-se citar as importações do Japão no ano de 2004, que se restringiram a apenas oito unidades, sendo o preço de dois delas superiores a US\$ 3.000,00. Em 2005, a Ásia volta a aumentar as unidades exportadas para a Argentina, o que permite que o preço médio das importações vindas dessa região recupere a tendência estabelecida desde 1996. O mesmo não ocorre com a União Européia, que mantém seu preço médio alto quando comparado com os demais exportadores de refrigeradores.



**Gráfico 4.5 – Refrigeradores: preços médios das importações argentinas (US\$ FOB por unidade)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

A análise do Gráfico 4.5 permite atentar para o fato de que o aumento das exportações brasileiras de refrigeradores para a Argentina não pode ser explicado apenas pela existência de preços mais baixos, já que há outras regiões que apresentam valores semelhantes. Entretanto, a preferência pode ser entendida pela ausência de incidência de algumas tarifas em função do MERCOSUL, como, por exemplo, os direitos de importação, que vão desde 4,30% para os produtos de origem chilena até mesmo 21,50% para outros



países como Itália e Coréia, que, além disso, sofrem a desvantagem geográfica no transporte.

Nesse sentido, acredita-se que, apesar dos preços médios das importações vindas do Brasil durante o período analisado não se distanciarem substancialmente de alguns preços médios de importações vindas de outras regiões, as vantagens existentes para o comércio entre Brasil e Argentina são significativas, o que influencia na decisão dos importadores argentinos, podendo provocar um forte aumento das importações de refrigeradores brasileiros. Vale destacar que a prática de preços médios inferiores por parte de um país pode significar maior competitividade deste país para o referido produto, o que não seria suficiente para justificar a adoção de salvaguardas, que, por serem medidas de proteção contra atitudes leais de comércio, precisam ser apoiadas em outros critérios.

Além disso, seguindo-se a idéia de que nenhum critério analisado possui individualmente argumentos suficientes para a aplicação de medidas de salvaguarda, faz-se necessário analisá-los conjuntamente. Portanto, ao passo em que foi visto que o ritmo do crescimento das importações de geladeiras vindas do Brasil acelerou-se nos anos de 2003, 2004 e 2005, observou-se que a produção argentina deste produto não apresentou, ao menos inicialmente, a mesma velocidade de recuperação. Sendo que ainda, nota-se que os refrigeradores brasileiros absorveram uma grande parte do mercado consumidor argentino deste produto, que se encontrava em uma fase de expansão. Frente a isso, crê-se que há indícios significativos de que a indústria argentina poderia ser considerada ameaçada pelas importações de refrigeradores brasileiros, sobretudo nos anos de 2003 e 2004, o que justifica a aplicação de medidas de salvaguarda.

#### **4.1.3 Nexa causal entre o aumento das importações e existência de prejuízo grave ou sua ameaça**

O nexa causal entre o aumento verificado das importações e a ameaça ou existência de prejuízo grave é o terceiro requisito necessário para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda, que será examinado através do cálculo do coeficiente de correlação linear de Pearson ( $r$ ) entre a importação de refrigeradores oriunda do Brasil e a

produção argentina deste produto, como expresso na equação (1)<sup>26</sup>. Nela, X representa as quantidades importadas pela Argentina de geladeiras do Brasil e Y, por sua vez, simboliza a quantidade de refrigeradores produzidos na Argentina. Além disso, as médias aritméticas dessas variáveis são representadas por  $\bar{X}$  e  $\bar{Y}$ .

$$r = \frac{\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})(Y_i - \bar{Y})}{\sqrt{[\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})^2][\sum_{i=1}^N (Y_i - \bar{Y})^2]}} \quad (1)$$

O coeficiente de correlação pode variar entre -1 e +1. Quando o resultado obtido é positivo diz-se que entre as duas variáveis analisadas há uma correlação positiva, isto é, o aumento de uma está relacionado com o incremento da outra; um resultado negativo demonstra a existência de uma correlação negativa entre as duas variáveis, ou seja, o aumento da primeira está associado à redução da segunda; e, por fim, um resultado igual a 0 significa que as duas variáveis não dependem uma da outra. Dessa forma, para que seja determinada a existência de nexos causal entre o aumento das importações e a redução da produção, é necessário que o coeficiente de correlação apresente um resultado negativo.

Para o caso dos refrigeradores, o cálculo do coeficiente de correlação entre a importação e a produção apresentou um resultado de -0,284. Apesar de não ser muito expressivo, o resultado negativo indica, ao menos, uma relação negativa entre essas variáveis, enquanto uma aumenta a outra diminui. Entretanto, percebe-se, através da análise visual do Gráfico 4.4, que o período em que existe essa relação negativa entre as variáveis é o de 1998 a 2001, quando há declínio da produção e aumento das importações. Já no período entre 2003 e 2005, observa-se que ambas as variáveis apresentam crescimento em função do incremento da demanda interna pela maioria dos produtos, inclusive refrigeradores.

Ainda que o resultado do coeficiente de correlação entre as importações e a produção apresente um resultado negativo em função de um período anterior ao mais importante na análise da justificativa para a aplicação de medidas de salvaguarda, acredita-se que, em conjunto com a crise econômico-política enfrentada pela Argentina, o aumento

---

<sup>26</sup> Retirada de FONSECA, MARTINS, TOLEDO (1985, p. 11).

das importações de refrigeradores do Brasil apresentou-se como um importante ator na ampliação das dificuldades de recuperação da produção argentina, ameaçando a indústria doméstica. Mesmo que o Acordo sobre Salvaguardas da OMC determine que não devem ser aplicadas medidas de salvaguarda quando houver outros fatores que também causem prejuízos à indústria doméstica, como é o caso da crise argentina, destaca-se que a proposta da análise deste trabalho é investigar sobre a existência de justificativas para a aplicação de tais medidas restritivas e não examinar sobre a viabilidade<sup>27</sup> de sua aplicação. Portanto, acredita-se que, para os refrigeradores, há evidências no comércio entre Brasil e Argentina que justificam a aplicação de medidas de salvaguarda por este último país.

#### **4.1.4 Algumas considerações sobre as exportações brasileiras de refrigeradores**

Mesmo sabendo-se que a aplicação de medidas de salvaguarda não dependem do desempenho apresentado pelas exportações dos países que sofrem essa restrição, acredita-se que seja interessante a análise das exportações brasileiras de refrigeradores durante o período. Logo, o objetivo desta seção é examinar brevemente o comportamento dessas exportações, principalmente no que se refere aos anos posteriores a 2002.

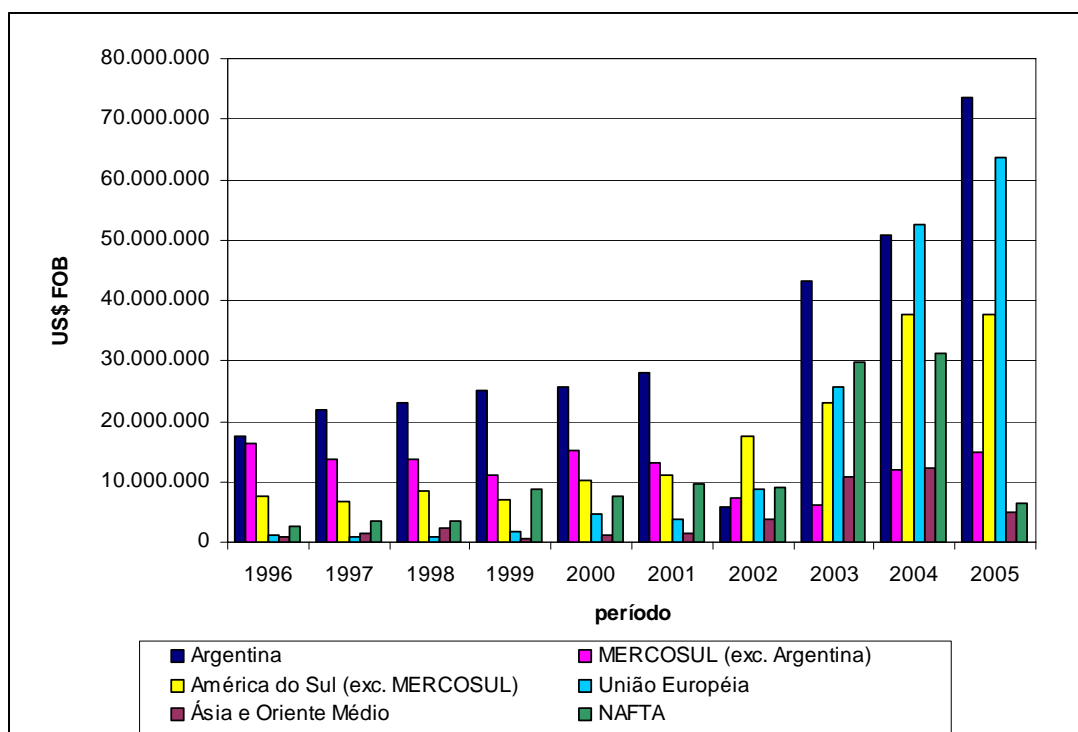
Como pode ser observado no Gráfico 4.6, a Argentina apresentou-se como principal importador de geladeiras brasileiras durante quase toda a década analisada, perdendo esse posto apenas em 2002, quando as importações argentinas decaíram fortemente, e em 2004, quando é levemente superada pela União Européia. Percebe-se, ainda, que o destino das exportações brasileiras de refrigeradores apresentou certa semelhança de 1996 a 2001, quando a Argentina era seguida pelos demais países do MERCOSUL, América do Sul e NAFTA. Entretanto, em 2002, com a forte queda das importações argentinas, há uma mudança deste cenário, quando a Argentina fica atrás até mesmo da União Européia, que, até então, pouco representava nas exportações brasileiras de refrigeradores.

Em 2003, as exportações com destino à Argentina cresceram fortemente, porém o mesmo ocorreu com as vendas brasileiras destinadas à América do Sul, União Européia e

---

<sup>27</sup> Além desta proibição do Acordo sobre Salvaguardas da OMC, podem-se citar outros empecilhos para adoção de salvaguardas pela Argentina para os refrigeradores brasileiros, como o não-atendimento da cláusula de não-seletividade, a proibição de tais medidas no MERCOSUL pelo Tratado de Assunção (como visto no capítulo 3) e o fato de não terem sido realizadas investigações.

NAFTA. Desse modo, observa-se que o aumento das exportações para a Argentina não é algo isolado, já que o incremento das vendas também é direcionado para outras regiões do globo, que não possuem acordos tarifários para este tipo de produto com o Brasil, o que poderia significar um ganho de competitividade pela indústria brasileira. Ou seja, a idéia de que as empresas brasileiras estariam deixando de abastecer a outros países e dirigindo-se exclusivamente à Argentina devido à preferência tarifária não é confirmada, já que se observa a elevação das exportações brasileiras de refrigeradores para outros países e regiões.



**Gráfico 4.6 – Refrigeradores: principais destinos das exportações brasileiras (em US\$ FOB)**

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

Além disso, a participação da Argentina nas exportações brasileiras de refrigeradores nos últimos três anos está abaixo dos 30%, enquanto que no final dos anos 90, a Argentina era responsável pelo destino de cerca de 45% das exportações brasileiras deste produto. Isto significa que, embora as exportações brasileiras com destino à

Argentina tenham crescido rapidamente de 2003 a 2005, essas foram percentualmente mais intensas para outras regiões.

Outro fato importante refere-se aos preços médios de exportação exercidos pelo Brasil. Enquanto que os preços médios dos refrigeradores exportados para União Européia, Ásia e Oriente Médio caracterizam-se como os mais elevados durante todo o período analisado, as geladeiras exportadas para o NAFTA apresentam os preços médios mais baixos. Em um nível intermediário, estão os preços médios dos refrigeradores brasileiros exportados à América do Sul, incluindo os países do MERCOSUL, sendo importante destacar que não foram verificados, em nenhum momento da análise, preços diferenciados para as exportações com destino à Argentina, sendo esses superiores aos praticados para os demais países do MERCOSUL durante a maioria dos anos do período analisado.

Percebe-se, assim, porque houve e há tantas divergências entre Brasil e Argentina com relação a esse tema. Enquanto que no mercado argentino tem-se o aumento absoluto e percentual somente das importações de refrigeradores vindas do Brasil, os exportadores brasileiros vêem suas vendas aumentarem para diversos países, indicando talvez um ganho de competitividade deste setor. Em outras palavras, em 2005, a Argentina foi o destino de 29,70% das exportações brasileiras, mas, por outro lado, as importações argentinas vindas do Brasil ocuparam 87,10% do mercado argentino de refrigeradores. Desse modo, mesmo que o Brasil não se sinta invadindo o mercado interno da Argentina, este se sente na obrigação de defender-se de uma forte ameaça, o que causa os conflitos vistos nos últimos anos.

#### **4.1.5 Análise das medidas restritivas aplicadas**

Como pôde ser visto na Tabela 4.1, as estimativas realizadas para 2004 e 2005 com relação ao tamanho do mercado argentino de refrigeradores ficaram aquém da realidade observada. Acreditava-se que o consumo de refrigeradores em 2004 seria de 550 mil unidades<sup>28</sup>, quando, na verdade, consumiram-se 575.366 refrigeradores. Já para 2005, as estimativas eram de 625,5 mil unidades, sendo que foram comercializadas no mercado argentino 719.167 geladeiras. Tendo isso em mente, as cotas acordadas entre Brasil e

---

<sup>28</sup> Como visto no início da seção 4.1.

Argentina também deveriam sofrer alterações, já que estava garantida uma participação de 50% do mercado argentino para as exportações brasileiras.

Segundo a Tabela 4.2, as exportações brasileiras de refrigeradores para a Argentina sofreram importantes reduções nos últimos quatro meses de 2004, buscando atender as restrições impostas por esse país. Para 2005, tendo o Brasil o direito de exportar para a Argentina o equivalente a 50% de seu mercado interno, sua cota deveria ser ampliada para 359.583 unidades, divididos em 29.965 unidades mensais. Poucos foram os meses em que essa nova cota foi ultrapassada, principalmente quando considerada a variação de 10% permitida pelo acordo entre os dois países. Além disso, as exportações de terceiros países superaram em quase duas vezes o permitido, totalizando 49.933 unidades, sendo que destas, 17.513 foram procedentes da Turquia e 17.570 do Chile, o que permitiria que a cota destinada às exportações brasileiras para 2005 fosse ampliada em mais 31.168 unidades, totalizando 390.751 geladeiras.

**Tabela 4.2 – Refrigeradores: exportação brasileira para a Argentina (em unidades)**

<b>Período</b>	<b>Unidades</b>	<b>Período</b>	<b>Unidades</b>
<b>Janeiro / 2004</b>	27.408	<b>Janeiro / 2005</b>	21.648
<b>Fevereiro / 2004</b>	41.316	<b>Fevereiro / 2005</b>	18.585
<b>Março / 2004</b>	27.809	<b>Março / 2005</b>	30.631
<b>Abril / 2004</b>	24.157	<b>Abril / 2005</b>	24.170
<b>Mai / 2004</b>	29.740	<b>Mai / 2005</b>	28.207
<b>Junho / 2004</b>	25.436	<b>Junho / 2005</b>	25.756
<b>Julho / 2004</b>	21.403	<b>Julho / 2005</b>	21.115
<b>Agosto / 2004</b>	26.471	<b>Agosto / 2005</b>	33.245
<b>Setembro / 2004</b>	19.377	<b>Setembro / 2005</b>	30.346
<b>Outubro / 2004</b>	12.795	<b>Outubro / 2005</b>	27.015
<b>Novembro / 2004</b>	16.141	<b>Novembro / 2005</b>	26.402
<b>Dezembro / 2004</b>	21.433	<b>Dezembro / 2005</b>	39.688

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

Desse modo, nota-se que, em 2005, as exportações brasileiras de refrigeradores para a Argentina situaram-se 63.943 unidades abaixo da cota imposta, respeitando o acordo realizado entre as partes privadas de ambos países. Por sua vez, a produção argentina cresceu 46,14% de 2004 para 2005, o que indica que tais medidas restritivas contribuíram para a recuperação da produção argentina, que chegou a alcançar os níveis anteriores ao período de crise.

Considerando-se, ainda, a recuperação da indústria argentina de refrigeradores como expressiva e decorrente das medidas restritivas adotadas e que nos últimos três anos da análise não há a presença de prejuízo decorrente do aumento das importações, pode-se afirmar que a renovação de tais acordos restritivos não pode ser mais defendida com base nos requisitos que justificam a aplicação das salvaguardas. Portanto, para 2004 e 2005, as medidas restritivas adotadas pela Argentina contra os refrigeradores pode ser legitimada pelos requisitos do Acordo de Salvaguarda da OMC, porém acredita-se que os resultados pretendidos (recuperação da produção) já foram alcançados, não existindo evidências que sustentem a sua prorrogação.

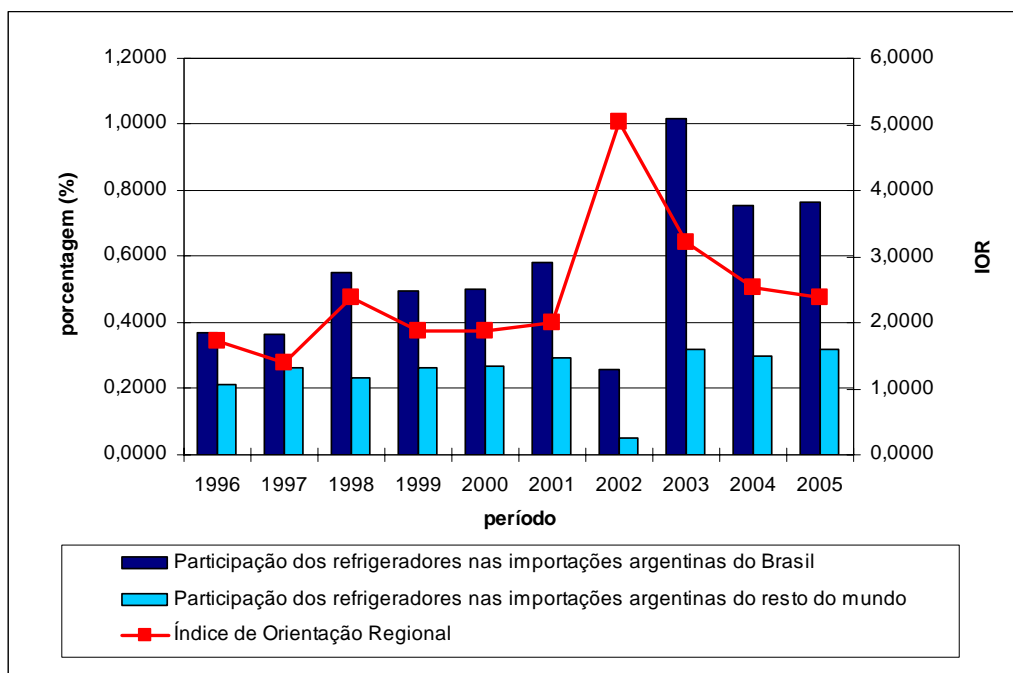
#### 4.1.5.1 Índice de Orientação Regional adaptado

Por fim, com o intuito de analisar a orientação das importações de refrigeradores da Argentina faz-se o uso do Índice de Orientação Regional (IOR) adaptado, ou seja, deseja-se comparar a importância relativa dos refrigeradores nas importações vindas do Brasil e a sua importância nas importações vindas do resto do mundo (SOUZA, 2003). O cálculo do IOR adaptado é realizado com base na equação (2), onde se tem a relação entre as importações argentinas de refrigeradores do Brasil e as importações argentinas totais vindas do Brasil, bem como a mesma relação considerando as importações oriundas de todo o mundo.

$$IOR_{ADAPTADO} = \frac{\left( \frac{M_{iArg \leftarrow Br}}{M_{Arg \leftarrow Br}} \right)}{\left( \frac{M_{iArg \leftarrow Mundo}}{M_{Arg \leftarrow Mundo}} \right)} * 100 \quad (2)$$

Apesar do IOR adaptado não poder ser usado para justificar a adoção de salvaguardas, já que é calculado a partir de valores relativos das importações, caracteriza-se como uma variável importante para determinar a concentração das importações argentinas de refrigeradores regionalmente ou, neste caso, vindas do Brasil, o que poderia

indicar invasão deste produto vindo deste país. O resultado do IOR adaptado é apresentado no Gráfico 4.7.



**Gráfico 4.7 – Refrigeradores: Índice de Orientação Regional adaptado**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração Própria.

As barras verticais azul escuro simbolizam a participação dos refrigeradores nas importações argentinas vindas do Brasil. Por exemplo, em 1996, os refrigeradores representavam 0,37% do total das importações argentinas do Brasil, e, em 2003, essa relação havia subido para 1,02%. As barras verticais azul claro apresentam a mesma relação, porém para as importações oriundas de todas as partes do mundo. Nota-se que, em todos os anos, a Argentina importou, percentualmente, mais refrigeradores do Brasil do que de todas as partes do mundo em conjunto, sendo que essa relação é ainda maior nos últimos anos analisados. Isso indica que ocorreu uma concentração das importações argentinas de refrigeradores, sendo o Brasil a região privilegiada.

A linha vermelha representa o IOR adaptado, que é a razão entre as duas participações apresentadas anteriormente. Quando o IOR é igual a 1 significa dizer que não existe preferência com relação à origem das importações do produto analisado, entretanto quando o resultado obtido é maior do que 1, diz-se que há preferência pelas importações do



Brasil, ocorrendo o contrário quando o IOR é menor do que 1. Como é possível observar, em todo o período analisado, o IOR adaptado para as importações argentinas de refrigeradores situou-se acima de 1, ou seja, a preferência pelas geladeiras do Brasil existe há algum tempo, porém essa é acentuada a partir de 2002, quando os resultados estão acima de 2.

Assim, sabe-se que a orientação para os refrigeradores do Brasil não é algo novo para as importações argentinas, mas nota-se que esta se concentrou ainda mais com o forte aumento dessas importações em 2003 e 2004, o que fez com que a Argentina adotasse medidas restritivas semelhantes às salvaguardas para proteger sua indústria doméstica que se sentia ameaçada pelas importações vindas do Brasil. Os exportadores brasileiros, entretanto, que expandiram suas vendas não só para a Argentina, mas também para outras regiões sentiram-se prejudicados diante dessa decisão. O que se observou através das análises realizadas nas seções anteriores é que, de fato, as importações de geladeiras brasileiras aumentaram consideravelmente a ponto de poderem causar dano à indústria argentina, já que provocaram dificuldades à recuperação dessa após a crise argentina de 2002. Entende-se que as medidas restritivas, que foram respeitadas pelo lado brasileiro, contribuíram para que os níveis de produção doméstica argentina fossem recuperados, não sendo mais necessários novas medidas desse caráter.

## **4.2 Restrições voluntárias às exportações de máquinas de lavar-roupas**

Nesta seção, serão analisadas as restrições voluntárias às exportações acordadas entre Brasil e Argentina para as máquinas de lavar-roupas brasileiras após a ameaça argentina de aplicação de licenças não-automáticas para a importação do produto. Como as medidas assemelham-se às medidas de salvaguarda, sua análise será apoiada pelos critérios que justificariam sua aplicação. Vale ressaltar que as máquinas de lavar-roupas que eram alvo da discussão entre Brasil e Argentina referem-se às máquinas inteiramente automáticas de capacidade de até dez quilos de roupa seca<sup>29</sup>.

---

<sup>29</sup> Segundo a Resolução 444/2004 do Ministério de Economia e Produção da Argentina, as máquinas de lavar-roupas sujeitas às restrições referiam-se à posição NMC 8450.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Após a decisão argentina de aplicação de medidas restritivas, os empresários brasileiros perceberam maior necessidade de negociações. A primeira proposta argentina, em julho de 2004, foi a de que as exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas no período de julho a dezembro de 2004 ficassem limitadas a 50 mil unidades, o que representaria uma forte redução em comparação com o primeiro de semestre de 2004, quando foram exportadas 124.131 unidades. Os fabricantes brasileiros, representados pela Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – Eletros, rejeitaram tal proposta, exigindo uma cota de, pelo menos, 68 mil unidades, montante este que se aproximaria do total exportado durante o mesmo período do ano anterior e ajustar-se-ia melhor ao volume demandado pelo mercado argentino, que se encontrava em expansão (LANDIM e BRAGA, 2004).

Entretanto, não houve acordo entre os agentes privados e o governo argentino cumpriu o compromisso de exigir licenças não-automáticas de importação para as lavadoras exportadas do Brasil, que entraram em vigor no dia 23 de julho de 2004 e foi utilizada para limitar as importações ao volume reivindicado pelos produtores argentinos, ou seja, 50 mil unidades até o fim daquele ano.

Uma das grandes preocupações dos produtores brasileiros dizia respeito à dificuldade de redirecionar para o mercado brasileiro as máquinas de lavar-roupas produzidas para a Argentina, em virtude de que a maioria dos produtos destinados a esse país apresenta o tambor interno na posição horizontal, ou seja, com abertura frontal, enquanto que o mercado brasileiro está mais acostumado com as máquinas de lavar-roupas com abertura na parte superior e, portanto, o tambor na posição vertical (BID-INTAL, 2006). Além disso, o mercado argentino já era de grande importância para as exportações brasileiras, e uma redução das suas importações causaria grande impacto na indústria brasileira.

Após o profundo impacto causado pela aplicação das licenças não-automáticas, as partes privadas chegaram a um acordo em março de 2005, sob a forma de restrição “voluntária” às exportações, onde o Brasil comprometia-se a limitar suas exportações a 180 mil unidades anuais, divididas em 15 mil unidades mensais. O mecanismo de aplicação das licenças não-automáticas continuou em vigor, podendo ser adotado quando o governo argentino considerasse as exportações brasileiras prejudiciais (BID-INTAL, 2006).

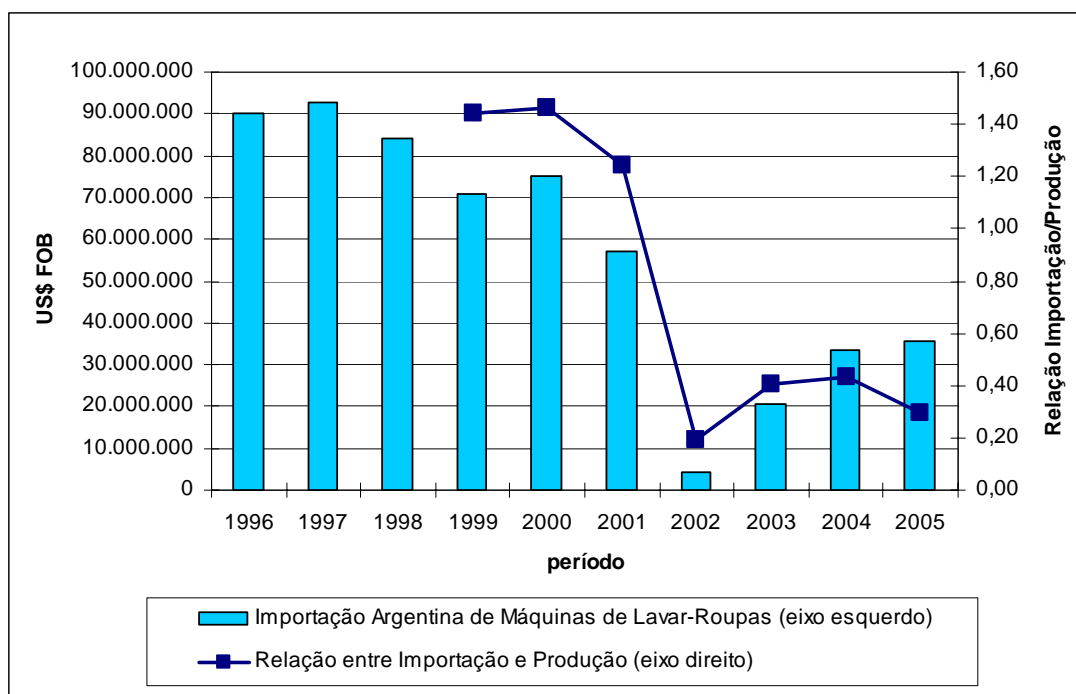
Como visto na seção 2.4, sabe-se que para que a aplicação das medidas de salvaguarda seja justificada é necessário o cumprimento de alguns critérios. O primeiro

deles diz respeito ao forte aumento das importações do referido produto, o seguinte refere-se criação de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria local de tal produto e, por fim, a existência denexo causal entre o aumento das importações e o prejuízo causado. Nas seções seguintes, será realizada a análise desses requisitos para as importações de máquinas de lavar-roupas pela Argentina no sentido de observar sobre a presença de condições que justifiquem a aplicação de uma medida de salvaguarda.

#### **4.2.1 Desempenho das importações argentinas de máquinas de lavar-roupas**

Através da observação do desempenho das importações argentinas de máquinas de lavar-roupas é possível determinar se houve um aumento significativo, tanto em termos absolutos, como em relação à produção nacional. Em primeiro lugar, serão examinadas as importações argentinas de máquinas de lavar-roupas oriundas de todo o mundo, para depois ser feita a análise das importações vindas do Brasil, tendo em vista que a aplicação de medidas restritivas deu-se somente para essas últimas.

No Gráfico 4.8 são apresentadas as importações totais argentinas de máquinas de lavar-roupas, bem como a relação entre as quantidades importadas e as quantidades produzidas pela indústria argentina. Com relação à importação em termos absolutos, representada pelas barras verticais, observa-se que, desde 1997 até 2001, há a evidência de leves declínios anuais, sendo que a única exceção encontrada é no ano de 2000, quando as importações apresentam-se ligeiramente maiores do que as do ano anterior. Assim como observado no caso dos refrigeradores, as importações de máquinas de lavar-roupas sofrem uma brusca redução em 2002, em decorrência da crise econômico-política enfrentada pela Argentina. Em 2003, a recuperação das importações ocorre, entretanto não representam nem sequer a metade do importado em 2001, ano anterior à crise. O crescimento observado nos anos seguintes, 2004 e 2005, tampouco atinge grandes patamares, mantendo as importações em níveis bastante inferiores àqueles observados no final da década de 90.



**Gráfico 4.8 – Máquinas de lavar-roupas: importação argentina (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

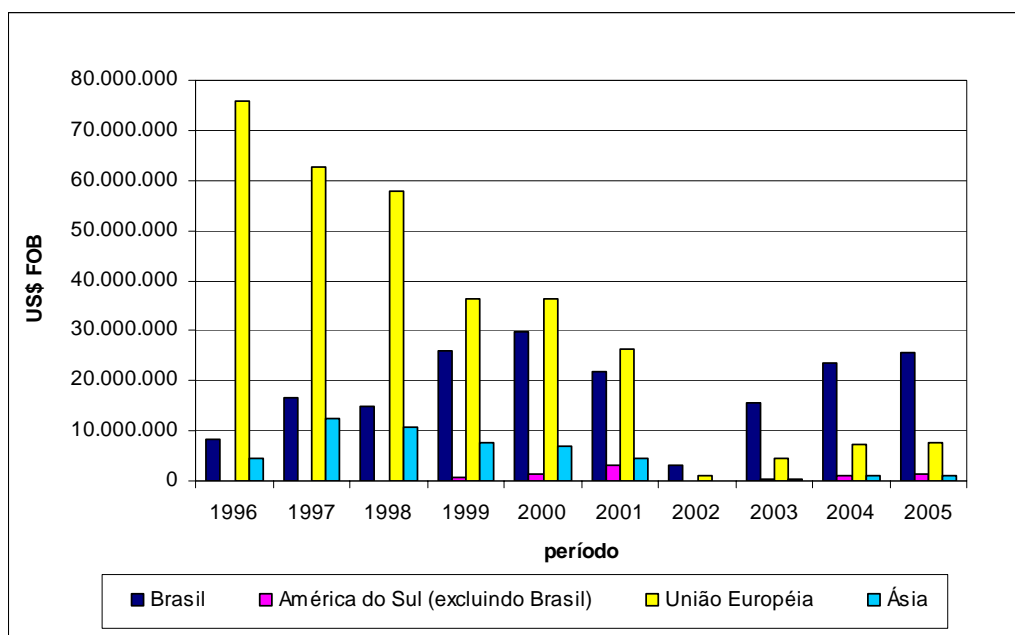
No que diz respeito ao desempenho das importações argentinas de máquinas de lavar-roupas em relação à sua produção, representada no gráfico anterior pela linha contínua<sup>30</sup>, pode-se notar uma tendência decrescente desde 1999, aprofundada em 2002. Enquanto, em 1999, para cada máquina produzida na Argentina eram importadas 1,44 lavadoras, em 2005 essa relação já havia caído para 0,30 máquina importada para cada uma produzida nacionalmente. Isto é, em 2005, a produção argentina deste produto foi mais de três vezes superior às importações deste bem.

Somente com base nisso, poder-se-ia afirmar que o primeiro critério para justificar a aplicação de salvaguardas pela Argentina para as máquinas de lavar-roupas não foi atendido, tendo em vista que não foi observado um aumento significativo das importações absolutas, na verdade o aumento observado deu-se somente nos três anos posteriores à crise e de maneira não tão expressiva. Da mesma forma, as importações relativas à

<sup>30</sup> A relação entre a importação e a produção de máquinas de lavar-roupas é apresentada somente a partir de 1999 devido a que nos anos anteriores o *Instituto Nacional de Estadística y Censo* (INDEC) da Argentina publicava a produção de máquinas de lavar-roupas em conjunto com as secadoras de roupa. A utilização destes dados agrupados interferiria na análise deste trabalho, optando-se, assim, pela análise a partir de 1999.

produção apresentaram redução e não incremento, o que seria necessário para legitimar a aplicação de medidas de salvaguarda.

Porém, como as medidas restritivas adotadas pela Argentina eram destinadas somente ao Brasil, acredita-se que seja pertinente a mesma análise para as importações argentinas de máquinas de lavar-roupas vindas do Brasil. Em primeiro lugar, é necessário saber as principais origens das importações argentinas e observar qual é a participação brasileira. No Gráfico 4.9 são apresentadas as principais regiões de onde se originam as importações argentinas de máquinas de lavar-roupas.



**Gráfico 4.9 – Máquinas de lavar-roupas: principais origens das importações argentinas (em US\$ FOB)**

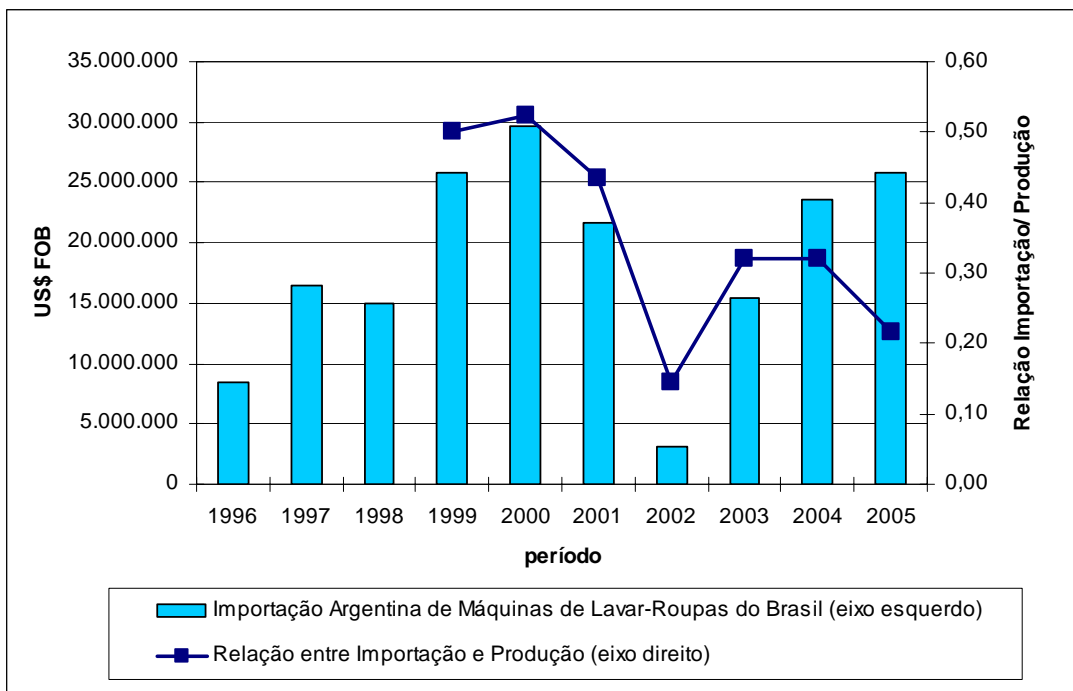
Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

Observa-se que a União Européia apresentava-se como principal exportador de máquinas de lavar-roupas para a Argentina até 2001, entretanto o declínio anual de sua participação era evidente. Em 1996, a União Européia era responsável por praticamente 85% das importações argentinas de lavadoras e, já em 2005, sua participação representava pouco mais de 20%. Durante todo o período analisado, os principais países exportadores de máquinas de lavar-roupas deste bloco foram Itália e Espanha. Por outro lado, a participação brasileira apresentou desempenho oposto, enquanto que em 1996 as

exportações de lavadoras do Brasil não chegam a 10% das importações argentinas deste produto, em 2005, superavam a marca de 70%. A redução das importações originárias da Itália e Espanha, que deram espaço ao crescimento das importações do Brasil, deu-se, em parte, devido à aplicação de medidas *antidumping* pela Argentina contra os fornecedores desses países.

Dessa maneira, em virtude do ganho de participação das exportações brasileiras para a Argentina, optou-se também pela análise quanto à presença de condições suficientes para a aplicação de medidas de salvaguarda através do desempenho das importações argentinas de máquinas de lavar-roupas do Brasil. O Gráfico 4.10 foi elaborado do mesmo modo que o Gráfico 4.8, porém considerando apenas as importações de origem brasileira.

As importações em termos absolutos apresentam desempenho diferenciado daquele apresentado pelas importações totais argentinas de máquinas de lavar-roupas. O período de 1996 a 2000 caracteriza-se pelo crescimento das importações vindas do Brasil, com exceção do ano de 1998, sendo seguido por reduções em 2001 e, ainda mais severas, em 2002. Percebe-se também que a recuperação das importações do Brasil foi ligeiramente mais significativa do que as importações totais, 405% de crescimento contra 384%. Além disso, as exportações realizadas em 2004 chegaram a superar o nível de 2001, o que não ocorreu no caso das importações totais, e as de 2005 praticamente igualaram o volume de 1999.



**Gráfico 4.10 – Máquinas de lavar-roupas: importação argentina do Brasil (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Apesar das importações absolutas argentinas de máquinas de lavar-roupas do Brasil terem apresentado um crescimento após 2002 maior do que aquele observado nas importações originárias de todo o mundo, percebe-se que as importações em relação à produção argentina apresentaram um declínio desde 1999. Neste mesmo ano, para cada máquina fabricada na Argentina, era importada 0,50 lavadora do Brasil, já em 2005 essa proporção caiu para 0,22.

Desse modo, mesmo quando se refere somente às importações argentinas de máquinas de lavar-roupas de origem brasileira, acredita-se que não existem razões suficientes que justifiquem a aplicação de medidas de salvaguarda para este produto. Entretanto, para fortalecer a análise do conflito entre Brasil e Argentina quanto a esse tema, será dada continuidade ao processo de exame dos demais critérios.

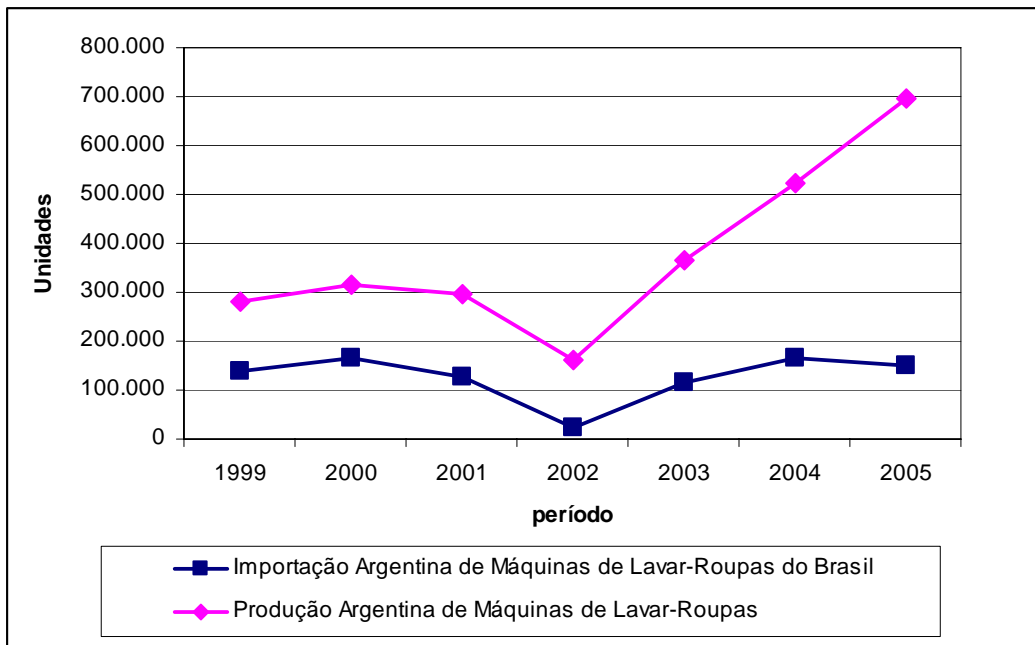
#### 4.2.2 Análise de existência de prejuízo grave ou sua ameaça

Assim como foi feito para os refrigeradores, na análise quanto à existência ou ameaça de prejuízo grave à indústria argentina de máquinas de lavar-roupas serão levados em consideração algumas das variáveis propostas pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Dessa forma, serão examinados o ritmo e a quantidade do aumento das importações, as mudanças na produção argentina, o mercado interno absorvido pelo aumento das importações e os preços médios dessas importações.

Quanto ao ritmo e à quantidade do aumento das importações argentinas vindas do Brasil, observa-se que, nos anos anteriores a 2000, esses eram mais intensos, apresentando apenas um pequeno declínio em 1998, que é ínfimo quando comparado com o crescimento apresentado em 1997 e 1999. O ritmo de aumento das importações é freado e revertido em 2001, principalmente nos seus últimos cinco meses, e em 2002, quando apresentou uma redução de mais de 80% no volume importado. Após esse período de crise, as importações argentinas de máquinas de lavar-roupas do Brasil voltaram a crescer a taxas positivas de 405%, 52% e 9% para 2003, 2004 e 2005, respectivamente. Além disso, recorda-se que o Brasil foi o único exportador de lavadoras para a Argentina que recuperou os níveis exportados antes da crise. Diante de um mercado contraído, pode-se dizer que o ritmo e a quantidade do aumento das importações vindas do Brasil poderia prejudicar a indústria argentina no sentido de inibir sua recuperação.

Como pode ser observado no Gráfico 4.11, o segundo critério analisado, ou seja, a produção argentina de máquinas de lavar-roupas, até 2002, apresenta um ritmo muito semelhante ao das suas importações vindas do Brasil, porém mantendo, em média, uma superioridade de 150 mil unidades. A grande mudança ocorre a partir de 2003, quando, apesar da produção argentina e da importação de máquinas de lavar-roupas vindas do Brasil apresentarem uma retomada do crescimento, observa-se que o incremento da produção dá-se de forma bastante mais acelerada.





**Gráfico 4.11 – Máquinas de lavar-roupas: importação e produção argentina (em unidades)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Sendo assim, a análise das mudanças ocorridas na produção da indústria doméstica permite afirmar que esta não sofreu reduções no período em que se considera que houve aumento significativo das importações do Brasil, ou seja, de 2003 a 2005. Ao contrário, observa-se um crescimento acelerado, alcançando níveis superiores ao apresentado nos anos preliminares.

A terceira variável a ser analisada diz respeito à parte do mercado interno absorvida pelo aumento das importações. Para o cálculo do tamanho do mercado interno de máquinas de lavar-roupa argentino fez uso dos dados referentes à produção doméstica, importação total e exportação total deste produto. A partir daí é possível calcular a participação das importações do Brasil no mercado interno, que pode ser visto na Tabela 4.3.

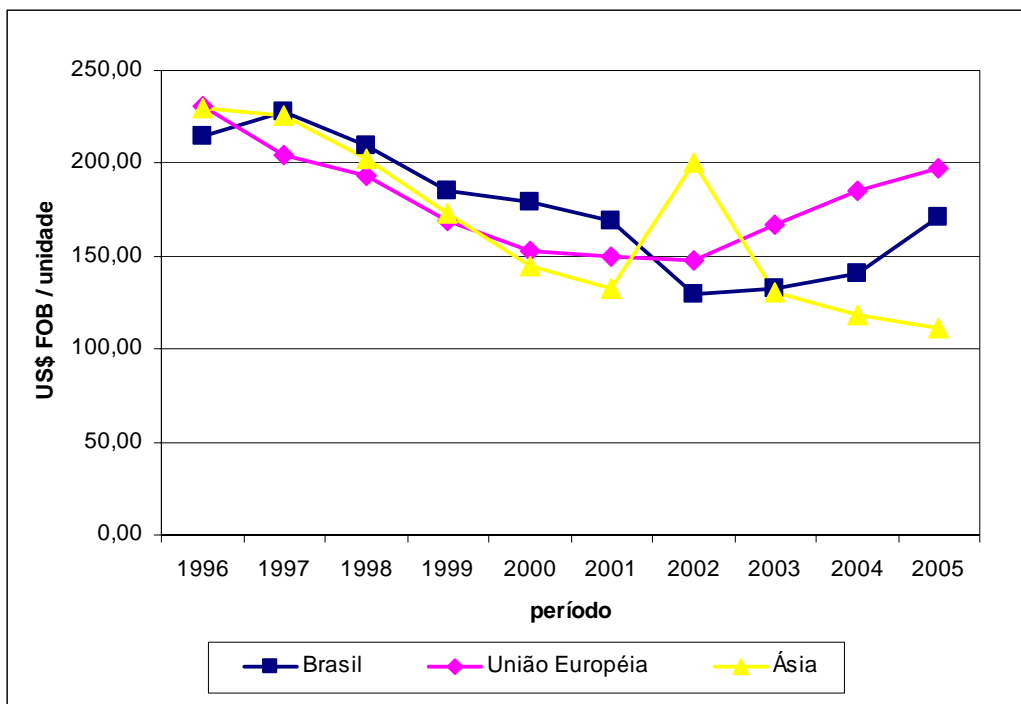
**Tabela 4.3 – Máquinas de lavar-roupas: produção, importação, exportação e mercado interno da Argentina (em unidades) e a participação das importações deste produto do Brasil no mercado interno argentino (em porcentagem)**

Período	Produção Argentina	Importação		Exportação Argentina	Mercado Interno	Participação das Importações do Brasil no Mercado Interno (%)
		Total	Do Brasil			
1999	279.203	403.170	139.655	1.295	681.078	20,50
2000	316.855	463.216	165.938	18.394	761.677	21,79
2001	294.879	366.429	128.561	3.185	658.123	19,53
2002	163.370	31.470	23.594	1.133	193.707	12,18
2003	366.566	149.552	117.285	20.350	495.768	23,66
2004	521.277	225.253	167.225	27.841	718.689	23,27
2005	696.646	206.059	150.541	40.109	862.596	17,45

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Nota-se que, embora o aumento das importações vindas do Brasil nos últimos três anos permitiu que fosse retomado o nível de importações alcançado de 1999, a participação dessas no mercado interno argentino diminuiu. Isso é devido ao incremento da produção argentina, que ampliou o mercado interno. Apesar disso, a redução da participação das importações do Brasil não foi ainda maior devido à redução das importações oriundas de outras partes do mundo, principalmente da União Européia. Logo, o fato de a participação das importações vindas do Brasil ter sofrido um decréscimo é mais um indício de que o aumento das importações não causou ou ameaça causar prejuízo grave à indústria argentina de máquinas de lavar-roupas.

Por fim, o último critério a ser observado refere-se aos preços médios de importação argentina de máquinas de lavar-roupas. Para essa análise foram selecionados os preços médios das três origens com maiores volumes exportados para Argentina: Brasil, União Européia e Ásia. Tais valores seguem uma tendência bastante similar entre si, apresentando, em 1996, o nível mais elevado do período, entre US\$ 215,00 e US\$ 230,00 por unidade. A partir desse ano, os preços médios decaem gradualmente, alcançando seu nível mais baixo, em 2002, por volta de US\$ 130,00 por unidade, com exceção das importações de origem asiática, que apresentaram uma elevação de seu preço médio devido à importação de poucas máquinas de alto valor unitário. De 2003 em diante, os preços médios das importações originárias do Brasil e da União Européia voltaram a subir, enquanto que os dos produtos asiáticos decaíram.



**Gráfico 4.12 – Máquinas de lavar-roupas: preços médios das importações argentinas (US\$ FOB por unidade)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

Com base nisso, observa-se que o ligeiro aumento das importações do Brasil não pode ser atribuído apenas à redução do preço de exportação para a Argentina, tendo em vista que diante do aumento de seus preços de 2002 a 2005, as importações continuaram crescendo, além de haver produtos de outros países que apresentaram preços inferiores. Desse modo, a presença ou ameaça de prejuízo grave tampouco podem ser detectadas por essa última variável analisada.

Conforme visto anteriormente, pode-se afirmar que com relação ao primeiro aspecto, o ritmo e aumento das importações de máquinas de lavar-roupas do Brasil, apesar de não ser tão expressivo, poderia ser considerado como um possível causador de prejuízo quando considerada a fase de recuperação argentina. Entretanto, nas análises seguintes, a evidência de prejuízo fica enfraquecida, visto que a produção não sofreu redução com o aumento das importações, ao contrário, apresentou ritmos de crescimento superiores aos observados em períodos anteriores, a participação dos produtos brasileiros no mercado interno argentino sofreu reduções, e os preços médios das importações originárias do

Brasil, além de seguir a tendência dos preços médios dos outros países durante toda a década, foram superiores a esses na maioria das ocasiões. O somatório desses fatos vem corroborar o que havia sido observado na seção anterior: não existem evidências suficientes que justifiquem a aplicação de medidas restritivas pela Argentina às exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas.

#### **4.2.3 Nexo causal entre o aumento das importações e existência de prejuízo grave ou sua ameaça**

Mesmo tendo sido já detectada a ausência de evidências que justifiquem a aplicação de medidas restritivas às máquinas de lavar-roupas brasileiras, nesta seção será calculado o coeficiente de correlação entre as importações argentinas de lavadoras originárias do Brasil e a produção argentina desses equipamentos, a fim de examinar a existência de nexos causal entre essas variáveis. Assim como visto para o caso de refrigeradores, um resultado positivo significa uma correlação positiva, ou seja, o aumento das importações argentinas oriundas do Brasil estaria relacionado ao aumento da produção; um resultado igual a 0 denota que as duas variáveis não dependem uma da outra; e, finalmente, um resultado negativo determina uma correlação negativa entre as variáveis, isto é, o aumento das importações argentinas do Brasil estaria associado à redução da produção doméstica argentina.

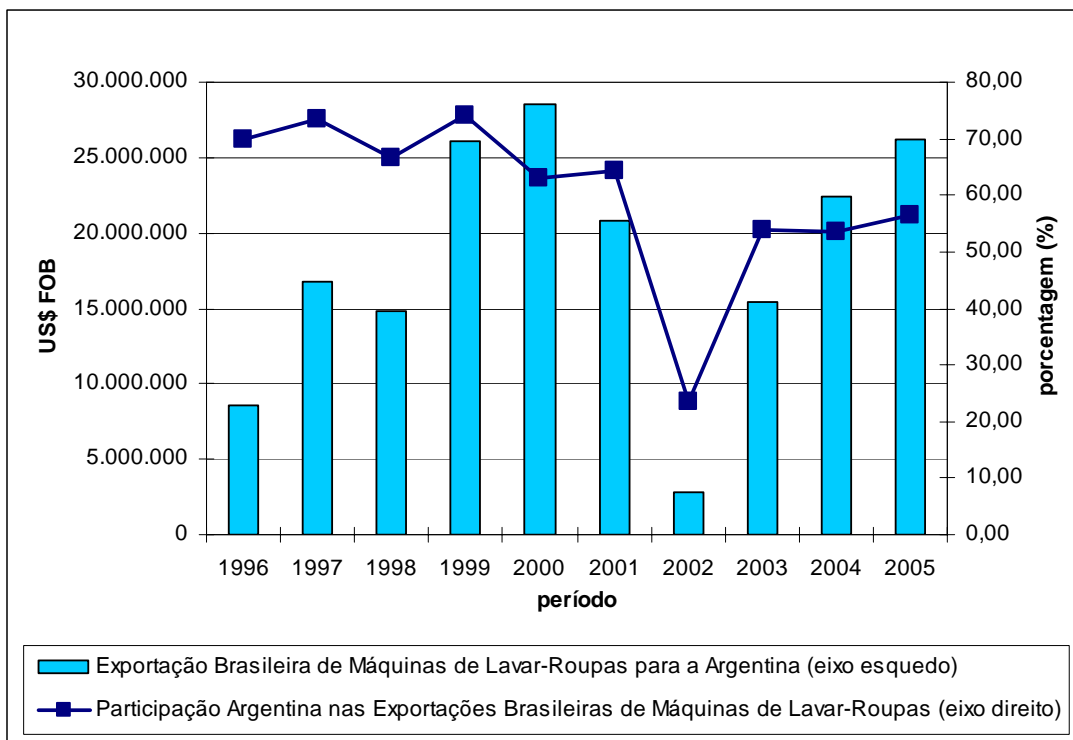
O coeficiente de correlação entre as importações argentinas de máquinas de lavar-roupas brasileiras e a produção argentina deste produto apresentou um resultado de 0,605. Isso indica, como já era esperado, a inexistência de nexos causal, já que a produção cresce à medida que também crescem as importações.

Torna-se claro, então, que as medidas restritivas aplicadas pela Argentina às exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas não podem ser apoiadas nos requisitos que fundamentam a aplicação das medidas de salvaguardas. Na realidade, praticamente nenhum desses critérios exigidos pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC foi preenchido durante o período considerado crítico, ou seja, de 2003 a 2005.

#### **4.2.4 Algumas considerações sobre as exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas**

Ainda que a aplicação de medidas de salvaguarda esteja vinculada às importações do país que se julga prejudicado, neste caso a Argentina, faz-se digna de interesse a observação da outra parte interessada, isto é, das exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas. Com base nisso, será possível examinar até que ponto o país exportador direcionou suas vendas para o país importador.

No Gráfico 4.13 são exibidas, através das barras verticais, as exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas para a Argentina, e a participação deste país no total das exportações de lavadoras do Brasil. Nota-se que o volume exportado apresentou-se crescente de 1996 a 2000, com exceção do ano de 1998, que apresentou uma redução de pouco mais de 11% com relação ao montante exportado à Argentina em 1997, o que não impediu que o crescimento acumulado de 1996 a 2000 ficasse acima dos 234%. Em 2001, as exportações brasileiras para a Argentina já começaram a declinar, sendo que, em 2002, observa-se uma violenta queda, que faz com que as exportações não cheguem a US\$ 3 milhões, dez vezes menos do que o alcançado em 2000. Como visto anteriormente, após a crise, de 2003 a 2005, as vendas à Argentina recuperam-se.



**Gráfico 4.13 – Máquinas de lavar-roupas: exportações brasileiras para a Argentina (US\$ FOB) e participação dessas no total das exportações brasileiras deste produto (em porcentagem)**

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

Desde 1996, a Argentina caracteriza-se por ser o principal destino das exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas, chegando, em 1999, a receber 74% do total de lavadoras exportadas pelo Brasil. A esse respeito, um fato interessante que necessita ser destacado é que, a partir de 2003 e, principalmente, em 2004, quando a Argentina dá início às restrições quantitativas às lavadoras brasileiras, a Argentina representava um percentual menor das exportações brasileiras totais deste produto, por volta de 53%. Acredita-se que isso se deva a busca por novos destinos realizada pelas empresas brasileiras quando da redução das importações argentinas em 2002.

Nesse sentido, ganharam destaque as exportações com destino aos Estados Unidos, que no início do período analisado não importavam nenhum tipo de máquina de lavar-roupa do Brasil e, em 2005, representavam 20% das exportações brasileiras deste produto. Além de outros países na América do Sul, como Colômbia e Venezuela. As exportações brasileiras para a União Européia pouco representam e aquelas com destino à

Ásia, apesar de apresentarem certa elevação nos últimos três anos, não chegam simbolizar grande participação dentro do total das vendas brasileiras deste produto.

Quanto aos preços médios praticados pelo Brasil para os diversos países que são destinos de suas exportações de máquinas de lavar-roupas, percebe-se que esses estiveram consideravelmente próximos entre si ao longo da década analisada, não havendo prática de preços inferiores aos produtos destinados à Argentina. Contudo, não se deve desconsiderar o fato de que as reduções tarifárias decorrentes da existência do MERCOSUL<sup>31</sup> e as proximidades geográficas contribuem na determinação do destino das exportações brasileiras de qualquer produto, o que não seria diferente para as lavadoras.

Apesar das exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas destinarem-se em grande parte à Argentina, observa-se que o Brasil, principalmente, nos últimos anos, tem sido capaz de direcionar suas vendas para outros países, o que demonstra que a indústria brasileira apresenta competitividade frente a outros mercados. Contudo, como o somatório das exportações brasileiras de lavadoras para os demais países representam cerca de 75% das exportações destinadas à Argentina, sugere-se às empresas brasileiras que sigam buscando novos mercados para que não se vejam tão vulneráveis no caso de que a Argentina venha a adotar medidas restritivas mais rigorosas.

#### **4.2.5 Análise das medidas restritivas aplicadas**

Apesar das exportações brasileiras de máquinas de lavar-roupas para a Argentina terem aumentado em 2004 e 2005, considera-se que as medidas aplicadas pela Argentina impediram que essas alcançassem níveis superiores, que eram esperados devido à recuperação argentina. Após julho de 2004, o volume das quantidades exportadas pelo Brasil foi reduzido abruptamente, chegando a ser nulo em setembro e outubro de 2004. Nesse período, os estoques parados nas alfândegas chegaram a 40 mil unidades. As exportações continuaram baixas até março de 2005, como pode ser visto na Tabela 4.4.

---

<sup>31</sup> Os produtos importados pela Argentina vindos de países não-pertencentes ao MERCOSUL pagam, em geral, direitos de importação equivalentes a 21,50% de seu preço.

**Tabela 4.4 – Máquinas de lavar-roupas: exportação brasileira para a Argentina (em unidades)**

<b>Período</b>	<b>Unidades</b>	<b>Período</b>	<b>Unidades</b>
<b>Janeiro / 2004</b>	6.528	<b>Janeiro / 2005</b>	7.328
<b>Fevereiro / 2004</b>	16.488	<b>Fevereiro / 2005</b>	3.520
<b>Março / 2004</b>	18.837	<b>Março / 2005</b>	6.644
<b>Abril / 2004</b>	23.960	<b>Abril / 2005</b>	13.735
<b>Maio / 2004</b>	32.834	<b>Maio / 2005</b>	13.680
<b>Junho / 2004</b>	25.484	<b>Junho / 2005</b>	16.062
<b>Julho / 2004</b>	20.094	<b>Julho / 2005</b>	17.254
<b>Agosto / 2004</b>	6.632	<b>Agosto / 2005</b>	19.888
<b>Setembro / 2004</b>	0	<b>Setembro / 2005</b>	16.360
<b>Outubro / 2004</b>	0	<b>Outubro / 2005</b>	14.454
<b>Novembro / 2004</b>	5.095	<b>Novembro / 2005</b>	14.438
<b>Dezembro / 2004</b>	6.330	<b>Dezembro / 2005</b>	11.718

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

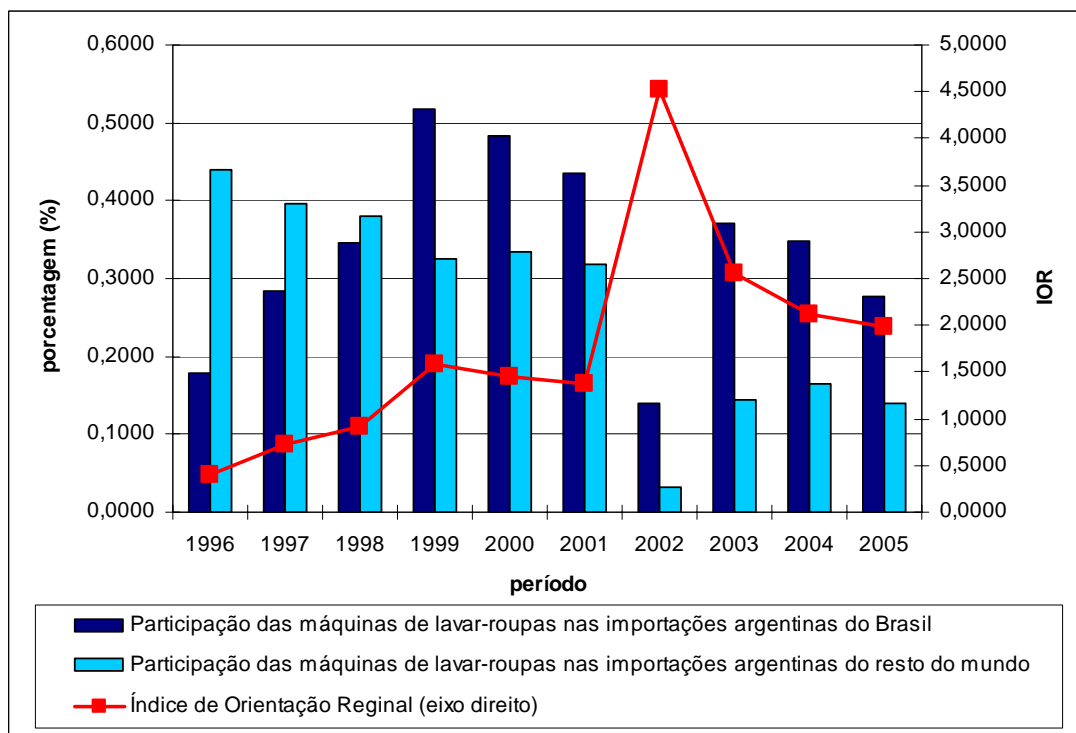
Após março de 2005, com o acordo firmado entre os agentes privados de ambos países, verificou-se um incremento das quantidades de máquinas de lavar-roupas exportadas pelo Brasil à Argentina, contudo sem alcançar os valores dos anos anteriores. Pela tabela anterior, pode-se observar também que, em linhas gerais, o Brasil ficou muito próximo de respeitar as quantidades estipuladas pelo acordo “voluntário” restritivo de exportações, superando apenas o limite mensal estabelecido nos meses de junho a setembro de 2005. Mesmo assim, as exportações anuais não superaram a marca estipulada de 180 mil unidades, mantendo-se em pouco mais de 155 mil lavadoras, o que se acredita tenha contribuído para a expansão da produção argentina de máquinas de lavar-roupas, que foi de 42,21% em 2004 e 33,64% em 2005.

Com base na observação do desempenho do aumento apresentado pela produção argentina, sabe-se que o mercado interno argentino de máquinas de lavar-roupas apresentava-se em plena expansão, o que permite a hipótese de que as exportações brasileiras seriam maiores caso a medida restritiva não tivesse sido aplicada. Portanto, observa-se que além de não serem justificadas pelos requisitos considerados indispensáveis pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC, as medidas restritivas aplicadas contra as máquinas de lavar-roupas brasileiras reservaram parte do mercado consumidor argentino para a produção local, que alcançou níveis muito superiores aos registrados em períodos anteriores.



#### 4.2.5.1 Índice de Orientação Regional adaptado

Para finalizar, assim como feito para o caso dos refrigeradores, apresenta-se a seguir a análise do Índice de Orientação Regional adaptado para comparar a importância relativa do Brasil para as importações argentinas de máquinas de lavar-roupas em relação às importações totais da Argentina. Os resultados obtidos são exibidos no Gráfico 4.14.



**Gráfico 4.14 – Máquinas de lavar-roupas: Índice de Orientação Regional adaptado**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

A barra vertical azul escuro indica a participação das máquinas de lavar-roupas originárias do Brasil dentro de todas as importações argentinas vindas do Brasil, enquanto que a barra azul claro representa a mesma relação, porém considerando as importações vindas de todo o mundo, inclusive do Brasil. Quando a primeira barra é maior do que a segunda significa dizer que a Argentina importa, percentualmente, mais lavadoras do Brasil do que do resto do mundo. Pelo Gráfico 4.14, pode-se observar que, de 1996 a 1998,

as máquinas de lavar-roupas representavam uma maior participação nas importações argentinas oriundas de todo o mundo. Situação essa que foi revertida de 1999 a 2005, indicando uma reorientação das importações argentinas de lavadoras. Note que, entretanto, ao contrário da idéia que é dada pela diferença na altura das barras, as porcentagens apresentadas no eixo esquerdo não crescem rapidamente, chegando, no máximo, a 0,50%.

A linha vermelha representa o IOR em si, que nada mais é do que a razão entre as duas participações apresentadas anteriormente. Quando o IOR é igual a 1 significa que não há preferência quanto à origem das importações, porém quando o resultado obtido é maior do que 1, há preferência pelas importações do Brasil, ocorrendo o contrário quando o IOR é menor do que 1.

Ressalta-se, novamente, que o IOR não pode ser usado para a justificar a aplicação de medidas de salvaguardas, posto que não trabalha com os valores absolutos das importações, mas com valores relativos, além de não fazer relações com a produção. Por exemplo, em 2002, o IOR obtido foi de 4,53, uma análise superficial poderia indicar um forte aumento das importações de lava-roupas originárias do Brasil, quando na verdade o que ocorreu foi uma redução das importações de todos os produtos e de todos os países, porém ao passo que as importações totais vindas do Brasil caíram em 56%, as importações argentinas vindas de todo o mundo reduziram-se em 23% e, ao ser calculada a participação das lavadoras, as importações de todo o mundo apresentavam um denominador maior, fazendo com que a participação das lavadoras diminuísse em relação a todos os produtos importados pela Argentina. Mesmo não podendo verificar a presença de fortes aumentos da importação de um determinado produto para o país analisado, com ele pode-se observar as características e orientação das importações de um país.

Portanto, mesmo que exista uma maior orientação das importações argentinas de lavadoras para o Brasil, as análises realizadas anteriormente permitem concluir que não há fortes evidências que justifiquem a aplicação de medidas de salvaguardas pela Argentina contra as máquinas de lavar-roupas do Brasil. O crescimento das importações deste produto não foram repentinas e rápidas o suficiente, assim como não pode ser comprovado prejuízo ou ameaça deste para a indústria argentina desse produto. Ao contrário, observou-se que a produção argentina de lavadoras foi crescente durante o período de 2003 a 2005.

### **4.3 Restrições voluntárias às exportações de fogões a gás**

Assim como ocorreu no caso dos refrigeradores e das máquinas de lavar-roupas, o anúncio do governo argentino de implantação de licenças não-automáticas para a importação de fogões a gás fez com que as negociações entre os setores privados dos dois países fossem aceleradas. Segundo BID-INTAL (2006), as exportações de fogões a gás<sup>32</sup> do Brasil para a Argentina ficaram limitadas em 90 mil unidades para 2004 e em 47.500 unidades para o primeiro semestre de 2005.

Assim como feito para as geladeiras e as lavadoras, a análise das medidas restritivas aplicadas para os fogões a gás será baseada nos requisitos sugeridos pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC: aumento das importações absoluto e relativo à produção; ameaça ou prejuízo grave à indústria local; e nexos causal entre esses dois primeiros.

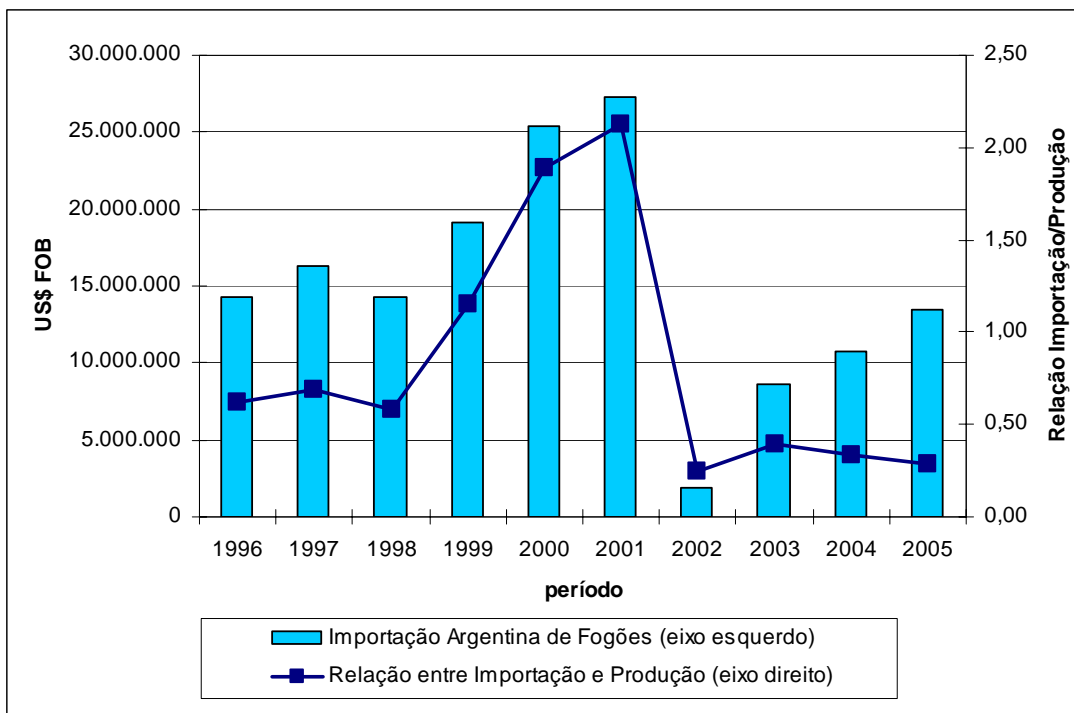
#### **4.3.1 Desempenho das importações argentinas de fogões a gás**

Com relação às importações argentinas de fogões a gás vindas de todas as partes do mundo, observa-se que essas são crescentes durante o período de 1996 a 2001, com uma única exceção em 1998. Como já era esperado, o ano de 2002 é marcado por uma brusca queda dessas importações, que é seguida por uma certa recuperação nos anos seguintes. Destaca-se, entretanto, que o aumento das importações em 2003, 2004 e 2005 não é tão significativo como os observados nos produtos vistos anteriormente. O montante importado em 2003 equivale a menos de três vezes do valor importado em 2001.

Além disso, como pode ser visto no Gráfico 4.15, o desempenho das importações relativas à produção argentina de fogões também apresenta-se crescente de 1998 a 2001, quando a Argentina importava 2,12 fogões para cada produto similar produzido internamente. Porém, essa relação decaiu fortemente nos últimos três anos analisados, situando-se na faixa de 0,30 fogões importados para cada um produzido pelas indústrias argentinas.

---

<sup>32</sup> De acordo com a Resolução 444/2004 do Ministério de Economia e Produção da Argentina, os fogões a gás sujeitos às restrições referiam-se à posição NCM 7321.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.



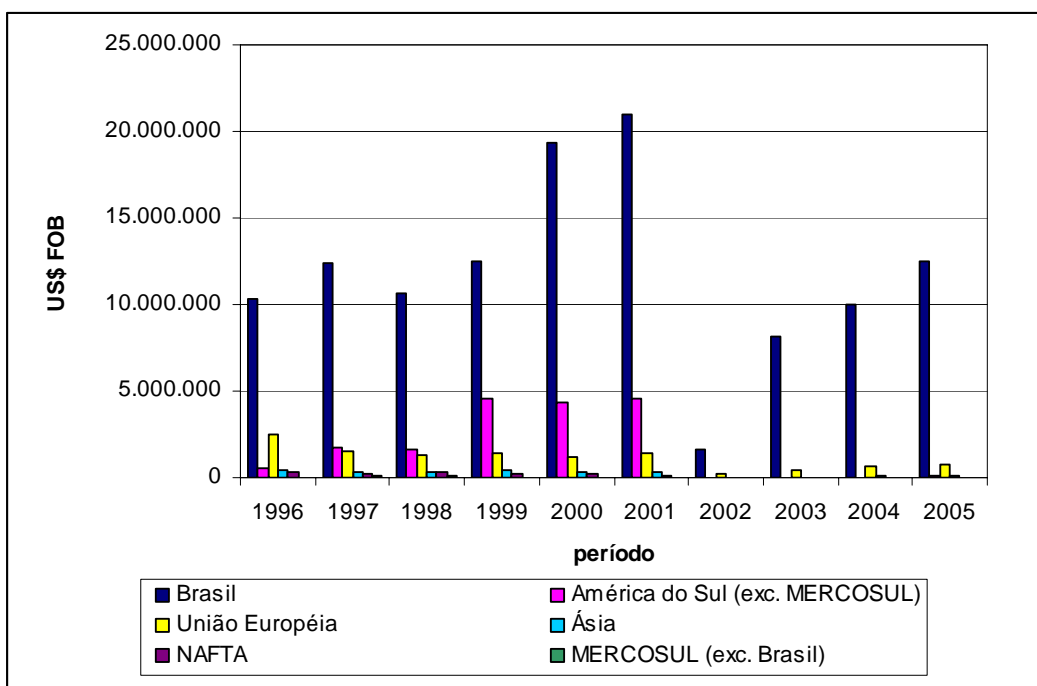
**Gráfico 4.15 – Fogões a gás: importação argentina (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Dessa forma, percebe-se que o primeiro requisito para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda não pôde ser verificado, ou seja, não houve forte e rápido aumento das importações argentinas de fogões a gás. O aumento absoluto dessas, observado a partir de 2003, deu-se em função da retomada do crescimento da demanda interna após a crise enfrentada pela Argentina, porém não alcançou os níveis apresentados antes de 2002. Já com relação às importações relativas à produção doméstica, nota-se que essas decaíram abruptamente em 2002 e permaneceram baixas até 2005.

No Gráfico 4.16 são apresentadas as principais origens das importações argentinas de fogões a gás durante o período analisado. O Brasil apresenta-se sempre como o principal exportador desse produto para a Argentina, chegando a representar mais de 90% das importações argentinas totais de fogões de 2003 a 2005, o que poderia fazer com que a Argentina sentisse certa ameaça dos produtos brasileiros no mercado de fogões. Nota-se, ainda, que as importações vindas de países da América do Sul que não pertencem ao

MERCOSUL tiveram uma participação um pouco mais relevante entre 1999 e 2000, porém essa não foi mantida nos anos seguintes.

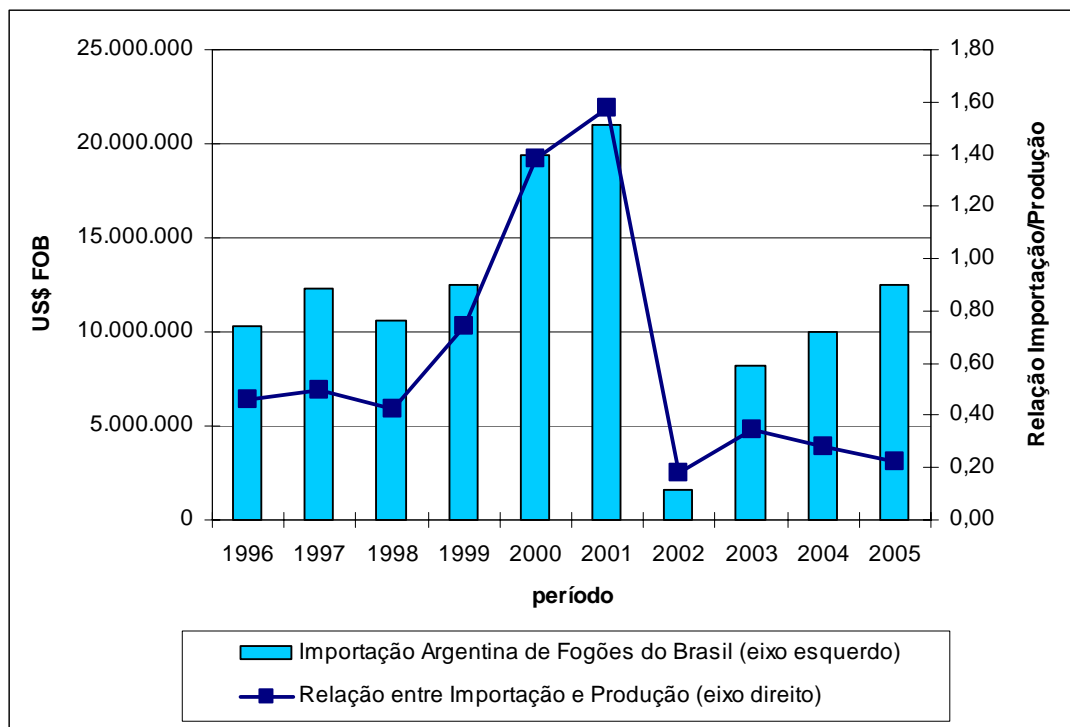


**Gráfico 4.16 – Fogões a gás: principais origens das importações argentinas (em US\$ FOB)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

Para examinar sobre essa aparente invasão de fogões brasileiros no mercado argentino, optou-se por realizar a mesma análise feita para as importações argentinas de fogões vindos de todas as partes do mundo, ou seja, em termos absolutos e relativos à produção argentina. Como as importações vindas do Brasil representam, durante todo o período analisado, uma importante parcela do total importado, essas apresentam um desempenho bastante similar àquele exibido no Gráfico 4.15.

No período após 2002, mesmo apresentando relativa recuperação, as importações argentinas de fogões do Brasil tampouco lograram alcançar os níveis dos anos anteriores à crise, o que não permite afirmar que houve invasão dos fogões brasileiros. De fato, as importações argentinas desse produto são originárias principalmente do Brasil, contudo, essas não apresentam o aumento necessário em 2003 e 2004 para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda.



**Gráfico 4.17 – Fogões a gás: importação argentina do Brasil (em US\$ FOB) e sua relação com a produção argentina**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Essa conclusão é corroborada através do exame das importações relativas à produção doméstica, que são representadas pela linha contínua no Gráfico 4.17. A relação entre as importações de fogões do Brasil e a produção argentina foi crescente de 1998 a 2001, entretanto, após 2003, não ultrapassaram a marca de 0,35 fogões importados para cada um produzido na Argentina, enquanto que essa relação era de 1,57 em 2001.

Percebe-se, assim, que, apesar das importações argentinas concentrarem-se nos fogões brasileiros, o primeiro critério para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda não foi atendido. Isto é, não há evidência que comprovem a presença de forte e rápido aumento das importações argentinas de fogões (quando considerados os produtos vindos de todas as partes do mundo e quando consideradas as importações somente do Brasil), tanto em termos absolutos como em termos relativos. Ainda assim, para reforçar a análise, será dada continuidade ao exame sobre a existência de prejuízo grave à indústria local ou sua ameaça e o nexos causal entre esses requisitos, que serão abordados nas próximas seções.

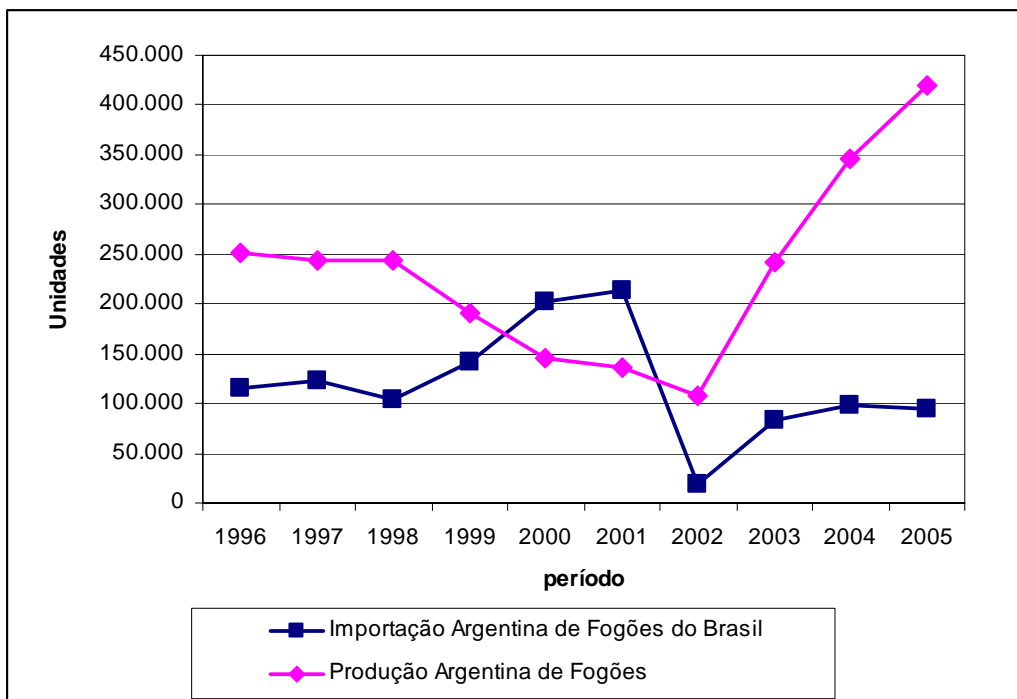
#### 4.3.2 Análise de existência de prejuízo grave ou sua ameaça

Esta seção está dedicada a determinar se a indústria argentina de fogões a gás foi vítima de ameaça ou prejuízo grave devido ao aumento das importações vindas do Brasil. Para isso, serão utilizados os mesmos critérios usados na análise dos refrigeradores e máquinas de lavar-roupas, ou seja, ritmo e quantidade do aumento das importações, mudanças na produção doméstica, parte do mercado interno absorvida pelo aumento das importações e preços médios das importações.

Quanto ao ritmo de aumento das importações de fogões brasileiros, observa-se que não há grandes diferenças entre o período anterior e o posterior à crise, principalmente quando se comparam os anos de 2003 a 2005 e os de 1998 a 2001. Em ambos os casos, a taxa média de crescimento do período aproxima-se de 25%. Em termos de quantidade, as importações de 2003 representavam menos da metade do verificado em 2001. Dessa forma, pode-se afirmar que o primeiro aspecto analisado para verificar a existência de ameaça ou prejuízo grave demonstra que não há indícios de presença desses.

No que diz respeito às mudanças ocorridas na produção argentina de fogões, percebe-se que a quantidade produzida na Argentina foi decrescendo gradativamente de 1996 a 2002, passando de uma produção anual de 250.570 unidades para apenas 107.511. Por outro lado, a importação argentina de fogões brasileiros apresentou uma tendência oposta, como pode ser visto no Gráfico 4.18. No entanto, no período mais importante da análise para justificar a aplicação de salvaguardas, ou seja, em 2003 e 2004, a produção argentina de fogões apresentou um enorme incremento, ultrapassando até mesmo os melhores resultados da década anterior. Já com relação às importações, apesar de serem crescentes de 2003 para 2004, essas apresentaram um desempenho medíocre quando comparadas à produção do mesmo período.

Portanto, para o segundo aspecto da análise de existência de ameaça ou prejuízo grave também é observado que não há a presença desses durante o período considerado crítico. Ao contrário, de 2003 a 2005, a produção argentina de fogões apresentou um importante crescimento quando comparado ao seu próprio desempenho passado e às importações do período.



**Gráfico 4.18 – Fogões a gás: importação e produção argentina (em unidades)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

O terceiro aspecto a ser analisado para a determinação de existência de ameaça ou prejuízo grave à indústria doméstica diz respeito ao mercado interno que é absorvido pelo incremento das importações. A Tabela 4.5 mostra que a participação das importações do Brasil no mercado interno argentino de fogões no último triênio analisado está abaixo do verificado no final da década de 90 e início da década atual. Em 2001, as importações vindas do Brasil representavam 50,67% do mercado consumidor argentino de fogões, enquanto que, em 2003, essas mesmas importações absorviam a metade desse valor: 25,76%.

Essa redução da participação das importações do Brasil no mercado interno é decorrente tanto da redução absoluta dessas importações como da ampliação do mercado interno em virtude da forte expansão da produção argentina de fogões já vista anteriormente. Dessa forma, verifica-se que, mais uma vez, o prejuízo ou ameaça deste à indústria local não pode ser detectado, o que tornam mais distantes as justificativas para a aplicação de medidas restritivas às exportações brasileiras de fogões a gás.



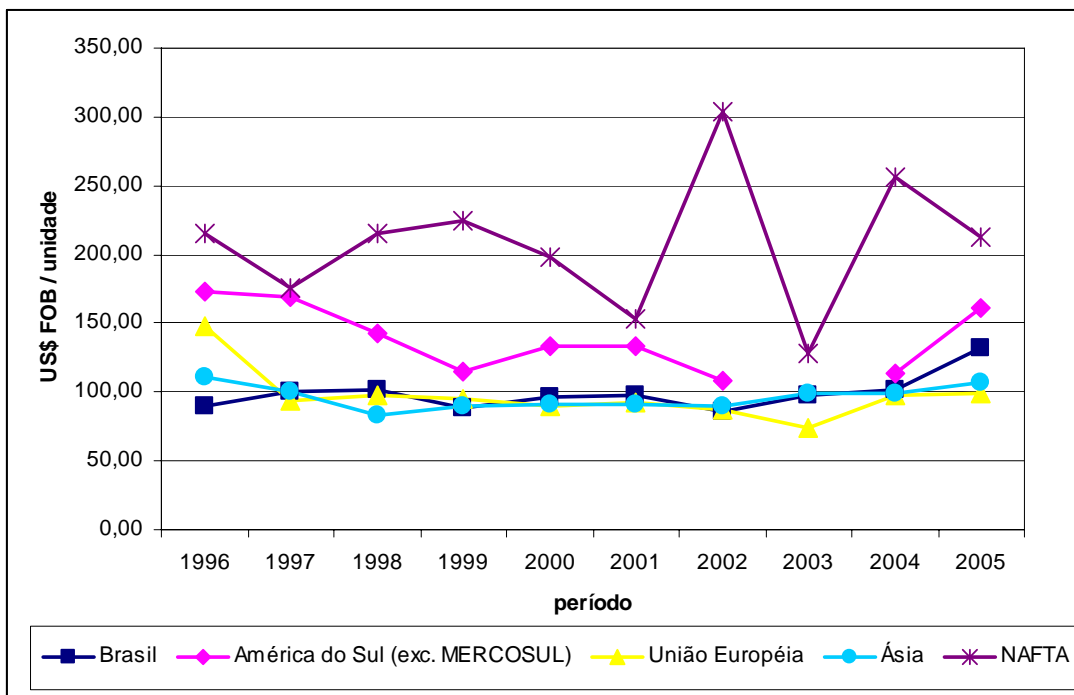
**Tabela 4.5 – Fogões a gás: produção, importação, exportação e mercado interno da Argentina (em unidades) e a participação das importações deste produto do Brasil no mercado interno argentino (em porcentagem)**

Período	Produção Argentina	Importação		Exportação Argentina	Mercado Interno	Participação das Importações do Brasil no Mercado Interno (%)
		Total	Do Brasil			
1996	250.570	155.085	115.244	13.369	392.286	29,38
1997	244.601	169.676	122.310	6.512	407.765	30,00
1998	244.811	141.751	104.615	3.433	383.129	27,31
1999	191.477	221.196	141.997	1.201	411.472	34,51
2000	145.464	275.221	201.609	6.847	413.838	48,72
2001	135.609	287.874	213.352	2.437	421.046	50,67
2002	107.511	26.014	18.981	7.327	126.198	15,04
2003	241.665	94.726	83.455	12.375	324.016	25,76
2004	345.964	115.528	97.950	13.879	447.613	21,88
2005	419.822	118.836	94.162	25.014	513.644	18,33

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

Por fim, quanto ao quarto aspecto a ser analisado, observa-se no Gráfico 4.19 que os fogões importados do Brasil, da União Européia e da Ásia apresentam durante praticamente todo o período analisado uma tendência de preços médios bastante similar, que não se altera bruscamente com o decorrer dos anos. Um pouco acima desse nível, tem-se o preço médio das importações desse tipo de produto vindas de países da América do Sul que não pertencem ao MERCOSUL. Em um patamar ainda mais elevado e apresentando uma tendência bastante desregular, tem-se o preço médio das importações vindas do NAFTA, que teve suas quantidades importadas reduzidas bruscamente a partir de 2002, o que explica as fortes variações de seu preço médio.

Assim como visto para os demais produtos analisados, observa-se que a recuperação das exportações brasileiras para a Argentina no período após a crise de 2002 não pode ser explicada pela prática de preços diferenciados ou mais baixos do Brasil, já que este apresenta valores semelhantes aos praticados por outras regiões. Não obstante, deve-se recordar que a preferência tarifária pode ser apontada como um fator determinante, já que isenta o Brasil do pagamento dos direitos de importação de 21,50%, que são pagos pelos países que não pertencem ao MERCOSUL. Portanto, o quarto aspecto tampouco evidencia a existência de prejuízo grave ou sua ameaça para a indústria de fogões da Argentina.



**Gráfico 4.19 – Fogões a gás: preços médios das importações argentinas (US\$ FOB por unidade)**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

Percebe-se, assim, que em nenhum dos aspectos analisados foi observada a presença de ameaça ou prejuízo grave à indústria argentina de fogões. As quantidades importadas, em 2003, ficaram muito abaixo das registradas em 2000 e 2001, sendo que a produção argentina não sofreu danos no período considerado mais crítico, chegando a apresentar fortes crescimentos. A participação das importações vindas do Brasil perdeu espaço no mercado interno, principalmente devido ao aumento da produção argentina. Desse modo, pode-se afirmar que o segundo requisito indispensável para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda também não foi atendido.

### **4.3.3 Nexo causal entre o aumento das importações e existência de prejuízo grave ou sua ameaça**

O terceiro requisito para justificar a aplicação de medidas de salvaguarda refere-se aonexo causal entre o aumento das importações e o prejuízo à indústria doméstica, que é representada pela produção argentina de fogões. Como a análise dos dois primeiros critérios não apresentou resultados favoráveis no sentido de legitimar a adoção de salvaguardas, esperava-se que o cálculo do coeficiente de correlação para determinação do nexocausal não indicasse uma correlação negativa entre as variáveis.

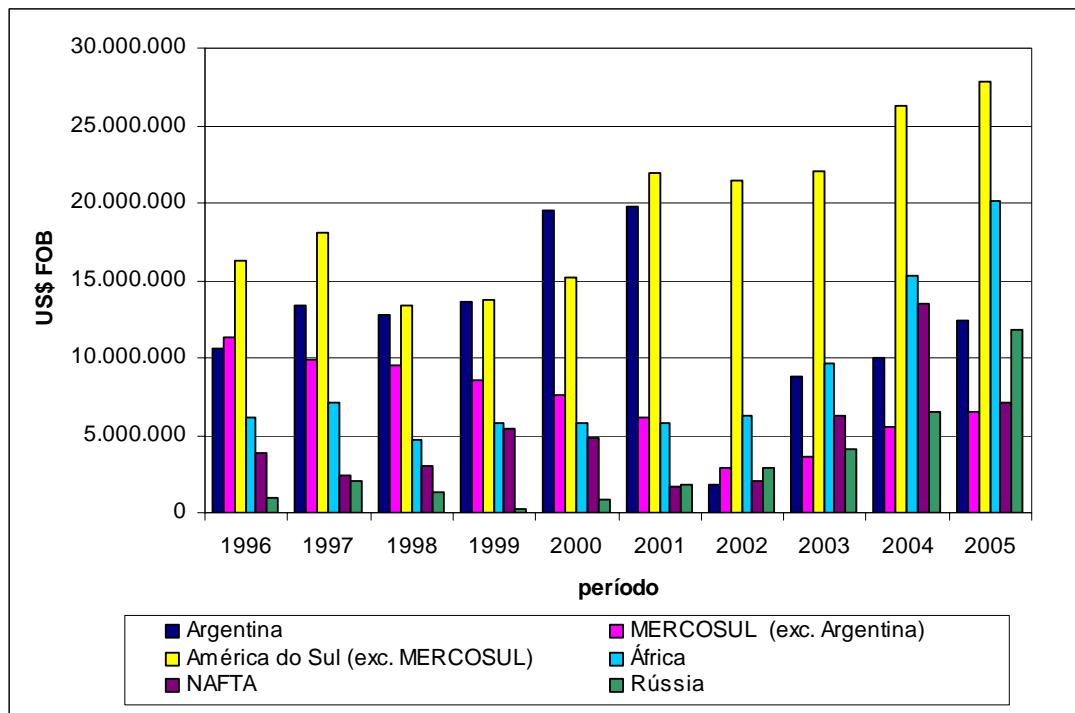
Contudo, o coeficiente de correlação apresentou um resultado de -0,253, isto é, indica alguma relação negativa entre as variáveis. Porém, retornando-se ao Gráfico 4.18, observa-se que, de fato, entre 1996 e 2001, as importações argentinas de fogões brasileiros aumentou à medida que a produção argentina caiu. No entanto, de 2003 a 2005, nota-se uma relação positiva entre as variáveis, ou seja, ambas são crescentes, não comprovando a existência de nexocausal entre elas, ao contrário, o fato de a produção aumentar não demonstra sequer prejuízo.

Portanto, pode-se afirmar que existe a presença de um nexocausal entre as importações argentinas de fogões do Brasil e a produção desse produto para os primeiros anos da análise, porém esse nexocausal desaparece nos últimos anos do período analisado. Ou, ainda, conclui-se que a aplicação das medidas restritivas semelhantes às salvaguardas pela Argentina para os fogões brasileiros não pode ser justificada pela análise dos critérios apresentados pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

### **4.3.4 Algumas considerações sobre as exportações brasileiras de fogões a gás**

Para completar a análise das medidas restritivas adotadas para o caso dos fogões brasileiros, nesta seção será analisada a exportação brasileira desse produto durante o mesmo período observado para as importações argentinas. Como pode ser visto no Gráfico 4.20, a Argentina foi o principal destino das exportações brasileiras de fogões em apenas um dos anos analisados, o ano 2000. Nos demais, as exportações brasileiras tinham como destinos principais os países sul-americanos, principalmente aqueles que não pertencem ao

MERCOSUL. Contudo, observa-se que durante toda a década, o Brasil não concentrou suas exportações de fogões em uma única região, buscando diversificar seus parceiros comerciais.



**Gráfico 4.20 – Fogões a gás: principais destinos das exportações brasileiras (em US\$ FOB)**

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

Ressalta-se, ainda, que a participação da Argentina como destino das exportações brasileiras de fogões decaiu fortemente nos últimos três anos do período analisado. Enquanto que, em 2001, 29,78% dessas exportações brasileiras eram destinadas à Argentina, em 2003, essa proporção havia caído para 12,61%. Nesse período final da análise, as exportações brasileiras caracterizam-se pela conquista de diversos mercados que não eram bem explorados ao princípio, como os países africanos, o NAFTA e a Rússia.

Desse modo, tornam-se mais claros os motivos dos debates travados entre Brasil e Argentina para o caso de fogões a gás. Assim como ocorreu para os refrigeradores, ao mesmo tempo em que os produtores argentinos verificavam que as importações de fogões vindas do Brasil eram as únicas que logravam recuperar parte de seu mercado na Argentina

pós-crise, o Brasil encarava a Argentina como um destino não tão importante, já que comercializa com os mais diversos países, que ocupavam, muitas vezes, posições de maior destaque. Em 2003, as importações do Brasil representavam 94,38% do mercado argentino de fogões, enquanto que a Argentina era o destino de apenas 12,61% das exportações brasileiras desse produto. Sendo assim, onde a Argentina via uma “invasão”, o Brasil interpretava como uma pequena parte de suas exportações, e essa diferença de ponto-de-vista foi o responsável por inúmeros debates e discussões entre os dois países.

#### **4.3.5 Análise das medidas restritivas aplicadas**

Como visto nas seções 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, consideram-se as medidas restritivas adotadas pela Argentina contra os fogões brasileiros como desnecessárias, já que não podem ser justificadas pelos dados analisados do período. Dessa forma, se a produção argentina já era crescente em 2003, antes da imposição das cotas restritivas, esperava-se que continuasse a crescer diante da proteção adquirida pela aplicação das salvaguardas.

De seu lado, o Brasil buscou respeitar as restrições impostas. Em 2004, quando a cota ficou estabelecida para 90.000 unidades, as empresas brasileiras exportaram para a Argentina um total de 96.742 fogões, ultrapassando o limite em 7,49%. Vale ressaltar que essa medida restritiva foi lançada em julho de 2004 e, até junho desse mesmo ano, o Brasil já havia exportado para a Argentina um total de 56.210 unidades, o que dificultou o alcance do limite imposto, mesmo com as reduções feitas no segundo semestre desse ano, que podem ser observadas na Tabela 4.6.

**Tabela 4.6 – Fogões a gás: exportação brasileira para a Argentina (em unidades)**

<b>Período</b>	<b>Unidades</b>	<b>Período</b>	<b>Unidades</b>
<b>Janeiro / 2004</b>	10.983	<b>Janeiro / 2005</b>	4.901
<b>Fevereiro / 2004</b>	7.454	<b>Fevereiro / 2005</b>	4.219
<b>Março / 2004</b>	8.796	<b>Março / 2005</b>	11.609
<b>Abril / 2004</b>	6.847	<b>Abril / 2005</b>	6.448
<b>Mai / 2004</b>	10.442	<b>Mai / 2005</b>	7.304
<b>Junho / 2004</b>	11.688	<b>Junho / 2005</b>	10.697
<b>Julho / 2004</b>	8.198	<b>Julho / 2005</b>	7.025
<b>Agosto / 2004</b>	4.942	<b>Agosto / 2005</b>	6.780
<b>Setembro / 2004</b>	5.290	<b>Setembro / 2005</b>	10.376
<b>Outubro / 2004</b>	5.906	<b>Outubro / 2005</b>	8.619
<b>Novembro / 2004</b>	6.167	<b>Novembro / 2005</b>	6.054
<b>Dezembro / 2004</b>	10.029	<b>Dezembro / 2005</b>	9.504

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

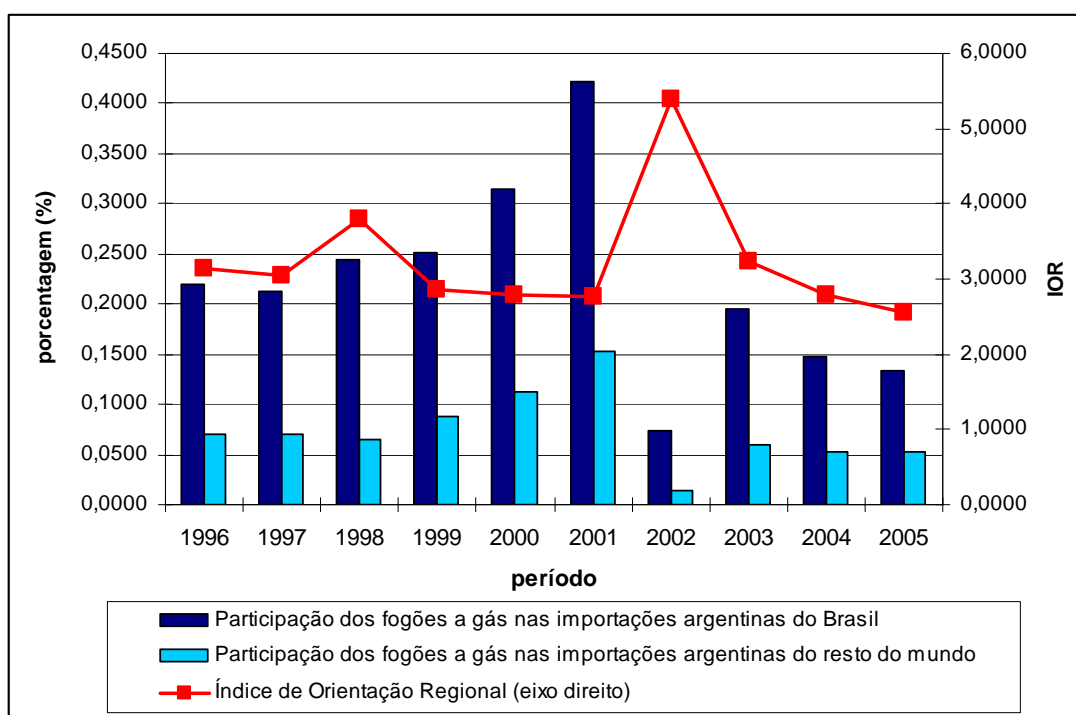
No primeiro semestre de 2005, as exportações brasileiras totalizaram 45.178 fogões, respeitando o limite imposto de 47.500 unidades para esse período. Como pode ser observado na Tabela 4.6, os meses que sofreram maior restrição foram janeiro e fevereiro de 2005, que não chegaram a registrar 5 mil unidades vendidas para o país vizinho.

Acredita-se que, diante de um mercado interno em forte expansão, como era o caso da Argentina, os limites de exportação impostos às empresas brasileiras impediram que essas ampliassem suas vendas e acompanhassem o crescimento da demanda interna argentina. Além disso, tais restrições às exportações brasileiras contribuíram para que a produção argentina crescesse fortemente, absorvendo a parcela do mercado não ocupada pelos produtos brasileiros devido à impossibilidade imposta pelo governo argentino. A proteção foi de tal porte, que permitiu que a indústria argentina de fogões se expandisse a taxas de 43,16% e 21,35% em 2004 e 2005, respectivamente.

#### **4.3.5.1 Índice de Orientação Regional adaptado**

Por fim, no Gráfico 4.21, são apresentados os resultados obtidos para o Índice de Orientação Regional adaptado das importações argentinas de fogões. Durante todo o período analisado, percebe-se uma forte preferência argentina pelos fogões brasileiros, ou seja, percentualmente, são importados mais fogões do Brasil do que do resto do mundo.

Recorda-se que a barra vertical azul escuro representa a participação dos fogões dentro de todas as importações argentinas vindas do Brasil, isto é, no ano 2000, os fogões representavam 0,32% das importações argentinas oriundas desse país. Essa concentração das importações argentinas de fogões no Brasil pode ainda ser percebida pelos resultados apresentados pela linha vermelha, que representa o IOR adaptado. Nota-se que, de 1996 a 2005, o IOR adaptado para fogões situou-se ao redor de 3, ou seja, bastante acima de 1, que já seria o nível em que se considera a existência de preferência pelas exportações do Brasil. Esse resultado caracteriza-se como bastante previsível, já que foi visto que o Brasil era a principal origem das importações argentinas desse produto.



**Gráfico 4.21 – Fogões a gás: Índice de Orientação Regional adaptado**

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

Em vista disso, pode-se concluir que as importações argentinas de fogões, de fato, concentram-se nos produtos brasileiros, o que por si só não pode ser considerado como um indício de que o mercado argentino tenha sido invadido por esses bens. A verdade é que os fogões importados pela Argentina vêm, principalmente, do Brasil, porém não apresentaram aumento rápido e relevante, assim como não provocaram prejuízo à indústria local, de

forma que as salvaguardas não são justificadas para esse caso. Ou, ainda, essa concentração das importações argentinas no Brasil não é argumento suficiente para aplicação de tais medidas restritivas, já que não denota prejuízo, o que se considera um requisito indispensável para justificar tais procedimentos.



## 5 Considerações finais e recomendações

Com o propósito de analisar as medidas restritivas adotadas pela Argentina contra as exportações brasileiras de eletrodomésticos de linha branca em julho de 2004, este estudo procurou apresentar, primeiramente, algumas questões consideradas importantes sobre o tema de integração regional, dando especial destaque aos processos integracionistas da América do Sul, mas, sobretudo, ao MERCOSUL. É sabido que o acordo, firmado inicialmente por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai<sup>33</sup>, objetiva alcançar o nível de mercado comum, porém devido a diversas dificuldades, como assimetrias estruturais e econômicas entre os países membros, ausência de coordenação econômica entre esses países, exceções aplicadas à tarifa externa comum e aplicação de medidas restritivas ao comércio intrabloco, o MERCOSUL não logrou superar o patamar de união aduaneira imperfeita.

Entre as dificuldades enfrentadas pelo MERCOSUL, destacam-se as restrições aplicadas ao comércio intrabloco de alguns produtos, como àquelas adotadas contra os eletrodomésticos de linha branca (refrigeradores, máquinas de lavar-roupas e fogões a gás) exportados do Brasil à Argentina em julho de 2004. Tais medidas foram com frequência denominadas como salvaguardas, mesmo que na resolução que as aplicou não haver referência a elas por essa denominação. Vale destacar, entretanto, que suas características, principalmente no que se refere a sua forma e seu motivo de aplicação, assemelham-se em muito às salvaguardas, o que fez com que a análise realizada neste estudo seguisse os requisitos apresentados pelo acordo da OMC com relação a esse tema.

As salvaguardas são um tipo de barreira não-tarifária, que são aplicadas para proporcionar, durante certo período de tempo, proteção à indústria doméstica que seja vítima de prejuízo grave (ou ameaça desse) devido ao forte e rápido aumento das importações de produtos similares ou diretamente concorrentes aos produzidos por essa indústria. Por serem medidas que protegem alguns setores domésticos de práticas leais de comércio internacional, as salvaguardas devem ser encaradas como medidas de emergência, que são adotadas apenas durante o tempo necessário para que os programas de ajuste estrutural sejam implementados na indústria afetada. As suas formas de aplicação são as restrições tarifárias, restrições quantitativas, ou, ainda, uma combinação entre essas

---

<sup>33</sup> Em julho de 2006, a Venezuela passou a ser oficialmente país-membro do MERCOSUL.

duas. No caso dos eletrodomésticos brasileiros, foram adotadas restrições quantitativas, com o intuito de proteger a indústria argentina desses produtos contra as importações vindas do Brasil, que eram consideradas pelo governo e empresários argentinos como causadoras de prejuízo.

A partir de 1994, as salvaguardas são regulamentadas no âmbito da OMC pelo Acordo sobre Salvaguardas, que estabelece os requisitos que devem ser levados em consideração para justificar a aplicação de tais medidas, que são: o aumento das importações em termos absoluto e relativo; a existência ou ameaça de prejuízo grave à indústria local; e onexo causal entre esses dois primeiros critérios. Além disso, os blocos regionais apresentam seus próprios regulamentos com relação ao tema, que têm como base o Acordo sobre Salvaguardas, como foi visto no terceiro capítulo deste trabalho.

No âmbito do MERCOSUL, as salvaguardas intrabloco foram permitidas, pelo Tratado de Assunção, até 31 de dezembro de 1994, salvo para os produtos provenientes de zonas francas, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais, além dos produtos incluídos nas exceções à TEC. Com relação a terceiros países, o MERCOSUL pode aplicar medidas de salvaguarda como entidade única ou em nome de um país-membro. Porém, mesmo sendo as salvaguardas não permitidas no comércio intrazona do MERCOSUL, a Argentina apresentou com frequência propostas de um mecanismo de salvaguarda que seria posto em prática quando houvesse desequilíbrios comerciais. Após muitas discussões e interrupções nas negociações, em fevereiro de 2006, Brasil e Argentina assinaram o Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC), que fundamenta a aplicação de medidas restritivas no comércio entre esses dois países, com o intuito de defender as indústrias domésticas prejudicadas pelo aumento das importações, através, principalmente, de negociações privadas. Entretanto, esse mecanismo ainda não foi regulamentado internamente pelo Brasil e pela Argentina, ou seja, ainda não pode ser posto em prática, mantendo as salvaguardas intrabloco não permitidas.

O fato de que as salvaguardas não sejam permitidas no comércio intrabloco do MERCOSUL ou sejam vistas como incompatíveis com as uniões aduaneiras<sup>34</sup> não é suficiente para impedir que os requisitos que as justificam façam-se presente em um bloco regional. Ou seja, ainda que não exista espaço legal para aplicação de salvaguardas no MERCOSUL, acredita-se nada impede que ocorra o aumento forte e rápido das importações de determinado produto e que a indústria local deste bem seja prejudicada ou

---

<sup>34</sup> Como propõe o artigo XXIV do GATT de 1947 e 1994.

ameaçada por esse incremento, demonstrando existência denexo causal entre eles. Além de não poderem ser aplicadas legalmente no comércio entre Brasil e Argentina, é possível enumerar outros empecilhos para as salvaguardas adotadas contra os eletrodomésticos de linha branca, como a desobediência da cláusula de não-seletividade, ausência de abertura de investigações entre os dois países e existência de outro fator que causou, durante o período analisado, prejuízo à indústria doméstica, isto é, a crise político-econômica argentina que, sem dúvida, provocou sérios danos à produção. Porém, o objetivo principal deste trabalho não foi analisar a viabilidade da aplicação das medidas de salvaguarda, mas examinar sobre a existência de aspectos no comércio entre Argentina e Brasil dos eletrodomésticos de linha branca que justificassem a aplicação, sob o ponto-de-vista econômico, dessas medidas.

Nesse sentido, para que as salvaguardas fossem consideradas justificadas, os requisitos presentes no Acordo sobre Salvaguardas da OMC deveriam ser atendidos. O primeiro critério diz respeito ao aumento das importações em termos absoluto e relativo à produção. Já o segundo refere-se à investigação sobre a existência de prejuízo grave ou ameaça à indústria doméstica, que englobou quatro aspectos: ritmo e quantidade do aumento das importações, mudança na produção doméstica, parte do mercado interno absorvida pelo aumento das importações e preços médios dessas importações. Por fim, o último requisito necessário para justificar a aplicação das salvaguardas é onexo causal entre os dois primeiros critérios, ou seja, o aumento das importações deve ser o responsável pelo prejuízo ou sua ameaça.

Os refrigeradores foram o primeiro produto a ser analisado. Quanto ao desempenho das importações argentinas desse produto, observou-se que houve forte aumento dessas em termos absolutos a partir de 2003 e forte expansão das importações relativas à produção nesse mesmo ano, que só foi retraída com a aplicação das medidas restritivas, que permitiram a ampliação da produção. Na análise sobre a existência de prejuízo grave ou sua ameaça, tem-se que tanto o ritmo quanto a quantidade do aumento das importações foi crescente e considera-se que o aumento das importações no período pós-crise contribuiu para dificultar a recuperação da indústria doméstica, apesar de não impedir seu crescimento. Além disso, observa-se um grande aumento da participação das importações vindas do Brasil no mercado interno argentino, chegando a 64,44% em 2003, e os preços médios das importações do Brasil situam-se entre os mais baixos durante todo o período, porém sem apresentar grandes disparidades com relação a outras origens. Por último, o cálculo do coeficiente de correlação, que apóia a avaliação de existência de nexo

causal entre os dois primeiros requisitos apresentou alguma relação negativa entre as variáveis. Os exportadores brasileiros buscaram respeitar os limites impostos pelo governo argentino e a produção argentina cresceu 46,14% de 2004 para 2005. Portanto, acredita-se que as medidas de salvaguarda aplicadas pela Argentina contra as exportações brasileiras de refrigeradores podem ser justificadas segundo os requisitos exigidos pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC e obtiveram o resultado esperado de proteção à indústria local.

As máquinas de lavar-roupas foram o segundo produto analisado. Apesar do aumento absoluto das importações argentinas de lavadoras a partir de 2003 ter apresentado ritmo e quantidade pouco expressivos, acredita-se que poderia ter inibido a recuperação da indústria argentina. Entretanto, a produção argentina de máquinas da lavar-roupas aumentou rapidamente após 2003, não apresentando problemas de recuperação. Somado a isso, tem-se a participação das importações vindas do Brasil sofrendo um decréscimo e os preços médios dessas importações bastante similares àquelas vindas de outras regiões. Desse modo, como a produção apresentou aumentos ao mesmo tempo em que as importações também cresciam, o coeficiente de correlação calculado é positivo, indicando que as medidas de salvaguarda aplicadas para as máquinas de lavar-roupas não podem ser justificadas segundo os requisitos propostos pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Acredita-se que se tais restrições não tivessem sido aplicadas pela Argentina e respeitadas pelo Brasil, a produção argentina não teria apresentado incrementos tão intensos, permitindo que as exportações brasileiras absorvessem parte desse mercado interno.

O terceiro e último produto analisado neste trabalho foram os fogões a gás brasileiros, que também sofreram restrições por parte da Argentina em julho de 2004. O aumento absoluto das importações no período pós-crise argentina foi pouco significativo e as importações relativas à produção doméstica decaíram fortemente após 2001, apresentando pouca recuperação após esse período. Para observar a existência de prejuízo grave para a indústria argentina de fogões, a variável mais importante analisada foi o desempenho da produção doméstica, que apresentou um forte crescimento quando comparado ao seu próprio desempenho passado e às importações do período. Além disso, as importações vindas do Brasil perderam participação no mercado interno argentino nos últimos três anos da análise, o que vem a contribuir para a conclusão de que não pode ser detectada a deterioração geral desse setor da produção nacional. Assim como para as lavadoras, não pode ser observada a presença denexo causal entre os dois primeiros requisitos analisados devido a que tanto a produção quanto as importações apresentam-se crescente durante o período. Em vista disso, as salvaguardas aplicadas para os fogões a gás

tampouco podem ser justificadas com base nos requisitos apresentados pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC e as restrições aplicadas abriram espaço para o crescimento tão elevado da produção argentina, que absorveu grande parte do mercado interno argentino de fogões.

Desse modo, na avaliação das medidas restritivas aplicadas contra os eletrodomésticos brasileiros, pode-se concluir que essas podem ser justificadas de acordo com os requisitos presentes no Acordo sobre Salvaguardas apenas para os refrigeradores, já que houve evidências de que as salvaguardas eram necessárias para proteger a indústria doméstica argentina. No caso das máquinas de lavar-roupas e dos fogões a gás, não foram encontrados indícios que justifiquem sua aplicação com base nos critérios do acordo da OMC referente a esse tema. Apesar de ainda existir algumas reclamações por parte do empresariado argentino, atualmente, não há presença de restrições aplicadas pela Argentina contra as exportações brasileiras de eletrodomésticos.

Sendo assim, recomenda-se que, para as futuras adoções de salvaguardas e outras medidas restritivas como as adotadas para o caso dos eletrodomésticos, sejam realizadas investigações que busquem analisar os requisitos propostos pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC, assim como essas feitas neste trabalho. Acredita-se que seria interessante que essas investigações estivessem a cargo de uma entidade supranacional, para que fosse mantida a imparcialidade.

Ademais, sugere-se que o MAC, ou algum tipo de mecanismo similar, seja regulamentado ao comércio intrabloco do MERCOSUL no sentido de oferecer maior transparência às negociações comerciais. Com isso, acredita-se que serão reduzidas as interferências políticas e pressões de setores mais organizados, proporcionando mais previsibilidade e segurança de possíveis atitudes, que evitarão controvérsias como essas. Tal procedimento não deve ser encarado como um retrocesso do MERCOSUL, mas a aceitação de que as assimetrias ainda estão presentes entre os países desse bloco.

Finalmente, como sugestão de próximas pesquisas, propõe-se que sejam realizadas investigações como as deste trabalho para outros produtos também afetados por medidas restritivas no comércio intrabloco do MERCOSUL, como os calçados, farinha de trigo e vinhos. Além disso, podem ser realizadas pesquisas no sentido de adiantar-se a aplicação das medidas, detectando antecipadamente os possíveis produtos alvos de restrições futuras.

## REFERÊNCIAS

**Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.** Disponível em: <<http://alicesweb.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso é em 01 setembro 2006.

ALMEIDA, Paulo Roberto. **MERCOSUL: fundamentos e perspectivas.** Brasília: Grande Oriente do Brasil, 1998.

ANDERSON, Patrícia. **Barreiras não-tarifárias às exportações brasileiras no MERCOSUL: o caso de calçados.** Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Texto para discussão n. 791).

APPLEYARD, Dennis R., FIELD, Alfred J. **Economía internacional.** 4. ed. Bogotá: McGraw Hill, 2004.

ARGENTINA. Ministerio de Economía y Producción. **Resolución 444**, de 05 de julho de 2004.

BERLINSKI, Julio. **Los impactos de la política comercial: Argentina y Brasil 1988-1997.** Buenos Aires: Siglo XXI de Argentina Editores, 2004.

BHAGWATI, Jagdish, PANAGARIYA, Arvind. Preferential trading areas and multilateralism – strangers, friends, or foes? In: BHAGWATI, Jagdish, KRISHNA, Pravin, PANAGARIYA, Arvind. **Trading blocs: alternative approaches to analyzing preferential trade agreements.** Massachusetts: The MIT Press, 1996.

BID/IADB. **Beyond Borders: the new regionalism in Latin America.** Maryland: The Johns Hopkins University Press, 2002. (Economic and Social Progress in Latin America – 2002 Report).

BID-INTAL. **Informe MERCOSUL, Período Janeiro-Junho 1998.** Buenos Aires, ano 3, n. 4, 1998.

BID-INTAL. **Informe MERCOSUL, Período 1998-1999.** Buenos Aires, ano 4, n. 5, 1999.

BID-INTAL. **Informe MERCOSUL, Período 2003-2004.** Buenos Aires, ano 8, n. 9, 2004.

BID-INTAL. **Informe MERCOSUL, Período Segundo Semestre 2004 – Primeiro Semestre 2005.** Buenos Aires, ano 9, n. 10, fev. 2006.

BRAGA, Carlos Alberto Primo, MARTONE, Celso Luiz, PELIN, Eli Roberto (orgs.). **O Brasil, o GATT e a Rodada Uruguai.** São Paulo: IPE-USP: FIPE, 1994.

BROGINI, Gilvan Damiani. **Medidas de salvaguarda e uniões aduaneiras: características e compatibilidades.** Florianópolis, UFSC: 2000.

BURGUER, Ary. Integração regional por que e para quê? In: SEITENFUS, Vera Maria P., BONI, Luís A. de (coords.). **Temas de integração latino-americana**. Petrópolis: Vozes, 1990.

CARVALHO, Maria Auxiliadora de, SILVA, César Roberto Leite da. **Economia Internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes, CHIARELLI, Matteo Rota. **Integração: direito e dever**. São Paulo: LTr, 1992.

COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA. **Tratado de Maastricht**. Tratado da União Européia. Maastricht, 07 fevereiro 1992. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12002M/TXT:PT:HTML>>. Acesso em 23 dezembro 2006.

COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA. **Tratado de Roma**. Tratado que institui a Comunidade Econômica Européia. Bruxelas, 25 março 1957. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12002E/TXT:PT:HTML>>. Acesso em 23 dezembro 2006.

ETHIER, Wilfred J. The new regionalism in the Americas: a theoretical framework. **The North American Journal of Economics and Finance**. Philadelphia, Estados Unidos, 2001. n. 12, p. 159-172.

FONSECA, Jairo Simon da, MARTINS, Gilberto de Andrade, TOLEDO, Geraldo Luciano. **Estatística aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

GOÉS, Francisco. Exportação de produtos eletroeletrônicos também poderá sofrer restrições. **Valor Econômico**, São Paulo, 27 jan. 2004.

GONÇALVES, Reinaldo, et.al. **A nova economia internacional: uma perspectiva brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

**Instituto Nacional de Estadística y Censos de la República Argentina**. Disponível em: <<http://www.indec.mecon.ar>>. Acesso em 01 setembro 2006.

KENEN, Peter Bain. **Economia internacional: teoria e política**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

KOSACOFF, Bernardo, RAMOS, Adrián. El caso argentino: la desorganización económica actual y la identificación del sendero de crecimiento. In: CARDIM, Carlos Henrique, HIRST Mônica (orgs.). **Brasil-Argentina: a visão do outro: soberania e cultura política**. Brasília: IPRI/FUNAG, 2003.

KRUGMAN, Paul R., OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. 6. ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005.

LANDIM, Raquel, BRAGA, Paulo. Eletros recusa restrição para venda de lava-roupa. **Valor Econômico**, São Paulo, 20 jul. 2004.

———. Empresários temem imposição de cota inferior à negociada. **Valor Econômico**, São Paulo, 14 jul. 2004.

———. Salvaguardas entre Brasil e Argentina seguem no papel. **Valor Econômico**, São Paulo, 24 jul. 2006.

LIPOVETZKY, Jaime César, LIPOVETZKY, Daniel Andrés. **MERCOSUL: estratégia para a integração: mercado comum ou zona de livre comércio? - análise e perspectivas do tratado de Assunção**. São Paulo: LTr, 1994.

MERCOSUL. Decisões do Conselho do Mercado Comum. Decisão n. 07/94: **Tarifa Externa Comum**. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC794.asp>>. Acesso em 29 outubro 2006.

MERCOSUL. Decisões do Conselho do Mercado Comum. Decisão n. 08/94: **Zonas francas, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais**. Fortaleza: XI CMC, 17 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC894.asp>>. Acesso em 29 outubro 2006.

MERCOSUL. Decisões do Conselho do Mercado Comum. Decisão n. 17/96: **Regulamento relativo à aplicação de medidas de salvaguarda às importações provenientes de países não membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)**. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC1796P.asp>>. Acesso em 29 outubro 2006.

MERCOSUL. **Protocolo de Brasília para a solução de controvérsias**. 17 dezembro 1991. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp>>. Acesso em 15 outubro 2006.

MERCOSUL. **Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias no MERCOSUL**. 18 fevereiro 2002. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp>>. Acesso em 15 outubro 2006.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**. Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL. 17 dezembro 1994. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp>>. Acesso em 15 outubro 2006.

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile**. 24 julho 1998. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp>>. Acesso em 15 outubro 2006.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. 26 março 1991. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp>>. Acesso em 15 outubro 2006.

**Mercosur Online**. Disponível em: <<http://www.mercosuronline.com>>. Acesso em 15 setembro 2006.



MIGUEZ, Daniel F. **Cláusulas de salvaguardia**: análisis de los efectos económicos de los cupos a las importaciones de papel (1993-1994). Un estudio de caso. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires / ISEG, 1998.

OLIVAR-JIMENEZ, Martha Lucia. **A defesa contra as práticas desleais na Europa, um exemplo a seguir?** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas; Porto Alegre: Associação Brasileira de Estudos da Integração, 1992.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio (GATT de 1947)**. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/gatt47\\_01\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/gatt47_01_s.htm)>. Acesso em 29 novembro 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio (GATT de 1994)**. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/06-gatt\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/06-gatt_s.htm)>. Acesso em 29 novembro 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo General sobre el Comercio de Servicios**. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/26-gats\\_01\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/26-gats_01_s.htm)>. Acesso em 28 novembro 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo sobre la Agricultura**. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/14-ag\\_01\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/14-ag_01_s.htm)>. Acesso em 28 novembro 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo sobre los Textiles y el Vestido**. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/16-tex\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/16-tex_s.htm)>. Acesso em 28 novembro 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acuerdo sobre Salvaguardias**. Anexo IA do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/25-safeg\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/25-safeg_s.htm)>. Acesso em 28 novembro 2006.

PAGE, Sheila. **Regionalism among developing countries**. New York, St. Martin's Press, 2000.

PIANI, Guida. **Medidas antidumping, anti-subsídios e de salvaguardas**: experiência recente e perspectivas no MERCOSUL. Rio de Janeiro: IPEA, 1998. (Texto para discussão n. 541).

PRAZERES, Tatiana Lacerda; BAPTISTA NETO, João Augusto. **Mercosul**: sobre livre-comércio, salvaguardas e restrições voluntárias de exportação. Brasília: ESAF, 2005.

SEABRA, Fernando. Integração comercial nas Américas: o novo regionalismo e o papel das pequenas e médias empresas. In: BENECKE, Dieter W., NASCIMENTO, Renata (org.). **Opções de política econômica para o Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003.

SECRETARIADO DEL TCLAN. **Tratado de Libre Comercio de América del Norte**. Disponível em: <[http://www.nafta-sec-alena.org/DefaultSite/index\\_s.aspx?DetailID=628](http://www.nafta-sec-alena.org/DefaultSite/index_s.aspx?DetailID=628)>. Acesso em 19 dezembro 2006.

SILVA, Celso J. da. Antecedentes históricos do processo de integração latino-americana: ALALC, MCCA, Pacto Andino. In: SEITENFUS, Vera Maria P., BONI, Luís A. de (coords.). **Temas de integração latino-americana**. Petrópolis: Vozes, 1990.

SILVA, Gustavo Regis de Figueiredo e. A evolução da Associação Americana de Livre Comércio até uma possível área de livre comércio na América do Sul: uma análise da integração econômica da América Latina. **Revista de Direito Econômico Internacional**, Florianópolis: n. 1, ago. 1996.

SOUZA, Adriana Martins de. **Criação e desvio de comércio no MERCOSUL**: período de 1991 a 2000. Dissertação (Mestrado). Florianópolis: UFSC, 2003.

UNIÃO EUROPÉIA. **Tratado de Amsterdam**. Tratado que altera o Tratado da União Européia, os Tratados que instituem as Comunidades Européias e alguns atos relativos a esses Tratados. Amsterdam, 02 outubro 1997. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:11997D/TXT:PT:HTML>>. Acesso em 23 dezembro 2006.

UNIÃO EUROPÉIA. **Tratado de Nice**. Tratado que altera o Tratado da União Européia, os Tratados que instituem as Comunidades Européias e alguns atos relativos a esses Tratados. Nice, 26 fevereiro 2001. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12001C/TXT:PT:HTML>>. Acesso em 23 dezembro 2006.

WORLD BANK. **Trade blocs**, v. 1. New York: Oxford University Press, 2000. (A World Bank Policy Research Report).

## ANEXOS

### Anexo 1 – Refrigeradores: importação argentina (em US\$ FOB e em unidades), produção argentina (em unidades) e relação entre importação e produção

Período	Importação Argentina de Refrigeradores (em US\$ FOB)	Importação Argentina de Refrigeradores (em unidades)	Produção Argentina de Refrigeradores (em unidades)	Relação entre Importação e Produção
1996	43.942.890	175.150	378.533	0,46
1997	61.913.423	330.931	401.000	0,83
1998	51.104.889	217.122	423.670	0,51
1999	56.977.127	266.041	354.073	0,75
2000	59.947.358	307.815	325.416	0,95
2001	52.264.718	289.144	247.634	1,17
2002	7.003.229	51.964	167.912	0,31
2003	45.346.909	298.349	149.286	2,00
2004	60.546.779	335.960	241.178	1,39
2005	81.699.045	370.211	352.461	1,05

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

### Anexo 2 – Refrigeradores: principais origens das importações argentinas

Período	Brasil		América do Sul (exc. MERCOSUL)		União Européia	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	17.256.767	84.210	3.465.585	16.008	9.135.297	32.945
1997	21.292.119	101.750	7.388.188	35.809	7.720.254	37.023
1998	23.873.950	108.407	5.230.029	24.415	7.071.232	33.115
1999	24.680.899	126.947	8.106.372	39.560	3.686.842	19.262
2000	30.775.692	168.029	8.343.428	41.827	3.453.447	18.484
2001	28.989.541	170.195	7.021.121	35.670	4.028.908	24.149
2002	5.588.997	45.585	34.710	197	147.859	982
2003	42.437.767	284.583	987.035	6.795	126.214	644
2004	51.211.191	295.592	3.087.416	17.938	251.722	584
2005	71.162.047	320.278	3.512.328	18.204	778.551	1.310
Período	Ásia		NAFTA		Demais Europa	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	8.331.887	28.680	4.868.061	11.569	132.673	398
1997	14.421.082	46.019	10.326.072	35.858	376.272	1.250
1998	7.264.093	29.137	7.417.732	21.100	125.890	511
1999	10.620.718	45.156	9.857.206	34.996	20.257	102
2000	10.848.740	50.100	6.234.807	28.056	282.124	1.295
2001	6.036.436	28.407	4.947.358	20.054	1.235.849	10.654
2002	273.940	1.276	861.799	3.227	90.068	666
2003	327.244	1.363	1.179.721	3.854	286.160	1.104
2004	557.456	969	3.824.726	13.445	1.613.195	7.425
2005	807.098	3.890	2.224.526	8.013	3.053.229	17.513

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

**Anexo 3 – Refrigeradores: preços médios das importações argentinas por origem (em US\$ FOB por unidade)**

Período	Brasil	América do Sul (exc. MERCOSUL)	União Européia	Ásia	NAFTA	Demais Europa
1996	204,93	216,49	277,29	290,51	420,78	333,35
1997	209,26	206,32	208,53	313,37	287,97	301,02
1998	220,23	214,21	213,54	249,31	351,55	246,36
1999	194,42	204,91	191,40	235,20	281,67	198,60
2000	183,16	199,47	186,83	216,54	222,23	217,86
2001	170,33	196,84	166,84	212,50	246,70	116,00
2002	122,61	176,19	150,57	214,69	267,06	135,24
2003	149,12	145,26	195,98	240,09	306,10	259,20
2004	173,25	172,12	431,03	575,29	284,47	217,27
2005	222,19	192,94	594,31	207,48	277,61	174,34

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

**Anexo 4 – Refrigeradores: principais destinos das exportações brasileiras**

Período	Argentina		MERCOSUL (exc. Argentina)		América do Sul (exc. MERCOSUL)	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	17.607.746	78.942	16.235.134	71.778	7.547.298	29.581
1997	22.002.273	104.899	13.697.139	61.102	6.654.897	25.525
1998	22.981.786	105.068	13.719.304	64.470	8.495.505	38.503
1999	25.025.953	130.527	11.123.304	59.901	6.967.957	43.960
2000	25.785.076	147.615	15.087.764	85.476	10.157.617	70.020
2001	27.997.930	169.080	13.070.523	79.584	11.224.797	77.677
2002	5.745.937	48.263	7.249.617	51.650	17.455.584	126.804
2003	43.303.322	293.039	6.259.335	49.559	23.123.496	167.827
2004	50.675.775	293.486	12.016.680	93.185	37.807.102	222.415
2005	73.572.322	326.808	14.932.464	87.727	37.694.656	201.782
Período	União Européia		Ásia e Oriente Médio		NAFTA	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	1.090.296	3.164	762.418	1.996	2.716.857	17.879
1997	932.960	2.742	1.508.537	3.960	3.532.599	20.163
1998	806.231	2.657	2.229.876	6.169	3.413.030	18.463
1999	1.766.487	5.869	707.103	1.964	8.839.561	75.877
2000	4.627.241	18.079	1.246.143	5.315	7.669.492	66.750
2001	3.728.967	16.447	1.556.393	6.508	9.533.738	90.770
2002	8.711.798	43.538	3.736.607	20.253	9.150.930	95.215
2003	25.585.248	138.016	10.803.719	61.766	29.719.300	385.750
2004	52.597.389	202.826	12.251.667	65.395	31.189.173	433.927
2005	63.525.642	203.173	4.931.320	20.461	6.377.597	59.577

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

**Anexo 5 – Máquinas de lavar-roupas: importação argentina (em US\$ FOB e em unidades), produção argentina (em unidades) e relação entre importação e produção**

Período	Importação Argentina de Máquinas de Lavar-Roupas (em US\$ FOB)	Importação Argentina de Máquinas de Lavar-Roupas (em unidades)	Produção Argentina de Máquinas de Lavar-Roupas (em unidades)	Relação entre Importação e Produção
1996	90.054.894	393.518	-	-
1997	92.646.512	437.938	-	-
1998	84.258.266	424.710	-	-
1999	70.860.546	403.170	279.203	1,44
2000	75.160.844	463.216	316.855	1,46
2001	56.889.760	366.429	294.879	1,24
2002	4.281.829	31.470	163.370	0,19
2003	20.736.356	149.552	366.566	0,41
2004	33.302.760	225.253	521.277	0,43
2005	35.573.746	206.059	696.646	0,30

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

**Anexo 6 – Máquinas de lavar-roupas: principais origens das importações argentinas**

Período	Brasil		América do Sul (excluindo Brasil)	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	8.440.317	39.421	0	0
1997	16.531.840	72.728	186	1
1998	14.969.813	71.492	0	0
1999	25.853.435	139.655	654.102	3.355
2000	29.698.768	165.938	1.492.005	8.102
2001	21.683.990	128.561	3.214.916	19.765
2002	3.065.022	23.594	0	0
2003	15.494.301	117.285	512.487	3.768
2004	23.574.727	167.225	1.191.934	8.424
2005	25.749.395	150.541	1.292.760	9.072
Período	União Européia		Ásia	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	76.000.531	329.098	4.635.862	20.179
1997	62.811.396	306.929	12.349.018	54.807
1998	57.673.788	297.797	10.793.778	53.272
1999	36.191.847	214.509	7.570.349	43.727
2000	36.502.455	238.758	6.900.883	47.810
2001	26.328.303	176.055	4.583.566	34.627
2002	1.183.709	8.020	9.600	48
2003	4.452.435	26.741	198.984	1.529
2004	7.262.665	39.289	1.166.577	9.860
2005	7.496.346	37.977	917.431	8.257

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

**Anexo 7 – Máquinas de lavar-roupas: preços médios das importações argentinas por origem (em US\$ FOB por unidade)**

Período	Brasil	América do Sul (excluindo Brasil)	União Européia	Ásia
1996	214,11	-	230,94	229,74
1997	227,31	186,00	204,64	225,32
1998	209,39	-	193,67	202,62
1999	185,12	194,96	168,72	173,13
2000	178,98	184,15	152,88	144,34
2001	168,67	162,66	149,55	132,37
2002	129,91	-	147,59	200,00
2003	132,11	136,01	166,50	130,14
2004	140,98	141,49	184,85	118,31
2005	171,05	142,50	197,39	111,11

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

**Anexo 8 – Máquinas de lavar-roupas: principais destinos das exportações brasileiras**

Período	Argentina		MERCOSUL (excluindo Argentina)	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	8.523.804	39.771	3.469.655	19.267
1997	16.734.705	74.694	4.548.569	23.687
1998	14.831.866	70.960	5.177.399	28.458
1999	26.036.758	142.290	4.914.164	30.083
2000	28.525.655	162.599	6.267.114	40.230
2001	20.861.402	128.346	4.634.420	34.124
2002	2.795.642	22.595	1.002.352	8.691
2003	15.444.302	116.642	1.549.374	12.421
2004	22.370.375	162.282	2.951.308	21.260
2005	26.188.029	155.081	3.464.964	23.831
Período	América do Sul (excluindo MERCOSUL)		NAFTA	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	176.162	693	553	2
1997	1.347.848	6.714	97.665	442
1998	803.350	3.816	1.396.846	5.910
1999	3.162.102	18.975	815.772	3.747
2000	4.547.786	26.610	2.875.515	22.579
2001	3.819.544	23.120	1.072.871	7.781
2002	5.605.437	37.188	397.521	3.115
2003	6.466.415	55.648	1.758.160	13.486
2004	5.606.082	42.886	6.210.340	36.346
2005	3.741.809	25.733	10.403.425	55.724

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.

**Anexo 9 – Fogões a gás: importação argentina (em US\$ FOB e em unidades), produção argentina (em unidades) e relação entre importação e produção**

Período	Importação Argentina de Fogões (em US\$ FOB)	Importação Argentina de Fogões (em unidades)	Produção Argentina de Fogões (em unidades)	Relação entre Importação e Produção
1996	14.269.605	155.085	250.570	0,62
1997	16.247.673	169.676	244.601	0,69
1998	14.347.510	141.751	244.811	0,58
1999	19.103.088	221.196	191.477	1,16
2000	25.378.926	275.221	145.464	1,89
2001	27.269.976	287.874	135.609	2,12
2002	1.895.089	26.014	107.511	0,24
2003	8.652.887	94.726	241.665	0,39
2004	10.718.053	115.528	345.964	0,33
2005	13.438.580	118.836	419.822	0,28

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online e INDEC. Elaboração própria.

**Anexo 10 – Fogões a gás: principais origens das importações argentinas**

Período	Brasil		América do Sul (exc. MERCOSUL)		União Européia	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	10.317.734	115.244	573.511	3.310	2.476.937	16.768
1997	12.342.942	122.310	1.692.765	10.000	1.502.480	15.966
1998	10.633.130	104.615	1.617.393	11.348	1.339.157	13.650
1999	12.526.471	141.997	4.554.836	39.552	1.410.937	14.800
2000	19.352.811	201.609	4.319.358	32.482	1.168.391	13.052
2001	20.952.513	213.352	4.538.138	34.161	1.360.124	14.614
2002	1.617.390	18.981	35.152	324	225.988	2.587
2003	8.166.824	83.455	0	0	452.687	6.106
2004	10.003.638	97.950	565	5	655.226	6.687
2005	12.484.906	94.162	104.453	649	750.808	7.611
Período	Ásia		NAFTA		MERCOSUL (exc. Brasil)	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	463.810	4.204	313.831	1.461	0	0
1997	313.869	3.126	228.313	1.301	132.850	1.327
1998	368.115	4.399	329.113	1.530	57.475	577
1999	435.979	4.874	170.620	759	3.000	100
2000	350.832	3.832	187.527	946	0	0
2001	342.219	3.735	73.290	479	0	0
2002	15.549	174	608	2	0	0
2003	32.554	328	770	6	0	0
2004	57.407	580	1.023	4	0	0
2005	98.196	913	213	1	0	0

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

**Anexo 11 – Fogões a gás: preços médios das importações argentinas por origem (em US\$ FOB por unidade)**

Período	Brasil	América do Sul (exc. MERCOSUL)	União Europeia	Ásia	NAFTA	MERCOSUL (exc. Brasil)
1996	89,53	173,27	147,72	110,33	214,81	-
1997	100,92	169,28	94,10	100,41	175,49	100,11
1998	101,64	142,53	98,11	83,68	215,11	99,61
1999	88,22	115,16	95,33	89,45	224,80	30,00
2000	95,99	132,98	89,52	91,55	198,23	-
2001	98,21	132,85	93,07	91,62	153,01	-
2002	85,21	108,49	87,36	89,36	304,00	-
2003	97,86	-	74,14	99,25	128,33	-
2004	102,13	113,00	97,99	98,98	255,75	-
2005	132,59	160,94	98,65	107,55	213,00	-

Fonte: Dados brutos: Mercosur Online. Elaboração própria.

**Anexo 12 – Fogões a gás: principais destinos das exportações brasileiras**

Período	Argentina		MERCOSUL (exc. Argentina)		América do Sul (exc. MERCOSUL)	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	10.611.078	115.974	11.279.383	160.114	16.266.253	207.084
1997	13.331.748	143.724	9.864.380	141.143	18.088.084	234.561
1998	12.761.162	146.127	9.465.318	151.860	13.405.851	174.384
1999	13.662.695	161.607	8.517.554	223.473	13.772.298	179.815
2000	19.527.850	203.770	7.630.227	187.602	15.163.641	192.505
2001	19.787.807	205.632	6.096.135	128.226	21.950.128	276.095
2002	1.754.243	22.816	2.890.974	67.177	21.442.118	323.846
2003	8.769.753	85.484	3.659.752	78.070	21.998.131	299.940
2004	9.980.099	96.742	5.555.111	114.234	26.230.748	327.290
2005	12.461.660	93.536	6.474.142	121.412	27.888.911	278.107

Período	África		NAFTA		Rússia	
	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade	US\$ FOB	Quantidade
1996	6.166.260	77.441	3.858.841	48.766	1.000.061	12.042
1997	7.119.524	90.760	2.429.870	31.504	2.016.833	22.113
1998	4.734.655	59.335	3.048.056	40.222	1.362.046	18.445
1999	5.764.028	96.422	5.368.916	69.904	199.891	2.389
2000	5.760.326	99.336	4.818.474	65.648	785.899	9.551
2001	5.778.992	95.492	1.646.794	26.213	1.764.747	20.472
2002	6.318.712	114.688	2.012.879	37.391	2.906.409	36.236
2003	9.686.494	167.818	6.319.478	142.292	4.103.956	48.425
2004	15.290.473	252.386	13.455.939	130.365	6.544.663	71.826
2005	20.165.251	278.141	7.094.450	82.344	11.798.265	114.296

Fonte: Dados brutos: Aliceweb, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Elaboração própria.